



Subsecretaria de Administração
REPÚBLICA ^{S E}FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 73

QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, *José de Magalhães Pinto*, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 927.608.000,00 (novecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo eleve em Cr\$ 927.608.000,00 (novecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquele Governo possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, destinado à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, para execução do Plano de Remodelação do Serviço de Subúrbios e Implantação do Subtrecho Jurubatuba—São Bernardo, no Setor-Sul Anel Ferroviário, ambos do Grande São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 1975. — *Senador José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, *José de Magalhães Pinto*, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1975

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, eleve em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, destinado à conclusão de obras de construção do novo prédio daquela Prefeitura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 1975. — *Senador José de Magalhães Pinto*, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção II**

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30

Tiragem 3.500 exemplares

SUMÁRIO**1 — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1975****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

Submetendo à deliberação do Senado Federal o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 110/75-DF, que dispõe sobre a constituição de Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE-DF, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 333/75, comunicando a aprovação da Emenda Substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74/74 (nº 578-D/72, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 25-6-75).

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 10/75, que altera o Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/75 (nº 14-B/75, na Câmara), que aprova o Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional.

— Representação da Mesa do Senado Federal contida no ofício do Sr. Presidente datado de 3 de março de 1975, contra o Senador Wilson Campos, acusado de infringir o art. 35, item II da Constituição Federal. (Apresentação do Projeto de Resolução nº 32/75, pelo arquivamento definitivo da matéria)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 111/75, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Legislação da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 112/75, de autoria do Sr. Senador José Esteves, que dispõe sobre honorários de advogado, sua estipulação e cobrança, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/75, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dá nova redação ao art. 508 do Código de Processo Civil.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 260/75, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41/75 (nº 98-C/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

— Nº 261/75, subscrito pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o Projeto de Lei da Câmara nº 48/75 (nº 172-C/75, na Casa de origem), que revigora a Lei nº 4.331, de 1º de junho de 1964, que dispõe sobre a aquisição de imóveis por Governos estrangeiros, no Distrito Federal.

1.2.7. — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ SARNEY — Política externa brasileira e os princípios que fundamentam a nova ordem econômica e social das Nações Unidas.

SENADOR DANTON JOBIM — União da Nação através de seus Partidos e todas as forças vivas, para que se marche no sentido da restauração da vida política normal do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/75 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública. **Discussão adiada** para 25 de agosto próximo, nos termos do Requerimento nº 262/75.

Parecer nº 154/75, da Comissão do Distrito Federal, pelo arquivamento do Ofício nº 3, de 1971 (nº Of. GP/850, de 1970, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito

Federal, encaminhando as prestações de Contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), referentes aos exercícios de 1956 a 1959. **Aprovado.**

— Parecer nº 181/75, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 94/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre os direitos da mulher e altera o art. 248 do Código Civil Brasileiro. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 70/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que suprime o § 3º do Art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 41/75, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 260/75, lido no Expediente. **Aprovado** com emendas, após pareceres das comissões competentes, tendo, na oportunidade, usado da palavra os Srs. Senadores Franco Montoro e José Lindoso. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 261/75, lido no Expediente, solicitando audiência da Comissão de Constituição e Justiça para o Projeto de Lei da Câmara nº 48/75. **Aprovado.**

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/75, em regime de urgência. **Aprovada,** à Câmara dos Deputados.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Encaminhando a votação do Requerimento nº 265/75, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Alfredo Neves, aprovado nesta oportunidade.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Saudação à independência de Moçambique.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Preconizando medidas governamentais de amparo à classe dos músicos.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Aniversário de emancipação política dos municípios de Buriti Alegre e Goiânia-GO.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Necessidade da concessão pelo poder público federal e estadual, de maiores dotações financeiras destinadas aos programas de reabilitação da criança defeituosa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 83ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/75 (nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Tradução do Protocolo para Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/75 (nº 12-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 113/75 (nº 175/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Desembargador Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aliomar de Andrade Baleeiro. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Osires Teixeira, pronunciado na sessão ordinária de 20-6-75.

4 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 78ª Sessão, realizada em 21-6-75.

5 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Edital de convocação da Comissão Deliberativa.

6 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

— Pareceres nºs 22 e 23, de 1975.

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 82ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — JARBAS PASSARINHO — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello —

Teotônio Vilela — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Encaminhando à deliberação do Senado Federal projeto de lei, através de mensagem nos seguintes termos:

MENSAGEM Nº 116, DE 1975

(Nº 180/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a constituição de Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF, e dá outras providências”.

Brasília, em 24 de junho de 1975. — **Ernesto Geisel.**

E.M.E.

Nº 10/75

GAG

Brasília, 16 de maio de 1975.

A Sua Excelência o Senhor
General Ernesto Geisel
Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
NESTA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que “dispõe sobre a Constituição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF, e dá outras providências”.

I — Preliminares

2. O diploma que se pretende obter por via legislativa representa a adesão do Governo do Distrito Federal ao Plano Nacional de Saneamento — PLANASA, visando a executar, em seu âmbito, a política nacional delineada para o setor.

3. Como se sabe, o saneamento básico ao tempo em que representa um grave problema, cuja solução requer esforços concentrados e elevados investimentos, tem se constituído um desafio para o País que, em oportuno momento, resolveu traçar uma diretriz com o fito de equacioná-lo, convocando, para a árdua tarefa, o Banco Nacional de Habitação — BNH, mercê não só de seus métodos de atuação, bem assim, da estreita correspondência entre o **deficit** habitacional e o **deficit** na área de saneamento.

4. Esse banco, por seu turno, criou o Sistema Financeiro de Saneamento — SFS, que é constituído pelo próprio BNH, como órgão central normativo e controlador, pelos governos estaduais e pelas entidades que a ele livremente passaram a integrar.

5. Neste Sistema — SFS, os recursos financeiros mobilizáveis são de duas naturezas:

- a) recursos para financiamento;
- b) recursos a fundo perdido.

5.1. Os recursos para financiamento são, por origem, em partes iguais:

- a) recursos do BNH ou por ele mobilizados;
- b) recursos dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos — FAE, que se obrigam os governos estaduais a instituir,

Não obstante, em que pese também ser obrigação dos Governos participarem do Programa, através do FAE, com metade do financiamento total, nem sempre tal se torna possível. Nesta hipótese, não rara, a participação dos Governos opera-se mediante **empréstimo suplementar** do BNH.

5.2. A parcela do investimento a fundo perdido é definida em função da capacidade de endividamento da empresa e pode ter como fonte os recursos orçamentários do Governo Federal e/ou os recursos próprios ou orçamentários do Governo local.

6. Ainda do lado dos Governos estaduais, faz-se mister dimensionar a demanda de recursos, bens e serviços para atualizar o abastecimento de água e controlar os focos de poluição das águas nos territórios sob sua jurisdição. Tal dimensionamento é realizado, levando-se em consideração o crescimento da população urbana, tendo caráter dinâmico e gradativo. Em etapa subsequente, é efetivada a avaliação dos recursos financeiros necessários ao equacionamento dos problemas levantados.

7. Em genéricas linhas, é com esta sistemática que vem o PLANASA atendendo às necessidades de vários Estados da Federação que já se encontram na luta contra o grave problema.

II — O PLANASA e o Governo do Distrito Federal

8. No caso específico do Distrito Federal, constitui uma das metas deste Governo o equacionamento permanente dos problemas relacionados com o saneamento básico, como fator preponderante de saúde e de ajustamento do meio-ambiente ao homem.

9. Cumpre assinalar, neste ponto, que de modo irregular e deficiente vem se processando o abastecimento de água ao Distrito Federal, notadamente às Cidades-Satélites, pelo que se torna necessário sejam adotadas, de imediato, as medidas pertinentes por este Governo. Forçoso destacar-se, ainda, o esgotamento sanitário, em que a despoluição do Lago Paranoá desponta como prioritária. Unicamente livre da poluição bacteriológica — que o ameaça — poderá ser utilizado como local de recreação, na forma em que foi concebido pelos criadores desta cidade, em seu plano original.

10. Na Companhia de Águas e Esgotos de Brasília — CAESB, entidade competente para o trato do assunto, as diretrizes preconizadas para a solução do problema encontram-se encaminhadas. Em primeiro lugar, já se definiu uma alternativa para aproveitamento dos recursos hídricos que atenderão a demanda até o ano 2.000. O Estudo de Pré-Viabilidade Global 1975-1983 foi calcado no “Plano de Obras” referente a este período, o qual contém a avaliação dos recursos necessários, tendo em vista as metas do PLANASA. E, neste estudo, ficou definida a capacidade de endividamento da empresa, determinando a composição dos financiamentos indispensáveis e a parcela de investimento a fundo perdido.

11. No entanto, para que toda esta programação seja desenvolvida, e dentro da sequência natural para a adoção do PLANASA, imprescindível se faz a criação do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE—DF.

Após a criação do FAE—DF, terá eficácia um Convênio de intenções entre o Ministério do Interior, o Banco Nacional da Habitação e o Governo do Distrito Federal instituindo, enfim, o PLANASA/DF, o que visa a satisfazer, de forma permanente, as demandas no campo do saneamento básico, aqui verificadas.

III — do Anteprojeto

12. Para que tudo isso se torne exequível, entretanto, urge que se obtenha, com brevidade, o diploma legal nos termos em que ora é apresentado o seu anteprojeto.

13. Não carecendo de maiores comentários, eis que segue fielmente um procedimento de há muito adotado pelo BNH, apenas cria a possibilidade de implantação do FAE que representa, em última análise, o próprio PLANASA a ser executado no Distrito Federal. Lembre-se, apenas, que o Art. 2º, item II, outra coisa não consigna, senão a hipótese, nesta Exposição já abordada, de se tornar necessário um **empréstimo suplementar** junto ao próprio Banco

Nacional da Habitação para que o Governo participe com a metade dos recursos para financiamento.

14. Aliás, em um estudo comparado, e a título ilustrativo, não seria desnecessário salientar que em vários Estados da Federação a medida foi concretizada, a saber:

a) Estado do Amazonas:

Lei nº 1.039, de 9 de junho de 1972 autorizou fossem destinados pelo Executivo os recursos para o FAE—AM Lei nº 1.040, de 9 de junho de 1972 autorizou o “Poder Executivo a dar fiança do Estado aos Empréstimos contraídos pelo Banco do Estado do Amazonas S/A com o Banco Nacional da Habitação”.

b) Estado da Bahia:

Lei nº 2.831, de 31 de agosto de 1970 — autorizou o Governador a dar idêntica garantia ao Banco do Estado da Bahia. Por este mesmo diploma legal, *ex vi* do Art. 2º, ficou o “Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo visando a estimular a constituição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado da Bahia, bem como a garanti-los na forma estabelecida no Art. 1º desta Lei”.

Lei nº 2.962, de 27 de outubro de 1971 — autorizou a destinação de recursos ao Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado da Bahia — FAE—BA

c) Estado de Pernambuco:

Lei nº 6.359, de 22 de outubro de 1971 — ficou o Executivo local autorizado a destinar recursos ao Fundo de Financiamento de Água e Esgotos do Estado de Pernambuco — FAE—PE.

Lei nº 6.358, de 22 de outubro de 1971 — autorizou “o Poder Executivo a dar fiança do Estado aos Empréstimos contraídos ou que venham ser contraídos pelo Banco do Estado de Pernambuco S/A com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências”.

d) Estado do Paraná:

Tal se procedeu através da Lei nº 6.317, de 20 de setembro de 1972, ao passo que a Lei nº 6.318, dessa mesma data, autorizou o Poder Executivo “a destinar recursos ao Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Paraná — FAE—PR”.

e) Estado de São Paulo:

Lei de 3 de dezembro de 1971 veio a conceder ao Poder Executivo a autorização para prestar fiança.

15. Com estes dados, eminentemente exemplificativos, observa-se que a atual pretensão do Governo do Distrito Federal tem encontrado ressonância em todos os quadrantes do País.

16. Por fim, a elaboração do Anteprojeto representa o resultado de contatos mantidos por representantes do Governo do Distrito Federal junto ao Banco Nacional da Habitação que considera o documento integralmente essencial aos fins a que este Governo se propõe.

Por todas as razões expostas, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei anexo que consagra o ingresso do Distrito Federal na política de saneamento que se executa no País. Em anexo, igualmente apresentamos cópias da legislação citada e do “Estudo de Pré-Viabilidade Global” retro-mencionado.

À oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus mais altos protestos de apreço e profundo respeito.

Elmo Serejo Farias, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 1975-DF

Dispõe sobre a constituição de Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal — FAE — DF, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a constituir, na forma da presente Lei, o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal—FAE—DF, objeto de Convênio entre o Poder Executivo e o Banco Nacional da Habitação, com a finalidade de atender, sob a forma de financiamento e em caráter permanente, à progressiva implantação, ampliação e/ou melhoria de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotos sanitários que visem ao controle de poluição das águas, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O FAE—DF terá natureza e individualização contábil, caráter rotativo e gestão autônoma por Entidade designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos do FAE—DF serão aplicados de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 949, de 13 de outubro de 1969, e serão constituídos por:

I) Dotações concedidas no orçamento anual do Distrito Federal ou em créditos suplementares ou especiais;

II) Recursos provenientes de operações de crédito que o Governo do Distrito Federal fica autorizado a realizar até o valor equivalente a 1.500.000 UPC (um milhão e quinhentas mil Unidades-Parâmetro de Capital do Banco Nacional da Habitação), desde que as obrigações financeiras decorrentes não onerem o FAE—DF;

III) Recursos de qualquer origem, contanto que não onerem o FAE—DF.

Art. 3º Fica, ainda, o Governo do Distrito Federal autorizado a garantir, com vinculação parcial de parcelas do Fundo de Participação do Estado, Distrito Federal e Territórios e dos impostos de sua competência, os empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação à instituição financeira credenciada como Agente Financeiro para as operações relativas à execução de obras e serviços referentes a sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, bem como as operações de crédito a que se refere o item II do Artigo Segundo.

Parágrafo primeiro. Para a plena execução da Garantia a que se refere este artigo, o Governo do Distrito Federal poderá conferir ao Banco Nacional da Habitação poderes para levantar, junto ao Governo Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, que lhe couberem, na forma da legislação em vigor e, na sua insuficiência ou extinção, levantar junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal e Bancos os Recursos provenientes de impostos de sua competência, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos pelo Banco da Habitação ao Agente Financeiro credenciado.

Parágrafo segundo. Os poderes previstos no Parágrafo Primeiro deste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese de o Agente Financeiro credenciado ou o Governo do Distrito Federal não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Banco Nacional da Habitação.

Art. 4º O Distrito Federal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimento, dotações suficientes à cobertura das suas responsabilidades financeiras decorrentes desta Lei.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal baixará os atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do FAE—DF, bem como firmará os convênios e contratos necessários à execução dos Programas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, tendo em vista a consecução das metas do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 949 DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre aplicações de recursos pelo BNH nas operações de financiamento para saneamento, e dá outras providências.

Art. 2º Será assegurada preferência, nas operações de que trata este Decreto-lei, às regiões compreendidas nos Estados e/ou Municípios que tenham constituído Fundos de Financiamento para Água e Esgotos, observadas sempre, nessas operações, as condições estabelecidas pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 3º Em todas as operações de financiamento para saneamento, de que não a de natureza real quando, nas aplicações dos recursos de que trata a correção monetária de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1966.

Parágrafo único. Compreendem-se nas operações deste artigo todas as aplicações de recursos pelo Banco Nacional da Habitação e pelos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos, constituídos em convênio com o Banco Nacional da Habitação, bem como os refinanciamentos por seus agentes financeiros, para a implantação ou melhoria dos sistemas referidos no parágrafo único do art. 1º

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 333/75, de 25 do corrente, comunicando a aprovação da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1974 (nº 578—D, de 1972, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 25 de junho de 1975.)

PARECERES

PARECERES Nºs 198, 199 e 200, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1975, que “altera o Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974”.

PARECER Nº 198, DE 1975 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Relatório

O ilustre Senador Luiz Viana ofereceu ao exame desta Casa projeto de lei, objetivando dar nova redação ao artigo 11 do Decreto 73.960, de 18 de abril de 1974, de modo a sediar a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico Rural da Lavoura Cacaueira, CEPLAC, no km 26 da Rodovia que liga as cidades de Ilhéus e Itabuna, no Estado da Bahia, onde também funcionarão os seus serviços regionais centralizados.

Voto

O projeto, como redigido, se me afigura inviável. Não cabe ao Poder Legislativo modificar textos de decretos, atos de exclusiva competência do Poder Executivo. Mas nada impede que, sobre a mesma matéria, o Congresso Nacional tome a iniciativa de votar um projeto que, se transformado em lei, venha, por sua maior hierarquia, invalidar o decreto do Executivo. Há, entretanto, um

limite para esse entendimento. É se o projeto se refere a matéria de competência exclusiva do Presidente da República. Examinei cuidadosamente o art. 57 da Carta Constitucional de 1969. O projeto não dispõe sobre a matéria financeira (nº I). Também não cria “cargos, funções ou empregos públicos”, nem aumenta vencimentos ou a despesa pública (nº II). Igualmente não fixa nem modifica os efetivos das forças armadas (nº III). Ao contrário do nº IV, que trata de leis que disponham sobre “organização administrativa e financeira”, etc., do Distrito Federal, o nº V apenas proíbe a iniciativa parlamentar quando proposições “disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade”. A localização da sede da CEPLAC, na Capital Federal ou no interior do Estado da Bahia não incide, assim, a meu ver, na proibição constitucional, ainda que o local de seu funcionamento haja resultado de decreto, que se esteiou no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 172, com a redação que lhe deu o Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969. É que as exceções (infelizmente tantas, que ameaçam converter-se em regra geral) devem ser interpretadas restritivamente, somente alcançando aquelas hipóteses expressamente referidas. Sou dos que seguem a Ruy Barbosa: “Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida à custa da verdadeira inteligência dos textos”.

No que tange, entretanto, à técnica legislativa, o projeto somente poderá prosperar, no meu entender, com nova redação, conforme emenda substitutiva que abaixo ofereço.

A conveniência, ou não, da transferência pleiteada escapa a esta Comissão, sendo competentes para tal exame as ditas Comissões de Agricultura e de Assuntos Regionais, às quais a Presidência distribuiu a proposição.

Em consequência, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, nos termos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Fixa a sede da Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira e dá outras providências.

Art. 1º A Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, CEPLAC, tem sede no Estado da Bahia, no km 26 da rodovia que liga as cidades de Ilhéus e Itabuna, onde também funcionarão os seus serviços regionais centralizados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Itálio Coelho — José Lindoso.

PARECER Nº 199, DE 1975 Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Itálio Coelho

A Comissão de Constituição e Justiça, considerando inviável medida do Congresso para modificar texto de ato regulamentar de exclusiva competência do Poder Executivo, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei que altera o Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974, e que vem ao exame desta Comissão. A proposição original, de autoria do Senador Viana Filho, pretende localizar a sede da Comissão Executiva do Plano de recuperação Econômico-Rural da Lavoura Cacaueira, no Km 26 da rodovia que liga as cidades de Ilhéus e Itabuna, mantendo ali também os serviços regionais centralizados do referido órgão.

Como justificativa, o autor informa que a transferência da sede — que, por força do art. 11, do Decreto nº 73.960/74, fica na Capital

Fédéral — não constitui exceção, pois “são numerosos os órgãos da administração que têm sede fora da Capital do País, para assim atenderem melhor as suas finalidades”. Cita como exemplos o DNOCS, a RFNSA e a SUDENE, cujos centros administrativos estão, respectivamente, em Fortaleza e no Recife.

A lógica indica e a prática recomenda que o núcleo principal da administração de órgãos incumbidos de setores regionais de nossa economia, ou de produtos específicos, se situem na área de atuação ou de produção, conforme o caso. Assim, é correto localizar-se a Sede da SUDENE no Recife, porquanto a Capital pernambucana funciona, relativamente à questão, como centro do Nordeste; da mesma forma, justifica-se a sede da SUDAM, em Belém; da SUDECO, em Goiânia; do DNOCS, em Fortaleza. Talvez a norma deixasse de prevalecer — no entendimento da administração federal — no tocante à borracha e ao cacau, porque são produtos capazes de serem produzidos nesta e naquela área do País. Atualmente, a Bahia é a grande produtora de cacau, no Brasil. Mas, tal situação permanecerá?

Convém salientar que o órgão de orientação superior da CEPLAC é o Conselho Deliberativo, que tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Agricultura, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor da Carteira de Comércio Exterior, do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral da CEPLAC, que dirige o órgão e é nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Agricultura;
- d) Representante do Ministro da Indústria e do Comércio;
- e) Representante do Governo do Estado da Bahia;
- f) Representante do Governo do Estado do Espírito Santo;
- g) Representante do Banco Central do Brasil;
- h) Representante dos Produtores de Cacau.

Outro detalhe importante: o Conselho Consultivo dos Produtores de Cacau, com sede em Itabuna, Estado da Bahia, é o elemento de ligação entre a CEPLAC e a lavoura cacaueira, estando, portanto, preenchida a lacuna que a proposição desejaria preencher.

Essas reflexões derivam, principalmente, da dúvida acerca de despesas que fatalmente ocorrerão, se houver mais transferências de sede. Projeto e Substitutivo omitiram o detalhe, possivelmente porque a Douta Comissão de Justiça entendeu preferível a lição de Rui, de não agravar o rigor das leis.

Fundamentado em que, segundo a CCJ, não haverá despesas com a mudança de sede da CEPLAC e, portanto, inexistir inconstitucionalidade a sanar, mas apenas um fator de ordem econômica a situar, desde que interessa ao principal centro produtor, opinamos pela aprovação do presente projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1975. — **Orestes Quêrcia**, Presidente — **Italívio Coelho**, Relator — **Mendes Canale** — **Agenor Maria**.

PARECER Nº 200, DE 1975

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Teotônio Vilela.

A sede da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CECPLAC — está em Brasília, por força do Decreto nº 73.960, de 18 de abril de 1974 (art. 11). Mas, em Itabuna, Estado da Bahia, funsocial da lavoura cacaueira; b) definir e criar novos pólos de de ligação entre a lavoura cacaueira e a administração central do órgão, ao qual incumbe: a) promover o aperfeiçoamento econômico-social da lavoura cacaueira; b) definir e criar novos pólos de produção do cacau no País; c) incentivar a introdução e o desenvolvimento de alternativas agroindustriais nas tradicionais regiões produtoras de cacau; d) participar do fortalecimento da infra-estrutura das regiões produtoras de cacau.

Pela sua própria regulamentação, a atuação da CEPLAC se restringe aos Estados produtores de cacau. Isto quer dizer que somente depois de entrar em produção, uma nova área se incorpora à faixa de atuação da CEPLAC.

O autor da Proposição não se conforma entretanto, com o funcionamento da sede da Comissão, em Brasília. E diz na justificativa:

“Salta aos olhos a flagrante conveniência de manter junto à região cacaueira, em permanente contato com os reclamos, aspirações e necessidade dos que trabalham na lavoura do cacau, a direção da CEPLAC que nessa nova localização somente deverá encontrar motivos de satisfação e de felicidade para o melhor desempenho das tarefas que lhe tocam, de grande relevo para a economia da Bahia e do Brasil.”

O texto original do Projeto foi considerado inviável, pela Comissão de Constituição e Justiça, que propôs substitutivo. As dúvidas de ordem jurídico-constitucional parecem ter sido afastadas, pela CCJ.

A Comissão de Agricultura — depois de levantar “reflexões que derivam, principalmente, da dúvida acerca de despesas que fatalmente ocorrerão, se houver transferência de sede” — aprovou a matéria, pois a Comissão especializada julgara inexistir inconstitucionalidade a sanar, mas apenas um fator de ordem econômica a situar.

Dessa forma, o que discute é a necessidade de fixar a sede da CEPLAC dentro da área produtora baiana, e entende que o detalhe das despesas não implica em inconstitucionalidade, somos pela aprovação do presente Projeto, na forma do substitutivo da CCJ.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1975. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Teotônio Vilela**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Gilvan Rocha** — **Agenor Maria** — **José Esteves**.

PARECERES Nºs 201 E 202, DE 1975

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975 (nº 14-B, de 1975, — na Câmara dos Deputados), que “aprova o Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional”.

PARECER Nº 201, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Oriundo da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975 (PDL nº 14-B, de 1975-CD) que aprova o texto do Tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, e a adesão do Brasil no referido ato jurídico internacional.

Originária de Mensagem Presidencial, acompanhada de substancial Exposição de Motivos, a proposição foi examinada na Casa congênere pelas Comissões de Constituição e Justiça e Relações Exteriores, que lhe deram plena aprovação.

Na verdade, a adesão do Brasil ao Tratado da Antártida, além de ato de incontestável soberania, significa, por outro lado, inequívoca manifestação da política do pragmatismo responsável seguida.

Assim é que está inserto na Exposição de Motivos:

“... o Governo atribui a mais alta relevância ao trabalho concertado de todos os membros do Tratado da Antártida, sem distinções ou discriminações de qualquer espécie, objetivando o encaminhamento e a solução harmônica de todos os assuntos de interesse da Antártida. Nesse contexto, mantém o Brasil disposição inabalável de participar plenamente de todos mecanismos previstos no Tratado da Antártida, desenvolvendo, portanto, uma linha de ação consentânea com a posição especial e particular de país direta e substancialmente interessado no Continente Austral.”

Referido documento, após definir o alcance e os objetivos do Tratado da Antártida, de reafirmar a legitimidade dos direitos brasileiros sobre aquela região, que se iniciaram, de modo ostensivo, com o hasteamento do pavilhão nacional em território antártico em 28 de outubro de 1898, mas que remontam ao Tratado de Tordesilhas, celebrado em 1494, de justificar, nos termos do Artigo XIII, a adesão do Brasil ao Tratado da Antártida e de mostrar a conveniência da participação brasileira no mecanismo do referido Tratado, enfatiza:

"O que foi até aqui exposto aponta para a existência de um real e justificado interesse do Brasil na Antártida, interesse esse que se traduz, a curto e a médio prazos, em termos de segurança nacional (Estratégia) e, a longo prazo, em função da possibilidade de vir o Brasil a participar do futuro aproveitamento comercial dos recursos já identificados ou por descobrir no Sexto Continente. Merece ainda ser citada a conveniência de vir o Brasil a realizar no Continente Austral pesquisas científicas de interesse geral e, particularmente, aquelas relacionadas com aspectos meteorológicos e outros, com incidência sobre o território brasileiro."

Digno de leitura, pelo manancial de preciosas informações que encerra, é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, unanimemente aprovado, da lavra do Deputado Hugo Napoleão Neto.

Após proveitosa introdução, o ilustre representante piauiense estuda o cerne, a parte fulcral da questão, ligada à participação de diferentes países no continente antártico, examina aspectos do Direito Internacional Público relacionados com as fontes geradoras de direitos e afirma, escudado em razões histórico-jurídicas, a autenticidade e a indiscutibilidade dos direitos do Brasil na Antártida.

De outra parte, não me posso fugir ao desejo de, embora resumidamente, transcrever do parecer alguns dos motivos que levaram o País a aderir ao mencionado ato jurídico internacional:

"... a) não pode o Brasil ficar alheio às atividades internacionais na Antártida; b) a crescente tecnologia converteu o Pólo Sul em Magnífico laboratório de pesquisas; c) as regiões polares são freqüentemente objetivo de rotas marítimas e aéreas no tráfego mundial; d) a participação de todas as nações na preservação da paz e na solução pacífica de litígios; e) a importante missão que nos cabe na defesa da nossa costa e, conseqüentemente, de nossas 200 milhas, que freqüente e substancialmente sofrem influências antárticas; f) a nova missão de contribuir para a exploração de riquezas que interessam à humanidade."

Em face do exposto, e de tudo quanto consta do processo examinado, e uma vez cumprido o disposto no art. 44, inciso I, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975, que aprova o texto do Tratado da Antártida e a adesão do Brasil ao referido ato jurídico internacional.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Leite Chaves** — **Gustavo Capanema** — **Dirceu Cardoso** — **Nelson Carneiro** — **Heitor Dias** — **Orlando Zancaner**.

PARECER Nº 202, DE 1975

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, para os fins previstos no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do tratado da Antártida, assinado em Washington, em 1º de dezembro de 1959, acompanhado de pedido de aprovação para a adesão do Brasil ao citado ato jurídico internacional.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informa que a Embaixada do Brasil, em Washington, fez entrega, em 16 de maio de 1975, de Nota Diplomática ao Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, comunicando a adesão do governo brasileiro ao Tratado da Antártida.

O referido documento assinala que a decisão brasileira foi tomada após um detido e aprofundado exame do assunto, tendo-se chegado à conclusão de que os fins visados pelo instrumento coincidem com o interesse nacional.

O ajuste ora sob exame foi concluído após o encerramento dos trabalhos científicos realizados durante o Ano Geofísico Internacional, em 1957-1958. São os seguintes os pontos fundamentais, consagrados no texto, relativamente ao Continente Austral:

a) uso da região para fins exclusivamente pacíficos, proibidas expressamente todas as medidas de natureza militar;

b) congelamento das reivindicações territoriais na região Antártica, para os Estados-Membros que as invocarem anteriormente à assinatura do Tratado, pelo período de 30 anos;

c) adoção de amplas medidas para a realização de pesquisas científicas na área e facilidades para ser desenvolvida a cooperação científica internacional;

d) desnuclearização do Continente, inclusive a proibição de ali serem aliçados resíduos radioativos;

e) prazo de vigência de trinta anos, após o termo inicial da vigência do Tratado;

f) omissão quanto à exploração econômico-comercial dos recursos naturais existentes na região antártica.

No que tange à conveniência da participação brasileira no Tratado em pauta, devemos examiná-la sob vários aspectos.

Em primeiro lugar, do ponto de vista estratégico e da própria segurança nacional, tendo-se em vista a importância de que se reveste o sexto continente para o Brasil, dada a nossa extensa linha costeira. Sob este aspecto, acreditamos ser o Tratado coincidente com os interesses nacionais, pois o artigo I declara expressamente:

"A Antártida será utilizada somente para fins pacíficos. Serão proibidas, *in ter alia*, quaisquer medidas de natureza militar, tais como o estabelecimento de bases e fortificações, a realização de manobras militares, assim como as experiências com quaisquer tipos de armas.

O presente Tratado não impedirá a utilização de pessoal ou equipamento militar para pesquisa científica ou para qualquer outro propósito pacífico."

Em segundo lugar, do ponto de vista científico, os dados a serem obtidos com relação aos fenômenos meteorológicos serão de vital importância para o nosso País. Este objetivo é assegurado pelo artigo III do Tratado:

"A fim de promover a cooperação internacional para a pesquisa científica na Antártida, como previsto no Artigo II do presente Tratado, as Partes Contratantes concordam, sempre que possível e praticável, em que:

a) a informação relativa a planos para programas científicos, na Antártida, será permutada a fim de permitir a máxima economia e eficiência das operações;

b) o pessoal científico na Antártida, será permutado entre expedições e estações;

c) as observações e resultados científicos obtidos na Antártida serão permutados e tornados livremente utilizáveis."

Ainda do ponto de vista científico é de se salientar que o ingresso no Tratado nos permitirá integrar expedições científicas multinacionais que venham a ser organizadas pelos países-membros.

Finalmente, quanto ao aspecto econômico, é importante ressaltar que a eventual exploração comercial da região antártica.

por parte de qualquer dos países signatários, terá que contar com a nossa aquiescência, a partir da data em que sejamos Parte Contratante no presente ato internacional.

Ante o exposto, e tendo em vista o alto interesse da matéria para o País, somos pela aprovação do texto na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado na outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Paulo Brossard** — **Mendes Canale** — **Gilvan Rocha** — **Fausto Castelo-Branco** — **Augusto Franco** — **Danton Jobim**.

PARECER Nº 203, DE 1975

A Comissão Especial, constituída nos termos do artigo 37 e seguintes do Regimento Interno da Casa, após proceder conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo, RESOLVEU, em escrutínio secreto e por maioria de votos, pela proposição ao plenário do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1975

O Senado Federal, nos termos Regimentais e por decisão de sua maioria

RESOLVE

Art. 1º É decretado o arquivamento definitivo da Representação da Mesa do Senado Federal contida no ofício do Sr. Presidente datado de 3 de março de 1975 contra o Senador Wilson Campos, acusado de infringir o art. 35, item II da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Rui Barbosa, aos 17 de junho de 1975. — **Itamar Franco**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Evandro Carreira** — **Domicio Gondim** — **Renato Franco** — **Luiz Cavalcante** — **Mendes Canale** — **Lázaro Barboza** — **José Lindoso**.

O SR. PRESIDENTE (*Magalhães Pinto*) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 113, de 1975 (nº 175/75, na origem), de 23 do corrente, o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Desembargador Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aliomar de Andrade Baleeiro.

Com vistas à apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE (*Magalhães Pinto*) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 111, DE 1975

Introduz Modificações na Legislação da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados que à data desta lei já contavam 35 (trinta e cinco) anos de serviço, inclusive proveniente de múltipla atividade, independentemente de concomitância.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A proposição que ora temos a oportunidade de apresentar objetiva restabelecer para os segurados da previdência social que, à data de vigência da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, já contavam 35 (trinta e cinco) anos de serviço; período exigido para a concessão

de aposentadoria pelo seu valor integral, mesmo se tratando de segurado exercente de mais de uma atividade, independentemente de haver ou não concomitância.

Dizemos restabelecer, porque, na verdade os segurados, que na data de vigência da Lei nº 5.890, já referida, exercente de múltipla atividade, com ou sem concomitância, tinham, a nosso ver, direito ao benefício pelo seu valor integral mediante tão-somente a comprovação das respectivas atividades, não se lhes sendo exigida a pré-fala da concomitância, que somente com a nova lei passou a ser exigida.

Ora, se a mudança dos critérios anteriormente estabelecidos não ressalvou direitos adquiridos, de modo cabal, feriu a Lei, como visto, princípio basilar de nosso ordenamento jurídico, consubstanciado em nossa Constituição Federal, conforme se vê do artigo 153, parágrafo 3º *in verbis*:

“§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” (grifos nossos.)

In caso, o direito adquirido reside no fato de o segurado, à época da nova lei que modificou a “regra do jogo” já contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, não devendo aproveitar à instituição previdenciária os novos critérios estabelecidos, relativamente a situação já assentada.

É vem verdade que a redação do parágrafo único, cuja modificação estamos propondo procurou, de certa forma, cobrir a situação pretérita já definitivamente implementada. Entretanto, o fez, a nosso ver, de modo canhestro ao assegurar a não-aplicabilidade dos dispositivos do artigo 4º da Lei nº 5.890, tão-somente àqueles segurados cujos requerimentos de benefícios fossem protocolizados até à data de vigência. Evidente que essa precária garantia, até mesmo inusitada, não pode ser tida como assecuratória de direitos adquiridos, vez que em não protocolização de requerimentos por si só, não pode e nem deve elidir direitos adquiridos ao longo de toda uma existência.

À vista, pois, destes judiciosos motivos é que estamos apresentando a presente proposição, por representar, sem dúvida, medida de justiça e alto conteúdo social.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Art. 4º O salário de benefício do segurado contribuinte de vários empregos ou atividades concomitantes será, observado o disposto no artigo anterior, apurado com base nos salários de contribuição dos empregos ou atividades em cujo exercício se encontrar na data do requerimento ou do óbito e de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados cujos requerimentos de benefícios sejam protocolizados até a data da vigência desta lei.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1975

“Dispõe sobre honorários de advogado, sua estipulação e cobrança e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A estipulação e cobrança de honorários de advogado regular-se-ão pelas disposições do Código de Processo Civil, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e desta lei.

Art. 2º Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil elaborarão, anualmente, as tabelas obrigatórias de honorários mínimos que vigorarão no território da Seção, depois de homologadas pelo Conselho Federal.

§ 1º É nula toda estipulação de honorários de advogado em bases inferiores às estabelecidas nas tabelas a que se refere este artigo.

§ 2º Não valerá o contrato de honorários com subordinação preponderante ao tempo de duração da demanda.

Art. 3º Poderá ser revisto o contrato de honorários que, após dois anos de vigência ou por outras circunstâncias imprevisíveis ao tempo da assinatura, se torne excessivamente oneroso para o advogado.

Art. 4º Os honorários poderão ser reduzidos, quando verificada notável desproporção com os serviços prestados.

Art. 5º Qualquer controvérsia sobre honorários advocatícios poderá ser submetida ao Presidente da Seção ou Subseção da Ordem onde esteja inscrito o advogado interessado.

§ 1º O Presidente intimará as partes com o objetivo de conciliá-las, lavrando-se o respectivo termo de comparecimento, nele incluídas, se for o caso, as condições do acordo. A parte ausente será considerada revel.

§ 2º Não vingando a conciliação, o Presidente, no prazo de sessenta (60) dias, decidirá a controvérsia, sendo-lhe facultado determinar todos os meios de prova, inclusive a requisição de processos, administrativos ou judiciais, findos ou em curso.

§ 3º A decisão do Presidente será comunicada às partes pelo correio, com as cautelas previstas no art. 223, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil.

§ 4º No prazo de cinco (5) dias da decisão a Secretaria da Seção ou Subseção remeterá o processo ao distribuidor da Justiça local, para os fins previstos nos arts. 1.097 e seguintes do Código de Processo Civil, que passarão a reger o processo. Se houver impugnação fundada na injustiça da decisão, o juiz dará ao processo o rito sumaríssimo.

Os honorários da sucumbência serão fixados em conformidade com as tabelas a que se refere o art. 2º, atendidas as disposições pertinentes do Código de Processo Civil.

Art. 7º Nos processos de competência da Justiça do Trabalho, os honorários de sucumbência serão devidos:

I — nas ações em que o empregado é assistido pelo Sindicato de sua categoria, cabendo a este satisfazer a condenação, quando o vencido for seu assistido;

II — Na hipótese do art. 18 do Código de Processo Civil, justificando a sentença os motivos da condenação.

Art. 8º O juiz ou a câmara julgadora fixará, nos termos das tabelas, os honorários do advogado da parte vencida, desde que ele, no prazo destinado a recurso ou antes da baixa do processo à instância de origem, fundamente o pedido na inexistência de contrato escrito ou na omissão deste em relação ao desfecho do litígio ou, ainda, de relação de emprego.

§ 1º A faculdade de requerer a fixação dos honorários na forma deste artigo estender-se-á a qualquer juízo ou tribunal, nos procedimentos de natureza voluntária ou contenciosa.

§ 2º Nos processos criminais e trabalhistas e nos cíveis que não tiverem valor patrimonial, o advogado deverá provar, de plano, a capacidade econômico-financeira do cliente para atender aos honorários, salvo quando for advogado do empregador no processo trabalhista.

§ 3º Contra o despacho que fixar honorários, na instância originária, caberá agravo de instrumento e embargos de nulidade, se for o caso, contra decisão da câmara isolada.

§ 4º No despacho ou decisão, o julgador explicitará as condições para o seu cumprimento.

Art. 9º A execução de sentença constituirá, para efeito de fixação de honorários, um novo juízo. Os honorários da sucumbência e os que tiverem sido fixados a requerimento do advogado da parte vencida serão acrescidos de um terço.

Parágrafo único. O preceito aplica-se, igualmente, aos incidentes, embargos de terceiros e medidas cautelares em relação à causa principal.

Art. 10 Nos processos de falência, o juiz fixará os honorários dos advogados do síndico e do falido antes de assinar o quadro geral dos credores, constituindo encargos da massa.

Art. 11 Nas concordatas ou nos procedimentos de insolvência civil, os honorários dos advogados do comissário e do administrador serão fixados pelo juiz quando arbitrar a remuneração dos seus respectivos constituintes, e terão a mesma natureza desta.

Art. 12 Ao advogado é facultado impugnar o valor da causa e pedir a avaliação judicial dos bens, para efeito de fixação dos honorários que lhe são devidos.

Art. 13. A parte terá direito de sub-rogação sobre os honorários da sucumbência que excederem a remuneração ajustada e por ela já paga.

Parágrafo único. A existência de relação de emprego não ilide o direito autônomo do advogado sobre os honorários da sucumbência, na forma do disposto no art. 99, § 1º, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Art. 14 Quando as tabelas forem omissas, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, tendo em vista sempre constituir exigência do bem comum a valorização da advocacia.

Art. 15 Os tribunais de última instância ordinária e o Supremo Tribunal Federal, este em decisão irrecorrível, fixarão a requerimento do advogado de qualquer das partes os honorários correspondentes aos serviços por ele prestados no Tribunal, quer nos processos da competência originária, quer nos recursos. Neste caso, os honorários serão considerados adicionais aos que tiverem sido fixados na decisão proferida na instância a quo.

Art. 16. Nos casos de cumprimento de cartas precatórias ou rogatórias, o juiz deprecado ou rogado poderá, a requerimento do advogado interessado, fixar os honorários correspondentes aos serviços prestados no seu juízo.

Art. 17. Havendo intervenção de vários advogados na defesa de uma mesma parte, a representação será considerada como única. Se a atuação for sucessiva, os honorários serão fixados em proporção à importância jurídica da respectiva intervenção e ao trabalho que cada um tiver desenvolvido.

Art. 18. O advogado em causa própria terá direito aos honorários da sucumbência, reduzidos à metade.

Art. 19. O pacto de quota litis será permitido apenas nas demandas que tiverem por objeto bem de valor patrimonial, excluída essa forma de remuneração nos processos de direito das sucessões, de família, nos procedimentos voluntários de qualquer natureza, nos acidentes do trabalho e na Justiça do Trabalho. Em nenhuma hipótese os honorários poderão ultrapassar a metade do valor patrimonial obtido pela parte.

Parágrafo único. O pacto será, obrigatoriamente, ajustado por escrito, devendo uma das cópias ser depositada na Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados.

Art. 20 A cobrança dos honorários contratados por escrito e dos fixados em despacho ou decisão, obedecerá à disciplina do Livro II do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O contrato de honorários adquire força de título executivo extrajudicial com o certificado expedido pelo Presidente da Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de terem sido prestados os serviços contratados.

Art. 21. A renúncia imotivada do advogado ou a cessão do mandato por culpa do procurador, antes do fim da demanda, opera a rescisão do contrato e honorários.

Parágrafo único. O ajuizamento de qualquer ação com fundamento na disposição deste artigo, dependerá de prova de ter sido feita comunicação do fato à Seção ou Subseção da Ordem dos Advogados.

Art. 22. A revogação do mandato não prejudicará o direito à remuneração ajustada, salvo quando fundada na culpa do procurador.

Art. 23. O advogado poderá requerer, em qualquer fase da demanda, a fixação dos honorários pelos trabalhos executados, com a extinção do contrato de honorários.

Parágrafo único. Diante das alegações das partes, o juiz decidirá sobre o direito do advogado de perceber honorários suplementares decorrentes da solução que vier a ser dada ao litígio.

Art. 24. Os honorários da sucumbência fixados nas causas em que tiverem sido vencedores os órgãos da administração indireta da União, dos Estados e Municípios, serão levados, juntamente com os honorários da mesma natureza por eles satisfeitos, a uma conta especial de compensação. No fim do exercício fiscal, o saldo que houver será distribuído entre os advogados do quadro, recebendo os que contarem mais de dez (10) anos de função o rateio de sessenta por cento (60%) do saldo, e os de menor tempo o da diferença.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se a toda empresa privada que possuir quadro de advogados organizado em carreira.

§ 2º A remuneração percebida em decorrência do rateio de que trata este artigo incorporará-se aos salários do empregado, para todos os efeitos de direito.

Art. 25. Para os advogados dos respectivos quadros, que contarem com mais de cinco (5) anos de prática profissional, fica expressamente vedada, aos órgãos da administração indireta da União, dos Estados e Municípios, a fixação de níveis de remuneração inferiores à metade dos vencimentos e vantagens atribuídos ao cargo de juiz de direito de primeira entrância dos Estados, Territórios e Distrito Federal, onde for sediado o respectivo serviço. A equivalência será mantida nos acessos.

Art. 26. Ao Sindicato dos Advogados compete também celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos, de natureza jurídica ou econômica, nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação complementar reguladora dos reajustamentos salariais.

Art. 27. As custas contadas aos advogados em qualquer procedimento serão recolhidas à Caixa de Assistência dos Advogados da Seção local da OAB, ou ao Conselho Seccional, se este mantiver serviço de assistência aos advogados nele inscritos.

§ 1º Em toda e qualquer ação trabalhista, inclusive em execução, sempre que a parte pagadora estiver assistida por advogado, será acrescido, ao total das custas calculadas, o valor correspondente a cinco por cento (5%), destinado à entidade a que se refere este artigo.

§ 2º O recolhimento de que trata este artigo não poderá, em qualquer caso, ser inferior a cinco por cento (5%) do valor total da conta.

Art. 28. Os juízes e tribunais não poderão encerrar nenhum processo, determinar o seu arquivamento, homologar transação, deferir desistência, sub-rogação ou cessão, ordenar o levantamento de embargos ou medida cautelar, bem como de fundos, valores e documentos, sem que a parte interessada tenha depositado a quantia fixada previamente para atender aos honorários de advogado, ou garantido o cumprimento dessa obrigação, com suficiente garantia real ou fidejussória.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De nossa autoria é o Projeto de Lei nº 27, de 1975, que tramita nesta Casa e que, alterando a redação do art. 20 do vigente Código de Processo Civil, objetiva assegurar ao advogado que peticiona em causa própria direito aos honorários da sucumbência.

A propósito desse projeto de lei, recebemos da OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro, ofício de congratulações, em o qual, entretanto, não só é noticiada a existência de um anteprojeto, já aprovado pelo Conselho da dita seção da OAB, onde a questão dos honorários é tratada de forma global, como nos foi dado o *privilegio* de receber uma cópia do mesmo.

Dito trabalho, que realmente tem maior abrangência e eficácia e que, além disso, cuida autorizadamente de preservar os interesses pecuniários dos advogados, tendo em vista a indispensabilidade da atuação desses profissionais na realização da Justiça, é o que aqui submetemos à consideração da Casa, acompanhado da justificação original, consubstanciada na seguinte:

A atribuição aos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados de confeccionarem tabelas de honorários constava do Projeto dos Estatutos da corporação, aprovado pela Câmara e enviado ao Senado.

Na sua obra "O Advogado, a Regulamentação e a Ética Profissional", Ruy Azevedo Sodré nos informa que partiu do então Deputado Milton Campos a idéia de conceder às Seções da Ordem o direito de baixarem tabelas de honorários, contrário que era o emiente homem público, sempre nunca assaz pranteado, a que constasse da lei a fixação de tabelas.

Este projeto concilia essa tendência, e dando, um passo à frente, torna obrigatória a observância dos níveis tabelados.

A nulidade dos pactos de honorários inferiores aos estabelecidos nas tabelas, é preceito da lei argentina, como da italiana, entre outras. A primeira, "Arancel de Honorários de Abogados y Procuradores", é o Decreto-lei nº 30.439, de 1944; a segunda, o Decreto de 2 de abril de 1965. Da lei argentina extraímos outros dispositivos que nos pareceram de grande alcance.

A solução das controvérsias relativas a honorários de advogado perante o Presidente da Ordem está prevista no art. 98, da Lei de 31 de dezembro de 1971, que estabeleceu, na França, a "Nouvelle Profession d'Avocat".

Essas, as fontes principais onde fomos buscar as diretrizes do trabalho, ora apresentado à consideração da Casa.

Em face do projeto, abre-se para o advogado a possibilidade de eleger a via que lhe parecer mais adequada à efetivação de seus direitos. E o cliente terá meios exatos para suas deliberações, passando a conhecer melhor as consequências das obrigações assumidas.

O projeto visa à defesa dos interesses da classe, mas constitui um instrumento poderoso para a segurança das relações jurídicas em terreno tão delicado, onde se defrontam os valores mais altos do Direito.

Também cuidaram-se de aspectos ligados com a relação de emprego tendo por objeto a prestação de serviços jurídicos, visando a fortalecer o contrato de trabalho do advogado sob o ângulo econômico e moral. A relação laboral não pode ser veículo de proletarianização do advogado, com projeção indesejável na dignidade do exercício profissional.

Finalmente, contempla o projeto dispositivos relacionados com a assistência que a Ordem dos Advogados presta à classe, por via das Caixas de Assistência dos Advogados ou dos departamentos criados com esse alto objetivo.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. José Esteves.

LEGISLAÇÃO CITADA CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 18. O escrivão numerará todas as folhas do processo e rubricará as em que não houver a sua assinatura, e o Juiz rubricará as de que constarem atos em que haja intervido.

Parágrafo Único. As partes poderão, por seus procuradores rubricar quaisquer folhas do processo.

CAPÍTULO III Da Prova Documental

Art. 223. Salvo motivo de força maior, ou caso de prova contrária, o documento somente poderá ser produzido:

I — Pelo autor, com a petição inicial.

II — Pelo réu, com a defesa.

Parágrafo único. O juiz não poderá sentenciar no feito sem ouvir a parte, dentro em quarenta e oito (48) horas sobre documento produzido depois da petição inicial ou da defesa.

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963
Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 99. Se o advogado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandato de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará lhe sejam estes pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte; salvo se este provar que já os pagou.

§ 1º Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado direito autônomo para executar a sentença nessa parte podendo requerer que o precatório, quando este for necessário, seja expedido em seu favor.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 1975

Dá nova redação ao art. 508, do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 508 do Código de Processo Civil, Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com esta redação, revogada o seu parágrafo único:

"Art. 508. Em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e o de embargos de declaração, o prazo, para interpor e para responder, será sempre de quinze (15) dias."

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

1. O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, em seu art. 89, incisos XVI e XVII, assegura ao advogado o direito de:

"XVI — ter vista, em cartório, dos autos dos processos em que funcione, quando, havendo dois ou mais litigantes com procuradores diversos, haja prazo comum para contestar, defender, falar ou recorrer;

XVII — ter vista fora dos cartórios, nos autos de processos de natureza civil, criminal, trabalhista, militar ou administrativa, quando não ocorra a hipótese do inciso anterior."

Em sentido convergente dispõe o Código de Processo Civil, cujo art. 40 está assim redigido:

"Art. 40. O advogado tem direito de:

I — examinar, em cartório de justiça e secretaria de tribunal, autos de qualquer processo, salvo o disposto no art. 155;

II — requerer, como procurador, vista dos autos de qualquer processo pelo prazo de cinco (5) dias;

III — retirar os autos do cartório ou secretaria, pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por determinação do juiz nos casos previstos em lei.

§ 1º Ao receber os autos, o advogado assinará carga no livro competente.

§ 2º Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos poderão os seus procuradores retirar os autos."

Ressalvado o caso previsto no art. 40, § 2º, do Código, que coincide com o art. 89, inc. XVI, do Estatuto, o advogado, portanto, tem direito a retirar autos de cartório, em processo em que tenha sido

constituído procurador de alguma parte, sempre que lhe caiba praticar ato para o qual seja necessário examiná-los.

2. Mas o art. 508 do Código de Processo Civil, dispondo sobre o prazo para interpor e para responder recurso, foi assim concebido:

"Art. 508. Em todos os recursos, salvo o de agravo de instrumento e o de embargos de declaração, o prazo, para interpor e para responder, será sempre de quinze (15) dias, correndo em cartório."

Em virtude da ressalva final, "correndo em cartório", que evidentemente se dirige ao prazo e não à vista, resultou que alguns intérpretes têm entendido que o advogado terá vista dos autos só em cartório ou na secretaria, de onde não os poderá retirar.

Embora conflitante essa interpretação com o teor do art. 40, do CPC, e art. 89, do Estatuto dos Advogados, nesse rumo já se pronunciaram algumas autoridades judiciárias, seja em provimentos generalizantes, seja em instruções locais.

3. No entanto, nenhuma vantagem decorre, para a aplicação do Direito ou para a obtenção de Justiça, de o advogado não poder ter vista dos autos fora de cartório, quando lhe incumba interpor ou responder recurso.

Convém não olvidar que, se o destinatário da atividade do advogado, por um lado, é o seu cliente, por outro, também o é o próprio Estado, cujo dever jurisdicional não se exerce sem a cooperação desse profissional, certo como é que somente por seu intermédio pode alguém ingressar em juízo (CPC, art. 36), e que nenhum juiz poderá agir de ofício (CPC, art. 262), mesmo em grau de recurso.

Dessarte, as limitações impostas à atividade do advogado não empecem apenas a ele próprio, ou a seus clientes, prejudicam o exercício da função jurisdicional, visto como juiz algum é capaz de dizer-se em condições de solucionar adequadamente uma causa sem o concurso do patrono da parte. Nem mesmo o mais completo princípio inquisitivo poderia dispensar tal colaboração.

4. Caso é, pois, de se perguntar: qual a vantagem de impedir ao advogado de bem exercer o seu *munus*, privando-lhe a consulta, no escritório ou em casa, comodamente, de autos dos processos em que deva interpor ou responder recurso? A quem aproveita esse obstáculo? Ao Estado? Ao juiz? Ao Direito? À parte?

Dir-se-ia que a retirada de autos do cartório pode criar entraves ou demora, visto como o advogado poderá retê-los, deixando de devolvê-los no momento indicado.

O argumento, posto que haja sido cogitado, por juristas de nomeada internacional, é insuficiente. Se o advogado desonesto quiser, mesmo, apoderar-se dos autos de algum processo para, conservando-os consigo, atingir fim ilícito, mais fácil lhe será tentar subtraí-los no balcão de cartórios movimentados ou em momento de distração do serventuário, sem que seja percebido. Subcrevendo recibo de tê-los retirado (CPC, art. 40, § 1º), e estando exposto a graves penas (CPC, arts. 195 e 196; Estatuto da OAB, art. 103, XX, c/c art. 110, II), é que, por certo, não irá fazê-lo.

5. Por outro lado, essa disposição legal não afeta interesses poderosos, cujos titulares custearão cópias dos autos dos processos, de modo a não sofrerem prejuízo; os humildes, estes sim, não poderão contra o texto da lei.

É o que já vem ocorrendo nos casos de assistência gratuita, em que o profissional, além de prestar seu ofício, ainda tem de dispendir enorme tempo a coligir dados, tomar notas ou copiar peças dos autos, a bem de interpor ou responder recurso. Mas é evidente que, em tal caso, a qualidade de sua atuação decai e, por conseguinte, a defesa dos assistidos periclitia.

6. Nenhuma razão, portanto, justifica a alteração súbita que se pretende introduzir por interpretação inadequada do CPC em mecanismo que estava a funcionar com perfeição. Não se havia reclamado do Poder Legislativo qualquer medida como essa, de consequências sérias.

Daí a necessidade de se excluir do texto do Código de Processo Civil qualquer expressão de que possa resultar interpretação que leve

a restrição imposta aos advogados, no que concerne ao direito à vista dos autos fora de cartório a bem de interpor ou responder recurso.

7. Ainda neste Projeto, como se trata do mesmo dispositivo, suprime-se o parágrafo único do art. 508, que fixa em cinco (5) dias o prazo para recurso no procedimento sumaríssimo.

Basta ler, no art. 275, do CPC, o rol das causas sujeitas a esse procedimento, para verificar que elas podem envolver, às vezes, *teses de direito das mais intrincadas ou ter desfecho que atinjam profundamente o interesse da parte.*

A redução de dez dias no prazo para recurso não significa muito expressiva economia de tempo. É sabido que os noventa dias fixados para encerramento da causa no primeiro grau de jurisdição (art. 281) vêm sendo excedidos, pela impossibilidade de suportar o mecanismo judiciário o volume atual de serviço. Mas se esse prazo é excedido, não o pode ser aquele dos recursos, sob pena de intempestividade, o que torna a lei gravosa para os procuradores, sem nenhum benefício para a Justiça.

Os procuradores têm de, em tempo tão exíguo, interpor e responder os recursos, prejudicando o seu trabalho, embora seja inexpressiva a vantagem para a celeridade processual.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. — **Accioly Filho.**

(*A Comissão de Constituição e Justiça.*)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 260, DE 1975

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 41/75 (nº 98-C/75, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. — **Ruy Santos.** Pela Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do Art. 375, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 261, DE 1975

Sr. Presidente

Nos termos do Regimento Interno, requeiro a V. Exª que defira ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1975, que "revigora a Lei nº 4.331, de 1964, dispondo sobre a aquisição de imóveis por Governos estrangeiros, no Distrito Federal", do Poder Executivo, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

A referida proposição excepciona e derroga o Art. 11, §§ 2º e 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, e na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados não teve tramitação tranqüila no que se refere à sua juridicidade e técnica legislativa.

O projeto de lei em apreço, pretende, fora a questão de mérito, revigorar um diploma que se exauriu a 31-12-74, portanto, perempto.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. — **Dirceu Cardoso.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 279, I, do Regimento Interno, este requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Firma-se na comunidade das nações a consciência nítida da necessidade de uma nova ordem econômica internacional. Compreende-se atualmente que a própria segurança internacional não pode ser completa se não incluir uma noção de interdependência e uma dimensão que garanta a todos os países o direito de realizar os seus programas de desenvolvimento, livres da agressão econômica e de qualquer outra forma de coerção.

O crescimento da interdependência da economia mundial, a realidade dessa interdependência, a constatação do fato de que a prosperidade da comunidade internacional como um todo depende da prosperidade dos países que a constituem impõe-se a todos os espíritos. Em seu recente discurso de Uruguiana, na assinatura dos acordos de cooperação entre o Brasil e o Uruguai, o Presidente Geisel foi incisivo neste sentido. Em suas palavras, "tal interdependência é a única capaz de unir os povos e de contribuir para a harmonia da sociedade internacional". E completando seu pensamento afirmou o Presidente que o desenvolvimento solidário, o, no mundo de hoje, não é mais uma opção, e sim um imperativo.

A consciência desse imperativo decorre principalmente da verificação de que, na atual ordem econômica internacional, é impossível conseguir-se um desenvolvimento igual e equilibrado da comunidade das nações. A atual ordem econômica internacional está em choque direto com o desenvolvimento das relações políticas e econômicas entre os países. Basta lembrar apenas dois aspectos significativos, como a constatação que os diferentes países não participam equitativamente dos benefícios do progresso tecnológico ou o fato de que os países em desenvolvimento, constituindo 70 por cento da população representam apenas 30 por cento da renda mundial.

A evolução desse conceito de uma nova ordem econômica internacional pode ser observada, de maneira inequívoca, nas manifestações de uma entidade como a Organização das Nações Unidas, que o adotou expressamente. Já em 24 de outubro de 1970, a ONU, pela Resolução nº 2.626, estabeleceu a "Estratégia Internacional de Desenvolvimento para a Segunda Década de Desenvolvimento das Nações Unidas". Essa preocupação, sempre crescente, concretizou-se afinal em 1º de maio de 1974, quando, em sessão especial, aquela Entidade, pelas Resoluções nº 3.201 e 3.202, lançou a "Declaração sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional" e fixou um programa de ação visando à realização desse objetivo.

Naquela data, que deve ser lembrada por sua importância e por seu significado histórico, os países membros, em Assembléia-Geral para estudar pela primeira vez os problemas de matérias-primas e desenvolvimento e invocando o espírito, as finalidades e os princípios da Carta das Nações Unidas, destinados a promover o desenvolvimento econômico e o progresso social de todos os povos, proclamaram, de forma solene, sua determinação unida de trabalhar urgentemente pelo estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional baseada na equidade, na igualdade soberana, na interdependência, no interesse comum e na cooperação entre todos os Estados, quaisquer que sejam os seus sistemas econômicos e sociais, de modo que, através dessa Nova Ordem, consiga-se a correção de desigualdades e injustiças que separam os povos, elimine-se a crescente distância entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, e seja possível atingir a meta do progresso econômico e social, da paz e da justiça para a geração futura e a geração atual.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Henrique de La Rocque (Maranhão) — É de se louvar o fato de V. Exª ter prestado atenção específica, em várias de suas últimas manifestações nesta Casa, à problemática internacional. E ainda hoje o faz, afirmando que a paz mundial exige a garantia a toda e qualquer nação do direito de *autodirigir-se sem qualquer*

atuação estranha; e, em sustentando a sua tese, procura V. Ex^a alicerçá-la em fato histórico recente, comentando os Acordos assinados entre as Repúblicas do Brasil e do Uruguai. É quando V. Ex^a realça a política do Presidente Geisel, tão objetiva e eficientemente executada pelo nosso Chanceler Azeredo da Silveira, na área internacional, onde S. Ex^a, e de forma indiscutível, tem procurado agigantar o País. E V. Ex^a, Senador José Sarney, sabe muito bem que, para nós, as relações com as outras pátrias são de suma importância, em todos os sentidos, destacando-se de forma especial o sentido econômico, de vez que, no que concerne à política de cada um, é sem dúvida direito de cada país a preferência e a opção. Felicito-o por mais essa manifestação, tão precisa e preciosa, que V. Ex^a faz do Brasil no contexto internacional.

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) — Muito obrigado, Senador Henrique de La Rocque, pela substancial contribuição que V. Ex^a dá ao meu discurso.

É oportuno lembrar alguns dos princípios que fundamentam essa nova ordem econômica internacional e que, declarados expressamente pela própria ONU têm a força de sua autoridade, capaz de eliminar ambigüidades e interpretações duvidosas, mas revelando a grandeza de uma consciência onde se afirma o reconhecimento de direitos e deveres entre os Estados-membros:

a) igualdade soberana dos Estados, autodeterminação de todos os povos, inadmissibilidade da aquisição de territórios pela força, integridade territorial e não interferência nos negócios internos de outros Estados;

b) ampla cooperação entre todos os Estados, com adoção de medidas especiais em favor dos menos desenvolvidos;

c) o direito de cada país adotar o sistema econômico e social que julgar mais conveniente a seu próprio desenvolvimento, não ficando, em consequência, sujeito à discriminação de qualquer espécie;

d) plena e permanente soberania de cada país sobre os seus recursos naturais e as suas atividades econômicas, salientando-se que, para defender esses recursos, cada país tem direito a um controle efetivo sobre eles e sobre a sua exploração, incluindo o direito de nacionalização ou de transferência da propriedade para seus súditos, direito que é expressão de sua soberania e cujo exercício não pode ficar sujeito a qualquer coerção;

e) disciplina e supervisão das atividades das empresas transnacionais, tomando-se medidas no interesse da economia dos países onde essas empresas operam;

f) assistência ativa, por parte de toda a comunidade internacional, aos países em desenvolvimento, sem imposição de condições políticas e militares;

g) possibilitar aos países em desenvolvimento o acesso à ciência e à tecnologia modernas e à criação de tecnologia própria;

h) o fim da devastação de recursos naturais, inclusive de produtos alimentícios.

Cabe, finalmente, lembrar que está marcada para o período de 1º a 12 de setembro deste ano uma sessão especial da ONU, cujo objetivo principal é realizar mudanças no sistema dessa organização, capacitando-o para o exame de problemas de cooperação econômica internacional de forma a conferir a esse sistema um papel destacado e eficiente de apoio ao progresso econômico e social dos países em desenvolvimento.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) — Com muita honra, nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Ex^a tem abordado, no Congresso, temas com uma objetividade, com conhecimento de causa, fruto do estudo, — porque V. Ex^a é um Senador jovem, debruça-se sobre a temática brasileira. De minha parte, como um Senador do chamado Sul do Brasil, quero, mais uma vez, dizer que

me sinto empolgado quando V. Ex^a comparece à tribuna para focalizar assuntos de grande relevância e de interesse nacional. Para mim, não chega a ser surpresa, porque o conheci ainda no velho Palácio Tiradentes, como Deputado Federal, moço, como ainda o é, e que se vai situando numa posição de vanguarda, de destaque e que, — da minha parte, e penso que de muito de seus colegas, — faz com que essa Bancada apartante fique como uma Bancada de admiradores da espetacular atuação política de V. Ex^a. A exemplo do seu companheiro de Estado, quero congratular-me por mais este discurso. V. Ex^a é afirmativo, não é escorregadio. Ainda ontem eu via que, embora V. Ex^a seja de um Estado que ainda não tenha ingressado na produção da soja, aqui, escoteiramente, sozinho quase, falando em nome de todos nós, reduzia às devidas proporções o discurso do Senador Paulo Brossard. Agora, nesse estudo — e tudo que V. Ex^a faz é sério, é correto, é honesto e patriótico — eu me abalancei a pedir aparte para dar esta manifestação a V. Ex^a e para acrescentar a posição do País em relação ao seu vizinho, o que está acontecendo, agora, na República do Paraguai. Qual a nação, como o Brasil, que não tivesse atingido a maturidade e quisesse financiar uma siderúrgica na nação Paraguaia, onde não há nada, onde não há minério de ferro, a não ser o carvão e alguns candidatos a empregos nas diretorias das empresas que vão ser formadas? Então, essa posição fixa de V. Ex^a, e aliada a este fato, me empolgou muito. Conheço o Paraguai, lá estive várias vezes. Não sei se vamos vencer os ressentimentos que ainda existem da Guerra do Paraguai. Penso que deveria vencer — da nossa parte está vencido. De lá, infelizmente, tenho a impressão que não. E, pedindo permissão por ter interrompido V. Ex^a, quero dizer o seguinte: que me orgulho de ser seu colega hoje. Penso que todo o Brasil sabe que há, aqui, um jovem Senador de coragem, de gabarito moral, de inteligência, servido por uma cultura fabulosa, como é a de V. Ex^a, e que, abordando essa temática, faz com que o Senado nesta nova fase da vida brasileira, se afirme perante a opinião pública nacional. Quero parabenizar V. Ex^a por mais este fabuloso discurso que faz, e solidarizar-me com as palavras que V. Ex^a está pronunciando e que me permitiram, como seu colega, talvez o mais modesto, o mais humilde, o mais ignorante, dizer o que pensa de uma das figuras mais expressivas do Congresso Nacional que é V. Ex^a.

O SR. JOSÉ SARNEY (Maranhão) — Senador Vasconcelos Torres, agradeço, profundamente orgulhoso, o aparte de V. Ex^a. Seria insincero mesmo se não dissesse que dele recolho certa dose de vaidade, mas peço à Casa que desculpe os exageros de V. Ex^a, exageros de bondade que só se justificam — como V. Ex^a mesmo invocou — pela longa e velha amizade que vem dos tempos do nosso Palácio Tiradentes e que se mantém até hoje.

Muito obrigado a V. Ex^a, pois apenas dou uma pálide contribuição aos trabalhos desta Casa.

Sr. Presidente, continuando as minhas considerações, na própria reunião em que foi fixada a data da assembléia geral, salienta-se a importância da participação dos Estados-membros, sendo enfatizada a necessidade de que eles sejam representados em alto nível político de forma a assegurar a realização das tarefas específicas, com resultados concretos e satisfatórios.

Essa recomendação aplica-se especialmente ao Brasil, não só em face de sua tradicional atuação em organismos internacionais, mas principalmente em face da posição de crescente destaque com que se vem firmando na comunidade das nações e que lhe confere um papel de importância e responsabilidade consideráveis.

Ainda há pouco, Alfred Grosser, cientista político francês, que veio ao Rio pronunciar uma série de conferências, ressaltava, em declarações à imprensa, essa posição singular de nosso País. O Brasil; dizia ele, está numa

“posição intermediária entre os países africanos e europeus, que ajudará a criar uma cooperação sem dominação e, através daí, estabelecer padrões para uma nova ordem nas relações internacionais.”

A sessão especial da ONU, a realizar-se em setembro próximo e em cuja importância histórica não é demais insistir, será uma excelente oportunidade para o desempenho desse papel que cabe ao Brasil. Estamos certos de que o Governo do Presidente Geisel, cuja política exterior, por sua linha de coerência e ação vigilante, tem merecido o aplauso das vozes mais expressivas de ambos os Partidos, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, saberá, através da comprovada eficiência e habilidade do Itamarati, dar à nossa participação um sentido de grandeza e de verdadeira contribuição para que essa iniciativa da ONU não reflita apenas o impulso de uma inspiração generosa, mas se concretize realmente em medidas que tornem efetiva essa nova ordem econômica internacional, para a qual se voltam agora as melhores esperanças dos povos em desenvolvimento.

A posição do Brasil tem sido permanentemente a de lutar por esses objetivos. Lançamos a tese da segurança econômica coletiva e somos pioneiros na busca desses melhores dias para a humanidade. A política exterior do Brasil reflete as nossas preocupações, não somente com a nossa sorte, mas com a sorte de todos os países que enfrentam os caminhos e os obstáculos do desenvolvimento econômico.

As nossas idéias sobre a nova ordem econômica estão definidas e, assim, com essa autoridade, iremos comparecer à Mesa das Nações Unidas, na Conferência de setembro, na certeza de que não somente defendemos os nossos interesses, mas também os interesses de todos os povos subdesenvolvidos e em desenvolvimento e, por que não dizer, de toda a humanidade! Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

Sua Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Permita-me o Senado que venha insistir uma vez no tema político do momento, depois que tantas personalidades eminentes dos meios partidários sobre ele já se manifestaram.

Embora proclamando sua fidelidade aos princípios da pluralidade partidária, a Revolução de 1964, ao impacto da primeira crise do sistema, partiu cedo para o bipartidarismo. É a dicotomia Governo versus Oposição, uma simplificação sem dúvida exagerada e deformante do quadro democrático representativo, que atua entretanto como vacina contra o unipartidarismo.

A rigidez do quadro político faz com que o Partido único da Oposição seja o natural desaguiadouro de todos os tipos de insatisfação e de inconformismo, da extrema direita à extrema esquerda.

Quanto à situação da ARENA, é evidente que ela apresenta algumas características curiosas. Se o Governo da Revolução espera da Aliança Renovadora Nacional apoio parlamentar firme e constante, para não dizer incondicional, deve esperar também do Movimento Democrático Brasileiro que cumpra a sua missão, refletindo o espectro das opiniões discordantes através do País.

O que há de mais errado no esquema, Sr. Presidente, é que a ARENA não participa do Poder e não assume responsabilidades de governo, simplesmente desempenha uma função ancilar de apoio irrestrito a decisões já tomadas que lhe cumpre explicar e aprovar.

Pede-se à ARENA que ganhe as eleições para o Governo, mas a ARENA permanece exposta às críticas que se enderecem a um governo que não é o seu e que dela se mantém distante, alheio como se acha ao mundo político, embora exerça a mais importante das funções políticas que é, sem dúvida, a de governar.

E quanto à distensão? Depois das especulações não confirmadas nem contestadas que enxameiaram no noticiário político, ficamos todos perplexos, nós os do MDB, como os da ARENA. Não sabemos afinal a quanto andamos, a esta altura, ou a quanto anda a política da distensão auspiciosamente anunciada pelo Presidente da República.

Surgiram algumas definições partidas de representantes da ARENA. O Senador Daniel Krieger, por exemplo, a define como "afrouxamento gradual" com a volta "a uma progressiva liberdade de imprensa e ao amplo debate parlamentar".

Mal começa, porém, Sr. Presidente, o amplo debate e mal, no seio da própria ARENA, levanta-se a voz liberal do Senador Teotônio Vilela a reclamar enfaticamente a normalização da vida política, eis que surge, nas mesmas fileiras da Maioria, o aviso paralisante do eminente Senador Dinarte Mariz a pronunciar o possível fechamento do Congresso.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Um minuto, apenas, Excelência. Não lamento, Sr. Presidente, essas discordâncias no seio da Maioria. Sou daqueles que, talvez anacronicamente ainda acreditam que, numa democracia, qualquer Partido deve ser uma agremiação de homens livres e acho que a absoluta conformidade ou o absoluto conformismo é vizinho, sem dúvida, da morte ou, quando menos do imobilismo ou da paralisia, incompatíveis com o papel dinâmico dos parlamentos.

Concedo agora o aparte ao meu nobre colega pelo Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Senador Danton Jobim, V. Ex^a é para mim uma espécie de cientista político, um homem que escreveu lapidares artigos naquele órgão de imprensa que não mais existe, o *Diário Carioca*, mas que o pesquisador político terá que buscar, mais tarde, para fazer a história das instituições públicas deste País. Tenho a impressão de que não há nada mais semelhante à Aliança Renovadora Nacional do que o Movimento Democrático Brasileiro. Encontro, no seio da agremiação de V. Ex^a arenistas doentes e, dentro do meu Partido, uma tendência emedebista às vezes irrefreável. Quero dizer que há, então, um artificialismo, os Partidos não existem. Isso deve ser dito aqui clara e insofismavelmente. Tanto V. Ex^a, quanto eu, os meus correligionários e os de V. Ex^a nos abrigamos numa legenda para apoiar uma filosofia momentânea. Depois de 1964, o conceito de Partido político é teórico, praticamente é no vazio que especulamos. Há os que defendem a posição revolucionária e os que a contestam. Há gente na agremiação de V. Ex^a ansiosa para vir para o lado de cá. E há outros, do nosso lado, que nós gostaríamos, gostosamente, de mandar para o lado de V. Ex^a (risos) reconhecendo que é um problema de filosofia política, prática e até — para usar a linguagem moderna — pragmática.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — V. Ex^a não se inclui naturalmente entre eles.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Estou entre eles, rasgadamente, com a cara, o corpo e a coragem. Quer dizer, estou embarcado com aqueles que compreenderam que na Aliança Renovadora Nacional defendemos os postulados revolucionários — revolucionários no sentido de idéias, de evolução e não de pessoa. No meu modo de entender, como antigo professor de Sociologia, a ARENA está certa, mas tem apanhado na cara, no corpo, e vai apenhar muito. Porque enquanto V. Ex^a ocupa a tribuna para fazer críticas, para apontar erros, nós da ARENA, no nosso convívio, na nossa comunidade, apontamos esses mesmos erros. É um desafio que ainda não foi atendido, a imaginação criadora dos políticos. Cada um pensa que imaginação criadora é fazer discurso, é resvalar pela filosofia política propriamente dita, sem nada de objetivo. Então, o que se deve compreender é a transitoriedade, é a fase difícil que vivemos, porque há momentos em que V. Ex^a é meu correligionário, totalmente meu correligionário, e há momentos em que também sou de V. Ex^a E há outros em que apenas os traços ou as fímbrias individuais levam a uma separação de sigla. V. Ex^a, como cientista político, pois assim considero V. Ex^a — eu, inclusive, quero dizer-lhe que

tenho muitos dos seus artigos guardados, do estilista — inclusive com a sabedoria política que V. Exª tem — é um homem que sabe recuar e sabe avançar; dá o pulo do sapo em direção à cobra; e, às vezes, V. Exª engana a cobra, e não se deixa envolver pelo ofídio — V. Exª entende a situação. É a fase difícil que o Brasil atravessa, da qual tenho a impressão de que se poderá sair — e nisto o Presidente Geisel foi muito inteligente, e é sempre inteligente em tudo o que faz: Sua Excelência, preparado para dirigir um País como o nosso, tem sabido conduzir-se à altura; e desafiou a todos nós, tanto a ARENA quanto o MDB — enfrentando-se a conjuntura universal que aí está, com tantas dificuldades. V. Exª tem sensibilidade de radar para isto; sabe que temos que encontrar um meio, uma fórmula, dentro da ideologia, que tenho a impressão de que é verde-amarela, antitotalitária, profundamente democrática; e vamos encontrar, talvez, os caminhos necessários para aquilo que V. Exª está começando a chamar de distensão, usando a palavra do Senador Daniel Krieger e de outros, mas que, no fundo, já começa a existir, pela sabedoria do Presidente da República e que necessita, evidentemente, da nossa compreensão. Perdoe-me interrompê-lo, e se não fosse pelo brilhantismo do seu discurso, até que eu ficaria calado aqui. Mas V. Exª sabe dizer muito bem as coisas, e por saber dizê-las é que me abalancei a apartá-lo, para externar estas modestas idéias de um Senador roceiro, mas que vive no meio do povo e acha que o povo pensa igual ao que expressei no aparte que estou dando a V. Exª

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Sou muito grato pelo aparte de V. Exª que, sem dúvida, não contradita este modesto pronunciamento, pelo menos nas suas idéias centrais.

O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte) — V. Exª me permitiu um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Acabo de dizer que estou satisfeito em que mesmo no seio da ARENA tenham surgido opiniões divergentes em relação a problemas fundamentais que nos cumpre resolver. Essa agitação é benéfica e sadia; é antes um sintoma de vida e nós, Congressistas, devemos desejar que assim continue a ser.

Todos nós estamos unidos, apesar de tudo, em torno de um pensamento fundamental, que foi definido pelo Presidente da República em sua histórica mensagem, no sentido de que se estabeleça uma política de distensão gradual e segura.

Estou contente com essa saudável agitação, devo repetir. E quando alguém procura criticá-la, lembro-me daquela famosa frase de D'Annunzio que, tendo sido eleito para o Parlamento por um Partido da direita, a certa altura impacientou-se com o absoluto conformismo dos seus correligionários de bancada. E, vendo que os socialistas é que agitavam idéias, os socialistas é que levantavam teses, os socialistas é que discutiam, mesmo entre eles, os problemas fundamentais daquela hora da Itália, levantou-se e gritou, a certa altura, para o Plenário: *Io vado verso la vita*, e foi unir-se à bancada da Coligação oposicionista.

Dir-se-ia que estou, até, ameaçado de aderir à ARENA, se dentro da ARENA, se no seio dela, continuarem a surgir elementos como o Senador Teotônio Vilela. Mas estou contente onde estou.

Agora, permitam-me, porém, o prazer de ouvir o aparte do meu amigo o eminente Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte) — Muito obrigado a V. Exª. Já que V. Exª me citou, e não falei aqui como Líder nem representando outra coisa se não o meu pensamento e o meu dever para com o meu País, o meu Partido e, especialmente, esta Casa, devo dizer a V. Exª que mais uma vez V. Exª trouxe o testemunho do seu Partido, manifestando a confiança que tem no Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Há três meses nesta Casa que só se discutia o AI-5 e o Decreto-lei nº 477 e achei um pouco exagerado que, durante tantos meses, no começo de legislatura, com problemas

desafiantes para a economia e sobretudo para a vida social deste País, perdêssemos tanto tempo em discutir um assunto que depende exclusivamente do Senhor Presidente da República, pois ele tem poderes para revogar os Atos Institucionais, o AI-5, o 477 e outros mais tão contestados por V. Exª. Pois se todos nós somos unânimes na confiança que temos no Senhor Presidente da República, por quê então três meses seguidos de discussões que, a meu ver, nada constróem? Achei por bem, provocado por colegas deste plenário, dar minha opinião pessoal e me referi a um fato histórico quando se discutia, na Câmara e aqui no Senado, determinada situação de um Deputado, pronunciei um discurso na época, quando tive oportunidade de reler o final para chegar à conclusão que queria chegar. Afirmei que se continuássemos da maneira como íamos, exagerando os fatos, agitando a opinião pública, a nossa Casa seria fechada. Quarenta e oito horas depois se confirmava o que eu prenunciara. Agora, depois de assistir nessa Casa à convocação dos estudantes — não sou inocente para não saber que os estudantes vieram aqui convocados — e de tomar conhecimento de agitações em diversos setores até da economia nacional, hoje, os jornais estão anunciando que cinco estações ferroviárias no Estado de V. Exª foram invadidas e quebradas, tenho notícia de outras ameaças de greves e outros acontecimentos que vêm prejudicar exatamente a marcha dos acontecimentos, não só do desenvolvimento do País, mas, sobretudo, da paz social que estamos gozando nesta hora. Então, vim, por conta própria, dizer a esta Casa que se continuássemos nessa discussão, procurando agitar a opinião pública, porque sou um homem que tenho quarenta e cinco anos de vida pública e sei que a opinião pública se agita, quando o Parlamento começa a agitá-la, então, chamei a atenção dos meus pares dos dois Partidos, que se não modificássemos, esse comportamento, poderíamos ter, amanhã, a repetição daquele fato histórico que está dentro dos acontecimentos, e dos contextos atuais da Revolução de 1964. Tenho a impressão de que cumpri o meu dever. Não fui analisar as divergências que há no Partido de V. Exª. Nos grandes Estados, São Paulo e, no Estado de V. Exª, e noutros que, também, seria matéria que poderia analisar, mas preferi não levar mais lenha à fogueira; o que vejo é o vácuo político que esta caindo sobre este País. Mas não propus a isso. Ao contrário, tinha-me limitado a analisar o problema dos estudantes, respondendo a um jornal da Imprensa local, que me tinha atribuído um ímpeto de violência em relação aos estudantes e, então, mostrei a minha convivência, em 45 anos de vida pública, em relação aos estudantes. Desafiei então aqueles políticos deste País que tivessem uma vida mais devotada ao sistema democrático do que eu, os riscos que corri, o comportamento que vem desde a minha mocidade. Foi a resposta que dei a um colega de Bancada, do meu Partido, o nobre Senador Teotônio Vilela. Mas, me conforta em saber que a minha opinião tomou conta deste País e se V. Exª acha que ela não tem nenhum significado, então está bem, mas tenho certeza que escutaram bem o que eu quis dizer. E Deus queira que possamos continuar lutando, auxiliando o Governo que V. Exª tanto elogia. E por que, então, não formarmos aquela corrente de opinião pública capaz de levar este País ao desenvolvimento e aos dias que V. Exª e outros companheiros do meu Partido tanto desejam, como eu, que é o sistema democrático mais amplo que se possa ter? Mas, para que a democracia chegue até nós, para que possamos, realmente, chegar à democracia, precisamos de patriotismo, de coragem e de ação, porque sem isso, nobre Senador, teremos muitos obstáculos pelo caminho. Teremos que fazer modificações, agora que o Presidente da República abre uma nova política, talvez a mais importante que este País tenha tido oportunidade de encaminhar. Na hora em que estamos em vésperas de assinar um acordo com a República Federal Alemã, para termos energia nuclear — e que reputo a mais importante das iniciativas governamentais até agora tomadas pelos Governos da Revolução — falei apelando para que nós voltássemos nossa ação para a discussão dos grandes problemas nacionais. Temos aí o petróleo, temos o problema da produção agrícola, temos um mundo de problemas, o aumento do custo de vida decorrente de

uma crise internacional. Por que não se discute tudo isso? Por que não se leva ao Presidente da República aquele subsídio de que ele carece, como todos os Governos, da opinião pública, através do Parlamento? Então vamos discutir aquilo que o Presidente tem condições de resolver? Se há sinceridade nos elogios de V. Ex^a e do seu Partido, então não há sentido na agitação que se procura fazer.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Sr. Senador Dinarte Mariz, ouvi com grande atenção o aparte de V. Ex^a. Sem dúvida, ele comporta muitos reparos e, eu precisaria fazer um novo discurso para responder, daqui, aquele que V. Ex^a fez em seu brilhante aparte. Entretanto, devo frisar que me refiro à animação do Plenário e lembrar que temos discutido aqui todos esses temas a que alude hoje V. Ex^a e a que já se referiu no seu discurso de dias atrás.

Temos trazido esses temas econômicos e sociais para a tribuna, temos procurado, evidentemente, chamar a atenção do Governo para a necessidade premente de dar cada vez maior atenção à solução desses problemas. Mas, o que não poderíamos fazer é, ao mesmo tempo deixar de ferir o tema político por excelência e, deixar de sustentar, nesta tribuna, aqueles pontos do programa do nosso Partido. Programa que nós estamos dispostos a defender em quaisquer ocasiões, em quaisquer oportunidades que se nos ofereçam, sobretudo nesta tribuna.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Concederei, por certo, mas daqui a pouco. Quero terminar a minha resposta ao Senador Dinarte Mariz. Reconheço que V. Ex^a, Sr. Senador Mariz, é um homem autêntico. V. Ex^a, daquela tribuna, pronunciou um discurso absolutamente sincero. Admito até que V. Ex^a, refletindo o pensamento de certos círculos revolucionários, esteja prestando um serviço ao Congresso, fazendo-o chegar ao nosso conhecimento. Mas a verdade é que temos uma linha a seguir, Sr. Senador, temos um programa a respeitar e a observar e não podemos, evidentemente, fugir a este imperativo sem nos desonrarmos perante o nosso eleitorado. A verdade é que fomos eleitos com este ideal, sustentámo-lo, através do rádio e da televisão, em todos os Estados do Brasil e não houve, por isso, alguém que se queixasse de que o País se agitou exageradamente em virtude da nossa pregação. Pelo contrário, o que houve foi a sensação de euforia depois da vitória do partido da Oposição nas eleições de 15 de novembro do ano passado. Euforia por quê? Porque o Governo Brasileiro dava uma demonstração ao mundo de que não éramos a ditadura que se imaginava e que o nosso sistema não era o totalitário.

O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Essa demonstração o Governo dava permitindo que todos nós fôssemos para as ruas, o rádio e a televisão para fazer a campanha eleitoral que fizemos.

O Sr. Dinarte Mariz (Rio Grande do Norte) — Nobre Senador, apenas para uma ligeira interferência. (Assentimento do orador.) Quero dizer a V. Ex^a que a eleição que passou a 15 de novembro, como todas as outras, foi eleição livre. A eleição de 1970 foi livre, tanto quanto essa última. Essa história de se dizer que a eleição passada foi uma exceção em liberalismo, nobre Senador, não aceito, ela foi tão livre quanto as outras.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Admito que todas tenham sido livres, esta também o foi e eu dou meu testemunho, porque dela participei.

Agora, vamos ouvir o aparte solicitado pelo nobre representante de Pernambuco, Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — Eminentíssimo Senador Danton Jobim, permita V. Ex^a que faça aqui um retrospecto de um fato

histórico ocorrido em 1946 ou 1947, logo depois da redemocratização. Éramos constituintes, entre outros, o eminente Presidente Magalhães Pinto, o Senador Gustavo Capanema, Luiz Viana, Ruy Santos, Nelson Carneiro, Amaral Peixoto e este que tem a honra de apartear-lo nesta hora. Pertenciam ao Partido Social Democrático que havia, através de uma esmagadora vitória, levado ao Palácio do Catete o eminente General Eurico Dutra e logo após a Constituinte, não sei precisar bem a data, foi com espanto que nós, do Partido Social Democrático, assistimos assumir a Tribuna o então democrata e patriota Otávio Mangabeira e justificar o apoio da União Democrática Nacional ao Governo do General Dutra e naquela hora, dizia ele, que o fazia em benefício da democracia, que era uma plantazinha muito tenra, capaz de sucumbir ao primeiro vendaval. Entendo, nobre Senador Danton Jobim, que, nesta hora de transição para uma democracia plena, qualquer trabalho no setor que V. Ex^a abordou, no sentido de apressar os passos para uma democracia plena, estaria contribuindo para prejudicá-la. Em 1946, no Brasil, essa plantinha tenra tinha como adubo uma vitória internacional esmagando o nazi-fascismo e agora temos uma conjuntura interna e externa muito mais difícil; daí o meu apelo aos eminentes Senadores do Movimento Democrático Brasileiro para que revejam a posição do grande democrata que foi Otávio Mangabeira e contribuam para que o vendaval não leve de uma só vez esta planta ainda muito tenra, que é a democracia na atual conjuntura brasileira.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) (Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^a que o seu tempo está esgotado.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Agradeço a V. Ex^a o aviso, mas, antes de terminar devo responder, sucintamente, embora, o aparte do Senador Paulo Guerra.

Na realidade, foi assim que o episódio histórico sucedeu e tenho a impressão de que isso sucederá de novo, dependendo tudo do Senhor Presidente da República; dependendo de sua disposição para aceitar aquele oferecimento que lhe tem feito o MDB, através de suas lideranças mais autorizadas, no sentido de que se lhe dê todo o apoio para que, apoiado por toda a Nação, ele possa realizar aquela reforma que todos esperamos, a da progressiva restauração democrática.

O Sr. Paulo Guerra (Pernambuco) — V. Ex^a permite outro aparte? (Assentimento do orador) — Entendo que é muito diferente a atitude patriótica e cautelosa do então Líder da UDN, Otávio Mangabeira, da orientação que vem dando aqui nesta Casa — me permita — o Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. DANTON JOBIM (Rio de Janeiro) — Vou terminar, Sr. Presidente, respeitando o aviso de V. Ex^a. Vou concluir dizendo considerar que o que se tem passado nesta Casa nada tem de singular; é a consequência inevitável da eleição de 1974, que trouxe ao Senado Federal um grande reforço na Bancada da Oposição.

As vozes hoje são muitas e dão a impressão de que é um clamor que se levanta e atoa na atmosfera deste Plenário. Na realidade isto não acontece, porque os sete Senadores que aqui estavam guarnecendo uma exígua trincheira já tinham a mesma atitude. Apenas, éramos então um reduzido púgilo de lutadores e fazíamos um esforço desmesurado para que as nossas vozes fossem ouvidas. Esteja certo, entretanto, o Senhor Presidente da República, que Sua Excelência conta com o nosso apoio quanto à política de distensão, que teve por bem inaugurar neste País; que não exigimos dele que estugue o passo no sentido de queimar etapas que julga impossível superar rapidamente. O que não podemos é deixar de expressar o nosso ardente desejo que, às vezes, se confunde com a impaciência, ante a lentidão com que marcham os acontecimentos.

Neste momento, o que desejamos é que a Nação se una através de seus Partidos, através de todas as suas forças vivas, em torno do

Presidente da República, para que se caminhe tão rapidamente quanto possível no sentido da grande meta do nosso Partido, que é a restauração da vida política normal, neste País. **(Muito bem! Palmas.)**

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Orlando Zancaner — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está esgotada a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1975 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública", tendo **PARECERES** favoráveis, sob nºs 157 e 158, de 1975, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 262, DE 1975

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 06, de 1975 (nº 1.996-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que "determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública", a fim de ser feita na sessão de 25 de agosto de 1975.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 25 de agosto do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 154, de 1975, da Comissão do Distrito Federal, pelo arquivamento do Ofício nº 3, de 1971 (Of. GP/850, de 1970, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as prestações de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), referentes aos exercícios de 1956 a 1959.

Em discussão o parecer.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

É o seguinte o parecer aprovado

PARECER Nº 154, DE 1975

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Ofício nº 3, de 1971 (Of. G.P. 850, de 1970), do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as prestações de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, referentes aos exercícios de 1956 a 1959.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

Volta à nossa apreciação o presente expediente em que o Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal submete ao Senado, "ex vi" do art. 42, V, da Constituição Federal, prestação de contas da NOVACAP referente aos exercícios financeiros de 1956, 1957, 1958 e 1959.

No pronunciamento anterior sobre a matéria, fizemos breve retrospecto da tramitação do processo, acentuando que o mesmo foi inicialmente encaminhado ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 16, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956. Aconteceu, entanto, que as primeiras prestações de contas da NOVACAP, entregues à referida Corte de Contas, foram devolvidas, cinco anos depois, ao seu congêneres do Distrito Federal, sem que houvesse pronunciamento sobre as mesmas, consoante decisão de 2 de maio de 1962.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, criado pela Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, recebeu, destarte, o processado consoante a citada decisão 5 anos depois do envio das mesmas ao Tribunal de Contas da União. Tal fato respaldou-se na transferência da maioria das ações da NOVACAP para o Governo de Brasília, determinado pelo Diploma 3.751, de 13-4-60.

Apesar de manifestar dúvidas quanto a sua competência para julgar contas anteriores à sua criação, o mencionado Tribunal empreendeu repetidas diligências para instruí-las devidamente, entendendo que não seria mais tempestivo sugerir modificações que se impunham nas normas de ação da Companhia, pois a etapa inicial de instalação da Capital já fora ultimada. Acentuou, porém, o Presidente do mencionado Tribunal, que seus esforços foram baldados e que as principais lacunas no tocante a incentivos fiscais e as da conta de "Lucros e Perdas" não puderam ser complementadas, tornando-se, conseqüentemente, impossível apurar débitos porventura imputáveis aos responsáveis pela coisa pública.

Vale ressaltar no voto do Auditor Rubens Furtado, que procedeu a acurado estudo do assunto, o seguinte trecho para configurar as dificuldades existentes no tocante: "Frustraram-se e baldaram-se, todavia, os esforços da comissão de inspeção *in loco* que teve de se frontear com obstáculos insuperáveis nascidos da inexistência de dados e documentos capazes de elucidar as principais obscuridades das contas apresentadas."

Diante dos óbices apontados e do fato de nem inquérito parlamentar nem investigações policiais-militares, procedidas sobre a gestão da NOVACAP haverem chegado a qualquer conclusão concreta no sentido de responsabilizar qualquer dos diretores daquela companhia, enviou-nos o Tribunal de Contas o processado referente àquelas contas, sem emitir julgamento conclusivo, sobre as mesmas.

Pronunciamo-nos naquela ocasião, com respaldo em decisões anteriores desta Comissão e do parágrafo 3º do art. 28, da Lei nº 1.538, de 22 de novembro de 1968, pela devolução dos autos àquela Egrégia Corte, a fim de que desse parecer conclusivo sobre as mesmas.

Retornou, então, o processo àquele Colendo Tribunal, onde foi distribuído ao Senhor Auditor Luiz Zaidman, o qual, em brilhante e erudito voto, teceu comentários sobre a orientação daquela Corte no sentido de prestar ao Senado, no âmbito de suas atribuições constitu-

cionais e legais, a mais ampla colaboração, além de proceder a minuciosa análise dos autos, tendo realçado em síntese:

a) que, de acordo com o transcrito art. 16 da Lei nº 2.874, é competente para apreciar as contas anuais da NOVACAP e enviá-las ao Senado Federal;

b) que, a seu parecer, o conhecimento das contas da dita Companhia, pelo Poder Legislativo, não envolve o exercício de função jurisdicional, nem impõe julgamento, mas visa a objetivo diverso, e no plano político: providências de controle parlamentar, sob a forma, quer de leis, quer de recomendações, para o aperfeiçoamento da estrutura e da administração da Companhia;

c) que, em razão das lacunas apontadas no processo, é impossível, quanto às contas sob exame — todas aliás aprovadas pela Assembleia-Geral da Companhia — apurarem-se débitos e imputá-los aos administradores de então;

d) que é significativo não haverem — ao que se sabe — decorrido condenações judiciais, nem das investigações policiais e policiais-militares empreendidas sob ampla faculdade de perquirição, nem do inquérito parlamentar realizado;

e) que ao Senado Federal, por força do disposto no art. 45, III, atual art. 42, V, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, passou a competência atribuída, no citado art. 16 da Lei nº 2.874, ao Congresso Nacional, para adotar, a respeito das contas da NOVACAP “as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes”;

f) que, na ocasião em que este Tribunal, sob composição quase inteiramente outra, aceitara receber essas contas anteriores à sua criação, caducara já a oportunidade para tomar as medidas a que alude o item anterior, *in fine*, e isso porque, no tocante ao escopo inicial e básico da Companhia — a construção da futura sede do Governo — Brasília já era, havia dois anos, a Capital da República;

g) que, além disso — havendo ocorrido profunda transformação na Companhia, com sua integração, pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, na administração indireta do Distrito Federal, e com o fato de terem sido desmembrados dela, para constituírem empresas distintas, os serviços de energia elétrica, telefones e águas e esgotos — tornara-se ainda mais evidente a extemporaneidade de qualquer indicação de reforma, com base nas primeiras contas.

Com efeito, foram os seguintes os termos do item 14 do mencionado pronunciamento deste Tribunal:

“14. Ao assentir em receber as contas da NOVACAP, relativas a período anterior à criação desta Corte, entendeu o Tribunal de Contas do Distrito Federal que apenas lhe competia empreender uma tentativa derradeira para instruí-las, corroborando esforços até ali baldados, quando se achavam as referidas contas sob a responsabilidade do Tribunal de Contas da União. E isso porque não mais seria tempestivo, pelo que se lê no item 9, sugerir providências com o fito de introduzir, na organização da Companhia, modificações acaso recomendáveis para a etapa inicial, já transposta, da instalação da Capital.

Ademais, todas as contas estavam aprovadas pela Assembleia-Geral, que acolhera, assim, os pareceres, nesse sentido, do Conselho Fiscal da Companhia. Todavia, com aquele empenho de completar a instrução, procedeu o Tribunal a várias inspeções *in loco* e diligências; exaustivos estudos foram feitos. Remanesceram, porém, insanáveis as principais lacunas e deficiências, inclusive a de inventários físicos e a de contas de “Lucros e Perdas”.

Em consequência, torna-se impossível apurar débitos imputáveis aos administradores. Assinala-se, a propósito, que nem o referido inquérito parlamentar, nem investigações policiais e policiais-militares, empreendidas, por natureza, sob ampla faculdade de perquirição, conduziram a condenações judiciais do conhecimento deste Tribunal.”

Concluiu, finalmente, aquela Corte pelo arquivamento do processo, por inexistirem providências a tomar, em razão dos motivos alegados.

Ressalta do exposto, que a decisão do Tribunal comunicada ao Senado pelo seu eminente Presidente Heráclio Salles, no sentido do arquivamento das contas sob exame, decorreu de dificuldades insuperáveis no sentido de melhor apurar quaisquer irregularidades porventura nelas existentes.

Conclusão

Não devemos concluir este trabalho sem registrar o esforço, a dedicação e o alto teor das decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal; basta compulsar os votos proferidos nos presentes autos para comprovar o que estamos afirmando.

É, portanto, com a maior tranquilidade que tomamos como razão de decidir as doudas conclusões dos referidos votos.

Ante o exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento das contas sob exame, adotando, como referimos, a decisão do Colendo Tribunal e considerando ainda o fato de nada haverem apurado de concreto os inquéritos parlamentares, militares e policiais instaurados relativamente à gestão da Companhia naquele período.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1972. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **José Augusto** — **Antônio Fernandes** — **Fernando Corrêa** — **Eurico Rezende** — **Benedito Ferreira**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 181, de 1975, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1974, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, “que dispõe sobre os direitos da mulher e altera o art. 248 do Código Civil Brasileiro”.

Em discussão o parecer.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

É o seguinte o parecer aprovado

PARECER Nº 181, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1974, que “dispõe sobre os direitos da mulher e altera o art. 248 do Código Civil Brasileiro”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente Projeto de Lei visa a permitir à mulher desquitada, quando viver em concubinato, adotar os apelidos do companheiro, desde que com ele conviva há mais de 5 anos.

Arquivado nos termos do art. 367 do Regimento Interno, voltou à tramitação normal, face à aprovação do Requerimento nº 70, de 1975.

Por se tratar de matéria pertinente ao Código Civil, entendemos deva ser sobrestado o presente Projeto, a fim de aguardar a tramitação do Projeto de Lei do Executivo, que institui o novo Código Civil Brasileiro, já encaminhado ao exame do Congresso Nacional (PLC nº 634/75).

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Itálio Coelho** — **Heitor Dias** — **Henrique de La Rocque** — **Leite Chaves** — **José Sarney** — **José Lindoso**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento

Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, "que suprime o § 3º do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências", tendo

PARECER, sob nº 159, de 1975, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão.

(Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1974

Suprime o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimido o § 3º do artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 260, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975 (Nº 98-C/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional projeto de lei dispondo, para efeito de aposentadoria, sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada.

A proposição referida foi objeto de estudo acurado, de exame profundo na Câmara dos Deputados que a aprimorou através de emendas e, agora, representada pelo Projeto de Lei nº 98-C de 1975, que no Senado Federal se identifica como o de nº 41, de 1975, é via do processo de revisão.

Enfatizando que se trata de contagem que vem ao encontro da aspiração dos servidores públicos e dos segurados da Previdência Social, a Exposição de Motivos que acompanha o projeto salienta, ainda, que sua aprovação é providência que se impõe, por motivos de ordem doutrinária, administrativa e humana.

O projeto tem como escopo primordial, partindo da inexistência de intercomunicabilidade dos regimes estatutário e previdenciário,

considerados modalidades paralelas da Previdência Social, reconhecer a reciprocidade nos dois esquemas federais de proteção, no tocante à contagem de tempo de serviço.

Vazado em dez artigos, o projeto estabelece, pela complexidade e repercussão da matéria, normas acauteladoras destinadas a racional aplicação de suas diretrizes fundamentais.

Foram a ele apresentadas 7 (sete) emendas, sendo que a de nº 3, embora constitucional e jurídica, será melhor estudada pelas Comissões incumbidas do mérito; as demais, examinaremos em seguida.

A Emenda nº 1 dá ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A reciprocidade da contagem de tempo de serviço de que trata esta lei poderá estender-se aos servidores públicos civis, inclusive da magistratura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênios autorizados, conforme o caso, por lei federal, estadual ou municipal que regule a distribuição dos ônus financeiros e assegure os recursos necessários ao respectivo custeio."

Pretende o autor da emenda, Senador Ruy Santos, mantendo os objetivos básicos do artigo, retirar a compulsoriedade do dispositivo quanto à contagem recíproca do tempo de serviço prestado por funcionários públicos civis municipais, estaduais e do Distrito Federal.

Realmente, na forma como foi redigido o artigo, colocado no projeto na Câmara dos Deputados, estaria a União legislando sobre matéria da competência privativa dos Estados e Municípios, ou do Distrito Federal, que têm regimes próprios de previdência, ferindo, assim, o princípio de autonomia dos Estados.

A facultatividade proposta na emenda possibilitará, na medida em que forem celebrados os convênios previstos no artigo, que aquelas unidades da federação se armem dos recursos financeiros necessários ao custeio dos encargos decorrentes da reciprocidade e, sobretudo, se concilia com o artigo 15, § 3º, da Constituição Federal que estatui:

"Art. 13....."

§ 3º A União, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais ou municipais."

Somos, por isso, pela aprovação da emenda que dispensa ao projeto tratamento constitucional adequado.

A Emenda nº 2 manda acrescentar ao art. 4º o seguinte item:

"V — A prova de tempo de serviço para os efeitos deste artigo, bem assim, a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social, será feita de acordo com o estatuído no regulamento desta lei".

Como se observa, a emenda, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, pretende o acréscimo do inciso V ao artigo 4º, para prescrever que a prova de tempo de serviço para o efeito da sua contagem, assim como, que a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social será feita de acordo com o estatuído no regulamento, não tem aplicação prática segundo a sistemática da legislação previdenciária.

De fato, o § 6º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 1973, já estabelece que:

"O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurados previstas no artigo 5º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo."

Ora, dentre os segurados enumerados no artigo 5º da LOPS, estão os autônomos que a emenda em causa pretende tenham seu

tempo de atividade computado, como esclarece a "justificação" apresentada.

Se esse é o objetivo, como consta da mencionada "justificação", o previsto na emenda está atendido pela disposição ora ~~transitada~~, o que torna ocioso qualquer novo procedimento legislativo.

Quanto à justificação de que essa emenda viria corrigir a situação dos chamados **recibados** do Serviço Público, é entendimento assente, em sucessivos pareceres da Consultoria-Geral da República que "é legítima a cobrança da contribuição previdenciária dos servidores públicos, ditos eventuais, contratados para prestação de serviços de caráter permanente, ainda que remunerados contra recibo, a partir da contratação, **INDEPENDENTEMENTE DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI Nº 5.890/73**".

Tendo em vista que os Pareceres do Consultor-Geral da República, uma vez aprovados pelo Presidente da República, têm aplicação normativa obrigatória em todos os níveis da Administração Federal, direta ou indireta, não é mais necessária qualquer providência legal para disciplinar a situação previdenciária dos chamados servidores eventuais do Poder Executivo.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 4 manda acrescentar ao artigo 4º o seguinte inciso:

"V — O tempo de serviço dos profissionais liberais, dos quais se exija diploma universitário, será computado na forma da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), ainda que não tenha contribuição ao tempo em que esta não era obrigatória."

Subscrita pelos eminentes Senadores Paulo Brossard e Franco Montoro, visa a emenda regular a contagem do tempo de serviço dos profissionais liberais à época em que a sua contribuição não era obrigatória.

Ora, os profissionais liberais são segurados autônomos da Previdência Social e a contagem do seu tempo de serviço obedece à sistemática da categoria a que pertencem, não se justificando por isso, criar exceções, de nítido caráter protecionista para apenas uma classe desses segurados.

Por outro lado, se aceita a proposta, ela conflitaria com o item IV do mesmo artigo, tornando contraditório o sistema que se pretende instituir no projeto. Trata-se, em última análise, de violação do princípio de não admissão de tempo de serviço a que não corresponda uma contribuição realizada na época própria.

Por essas razões, opinamos pela rejeição da emenda, face à sua flagrante inconveniência.

A Emenda nº 5 altera a redação do artigo 5º para a seguinte:

"Art. 5º A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca autorizada por esta lei, somente será concedida ao funcionário público federal ou ao **segurado** do INPS que contar ou venha completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher ou juiz, e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente".

A emenda de autoria do eminente Senador Ruy Santos visa, tão-somente, a dar melhor técnica legislativa à redação do artigo. Mantém o mesmo sentido do texto aprovado na Câmara dos Deputados.

Somos pela aprovação da emenda.

A Emenda nº 6 objetiva acrescentar, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Quando se tratar de funcionário público, ocupante do cargo de redator, que venha a exercer, posteriormente, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, a atividade de jornalista profissional, são assegurados os direitos previstos na Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959".

A matéria objeto desta emenda, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, embora aparentemente compatível com o conteúdo do projeto, contém provimento estranho às situações jurídicas que o projeto visa a regular.

Com efeito, a finalidade da emenda é ampliar, para o futuro, a extensão e os efeitos da Lei nº 3.529, de 13-1-59, que dispõe sobre a aposentadoria, com 30 anos de serviço, dos jornalistas profissionais ~~que trabalham~~ em empresas jornalísticas.

Essa emenda, se aceita, não só revogaria o parágrafo único, do artigo 3º, da mencionada Lei nº 3.529/59 — que veda a aplicação dos seus dispositivos aos jornalistas do serviço público — como também contraria a natureza do projeto em estudo que, sendo de índole liberal, contemplou apenas as hipóteses de redução de tempo de serviço constantes da Constituição Federal (magistrados, mulheres e ex-combatentes), sem criar privilégio para nenhuma outra categoria de segurados do INPS ou de servidores públicos.

Por esses motivos, opinamos contrariamente à emenda.

Finalmente, a Emenda nº 7 determina:

"Acrescente-se onde couber:"

"Art. Aos já aposentados por um dos sistemas que continuam trabalhando e contribuindo por outro há cinco ou mais anos, é facultado optar pelo sistema a que estiver vinculado pelo qual será aposentado, cancelada a aposentadoria anterior."

A matéria objeto desta emenda do eminente Senador Franco Montoro, conflita com uma das categorias fundamentais consagradas na Constituição e projetada, igualmente, na Lei de Introdução ao Código Civil, que veda a aplicação retroativa da lei, quando esta possa atingir **ato jurídico perfeito** e acabado.

"Art. 153.

§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Prejuízo é ofensa, desconhecimento, contrariedade, lesão, observa João de Oliveira Filho ao apreciar a matéria, no seu livro "Quer conhecer a Constituição? (Forense, Rio, 1973, pág. 413).

Oscar Tenório é explícito:

"Uma disposição de direito comum não pode determinar a retroatividade da lei para ferir o ato jurídico perfeito. Sem o pronunciamento categórico do Constituinte, de forma a não deixar dúvida, a lei não retroage" (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, 2ª edição, Borsoi, pág. 226).

Com efeito, sabendo-se que a aposentadoria em razão do implemento de idade e de tempo de serviço tem como fatos geradores a ocorrência desses eventos que são lógica e naturalmente irreversíveis, não teria sentido cancelar-se, **a posteriori**, aposentadorias já concedidas, pois, esse procedimento implicaria subverter o sistema consagrado em toda a legislação previdenciária e estatutária, ensejando, inclusive, confusão incalculável nos assentamentos existentes.

Como o projeto prevê a contagem recíproca de tempo de serviço para a concessão de aposentadorias futuras, não se justifica a reabertura de opção, com efeito retroativo, para aqueles que já sendo aposentados, não são nem podem ser destinatários da nova provisão legislativa.

Por outro lado, essa emenda, se aceita, seria contraditória, face ao disposto no item III, do artigo 4º, e no artigo 9º do projeto, que, respectivamente, excluem da incidência dos seus dispositivos a contagem, por um sistema, de tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadorias pelo outro sistema e, logicamente, as aposentadorias já concedidas em razão desse mesmo tempo de serviço.

Por todas essas razões, opinamos pela rejeição da emenda.

Desejamos registrar que, às nossas mãos, o ilustre Senador Franco Montoro, nesta Comissão, fez chegar mais quatro emendas, a título de sugestões ao encaixe final do nosso Parecer, e por não terem sido apresentadas no prazo regimental. Entendemos, entanto, que ditas emendas, que acolhemos como sugestões A, B, C, e D para identificá-las, em que pesem os elevados objetivos do seu ilustre autor, perderam a sua finalidade de ser, pois, três delas, são reapresentações, bastante aproximadas de outras já submetidas à Câmara dos Deputados, sem êxito, e a quarta, tem a inconveniência de ser, *data venia*, incongruente, ao estabelecer vigência da lei "no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação" ao mesmo tempo em que ressalva "os direitos dos que tenham preenchido, até à data da promulgação desta lei, os requisitos exigidos nos diplomas legais" que o novo diploma revoga. As três primeiras sugestões, vale frisar, também possuem objetivos com os quais não concordamos, pois duas delas desejam retirar o prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou de 60 (sessenta) meses para que estatutários e previdenciários possam usufruir dos benefícios da lei, o que, pelo menos no momento, não é oportuno, e uma terceira pretende repartir o ônus da aposentadoria com outras entidades públicas, não indicadas pelo Poder Executivo a quem deve caber a escolha.

Por fim, desejamos reparar o projeto no seu art. 2º, pois a ressalva que ali se faz não deve ser ao art. 6º, mas, sim, ao artigo 5º, para evitar que os amparados pelo regime da previdência social da Lei nº 3.807, de 1960, tenham tratamento privilegiado, em relação aos estatutários da Lei nº 1.711, de 1952. O que, aliás, não foi objetivo da Mensagem.

A modificação em tela dispensa, no tocante à contagem recíproca de tempo de serviço, tratamento igual às categorias que contempla, permitindo a aposentadoria aos 35 anos, se do sexo masculino, aos 30 anos, se do sexo feminino, ou aos 25 anos, se combatente, independentemente do sistema de previdência social.

Assim, somos pela rejeição, por injurídicas, das Emendas 2 e 7, por inconvenientes, das Emendas 4 e 6, e pela livre tramitação do projeto, com as Emendas 1, 3 e 5 e mais a seguinte, que apresentamos

EMENDA Nº 08

No art. 2º, onde se lê:

"ressalvado o disposto no art. 6º",

leia-se

"ressalvado o disposto no art. 5º".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela aprovação do Projeto e das Emendas de nºs 1, 3 e 5; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 6 e 7; e apresenta a Emenda de nº 8-CCJ.

Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HEITOR DIAS (Bahia) — (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto de lei submetido à consideração desta Comissão dispõe sobre a recíproca contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Com a Mensagem Presidencial, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, constatamos o empenho daquele Ministério, no sentido de colocar a matéria sob o prisma de "sentida aspiração dos servidores públicos e dos segurados da previdência social".

Na verdade, não há como negar que a previdência se impõe por motivos de ordem doutrinária, administrativa e humana, ao lado do reconhecimento de que os dois esquemas de proteção, — o estatutá-

rio e o previdenciário — constituem modalidades paralelas de Previdência Social, em um mesmo plano geral de seguridade social.

Nesta conformidade, no âmbito de competência desta Comissão, manifestamos nossa integral simpatia pela proposição ao reconhecer o aprimoramento de nosso sistema de proteção social.

Em número de sete, foram apresentadas Emendas, além de uma oferecida, pelo Relator, na Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, examinou as referidas emendas sob o ângulo da sua responsabilidade, deixando-nos a de nº 3, para que lhe examinássemos o mérito.

Trata-se de emenda, de autoria do eminente Senador Ruy Santos, que tem por finalidade dar nova redação ao inciso I do artigo 4º, ao inadmitir a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais. Com efeito, inexistindo caso de contagem em dobro na Previdência Social, reitera-se o princípio de que a lei só deve ter aplicação onde e quando haja efetiva reciprocidade. A emenda, ao nosso entendimento, é oportuna.

Analisadas e confrontadas com o projeto, reputamos oportunas e merecedoras de acolhimento as Emendas nºs 1, 3, 5 e 8.

Pelo exposto, na esfera de atribuição desta Comissão, reiteramos o nosso reconhecimento pelo tutelar alcance da medida, razão pela qual, opinamos pela aprovação do projeto com as Emendas de nºs 1, 3, 5 e 8, e pela rejeição das de nºs 2, 4, 6 e 7.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República vem de submeter à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto que dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em que é justificada a proposição sob três aspectos: o doutrinário, o administrativo e o humano.

Quanto ao primeiro aspecto, o doutrinário, acentua S. Exª que "os dois esquemas de proteção, o estatutário e o previdenciário, constituem modalidades paralelas da Previdência Social, regimes diferentes de um plano geral de seguridade social, e que, por isso mesmo, carece de sentido a sua não intercomunicabilidade".

Em verdade, já é antiga essa aspiração dos trabalhadores brasileiros, assim entendidos, num plano geral, tanto os assalariados quanto os servidores públicos. A contagem recíproca do tempo de serviço sempre esteve na primeira linha de reivindicações das entidades de classe, cujos reclamos diretamente se refletiram, ao longo dos anos, no Congresso Nacional, que, por seus representantes, já apreciou dezenas de projetos visando àquele fim.

Tais proposições, entretanto, esbarravam no impeditivo constitucional consubstanciado no parágrafo único do artigo 165 da Carta Magna. Valeram, contudo, como um subsídio, como um alerta às autoridades do Executivo, sobre a necessidade vital de se somar os períodos trabalhados, uma vez que os problemas sociais decorrentes avultavam dia a dia. Dentre estes, ressaltam-se as próprias dificuldades criadas para o serviço público em recrutar mão-de-obra especializada junto às empresas privadas.

Poucos são aqueles que, contando 20 ou mais anos de contribuição ininterrupta para o INPS, se aventuravam a iniciar carreira como servidores públicos, sabendo que, todo aquele tempo de serviço, não lhes seria contado para fins de aposentadoria.

Sob o ponto de vista enfocado, portanto, razões já não mais subsistiam para manter a incomunicabilidade do tempo de serviço. A previdência social, entendida como uma decorrência dos princípios basilares do Estado, de prover o bem-estar do cidadão

não podia, assim, ser mantida em compartimentos estanques, como se houvesse diferentes tipos de proteção social para este ou aquele trabalhador.

Com a reforma administrativa, implantada pelo Decreto-lei nº 200/67, quando se introduziu a permissividade da União e suas autarquias de celebrar contratos de emprego, a questão assumiu forma aguda, uma vez que, embora servidor público, o empregado passou ou continuou a contribuir para o INPS.

O projeto, desse modo, responde não só a um reclamo de todos aqueles que, de um modo ou de outro, contribuem com o seu esforço para o engrandecimento do País, como também, das próprias entidades públicas e privadas que, disputando a livre competição no mercado de trabalho, podem oferecer, indiferentemente, oportunidades de trabalho sem prejuízo dos direitos adquiridos pelo trabalhador no campo previdenciário.

Assim, como bem acentua a Exposição de Motivos,

"Qualquer que seja o aspecto por que se encare a questão, vale observar que a contagem recíproca do tempo de serviço estatutário e previdenciário acelerará a renovação dos quadros de pessoal nas duas áreas com reais vantagens inclusive no que se refere à ampliação do horizonte de trabalho para as novas gerações."

Ao projeto foram apresentadas sete emendas de Plenário, com a seguinte redação:

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º A reciprocidade da contagem de tempo de serviço de que trata esta lei poderá estender-se aos servidores públicos civis, inclusive da magistratura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênios autorizados, conforme o caso, por lei federal, estadual ou municipal que regule a distribuição dos ônus financeiros e assegure os recursos necessários ao respectivo custeio."

Como se observa, a emenda dá nova redação ao artigo 3º, sob a justificativa de que não há razão para a reciprocidade automática na referida contagem de tempo em relação aos servidores estaduais ou municipais, entre outros motivos, por ser incabível legislar-se para os Estados e Municípios, em decorrência de preceitos constitucionais, como muito bem salientou a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

A nova redação, entretanto, parece-nos oportuna, tendo em vista a possibilidade de convênios subordinados à existência de meios e garantido por norma legal, que assegure o custeio dos encargos da reciprocidade.

Somos, por isso, **pela aprovação** da emenda.

• EMENDA Nº 02

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte item:

"V — A prova de tempo de serviço para os efeitos deste artigo, bem assim a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social, será feita de acordo com o estatuído no regulamento desta lei".

A emenda, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, pretende, com o acréscimo do inciso V ao artigo 4º, estabelecer que a prova do tempo de serviço em que o segurado não haja contribuído seja feita de acordo com o estatuído no regulamento.

Ora, o § 6º do artigo 10 da Lei nº 5.890/73, já estabelece que:

"O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurados previstos no artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo."

Dentre os segurados enumerados no artigo 5º da LOPS estão, obviamente, os autônomos de que trata a emenda, conforme salienta a justificação apresentada.

Por outro lado, os chamados **recibados** do Serviço Público, já são contribuintes da Previdência Social, conforme preceituam sucessivos pareceres da Consultoria-Geral da República.

Considerando que tais pareceres, uma vez aprovados pelo Presidente da República, têm aplicação normativa obrigatória em todos os níveis da Administração Federal, direta ou indireta, não é mais necessária qualquer providência legal para disciplinar a situação previdenciária desses servidores, razões por que opinamos **pela rejeição** da emenda.

EMENDA Nº 03

Dê-se ao inciso I do art. 4º a seguinte redação:

"I — Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais."

O inciso I do art. 4º do projeto prevê uma situação inexistente no regime da previdência social constituído pelas Leis nºs 3.807/60 e 5.890/73. Assim, não mais é possível a contagem em dobro de tempo de serviço, outrora permitida para alguns casos especiais. Dentro do princípio da reciprocidade objetivada no projeto, isto é, a *intercomunicabilidade* do tempo de serviço para hipóteses idênticas, a correção se impunha, para evitar-se, no futuro, a ocorrência de tratamentos desiguais para situações iguais.

Opinamos, portanto, **favoravelmente** à emenda.

EMENDA Nº 04

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte inciso:

"V — O tempo de serviço dos profissionais liberais, dos quais se exija diploma universitário, será computado na forma da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), ainda que não tenha havido contribuição ao tempo em que esta não era obrigatória."

De iniciativa dos eminentes Senadores Paulo Brossard e Franco Montoro, a presente emenda regula a contagem do tempo de serviço dos profissionais liberais à época em que a sua contribuição não era obrigatória e nem permitida.

Sendo os profissionais liberais segurados autônomos da Previdência Social, a contagem do seu tempo de serviço obedece à sistemática prevista na Lei nº 5.890/73.

Além do mais, é princípio basilar da Previdência Social, o caráter retributivo, isto é, a concessão do benefício é condicionada, na razão direta, do tempo e do valor da contribuição. A emenda cria, assim, uma situação de privilégio inadmissível, e quebra a sistemática da Lei Orgânica da Previdência Social.

Por estas razões, opinamos **pela rejeição** da emenda.

EMENDA Nº 05

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca autorizada por esta lei, somente será concedida ao *funcionário público federal* ou ao segurado do INPS que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher ou juiz, e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente."

A Emenda nº 5, do nobre Senador Ruy Santos, dá nova redação ao art. 5º, acrescentando a expressão — "ou venha completar", e incluindo expressamente os juizes na contagem recíproca.

A redação dada pela emenda não altera substancialmente o projeto, dando, apenas, mais objetividade e precisão ao texto, ora examinado.

Somos, por isso, **pela aprovação da emenda.**

EMENDA Nº 06

Acrescente-se, onde couber:

"Art. Quando se tratar de funcionário público federal, ocupante do cargo de redator, que venha a exercer, posteriormente, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, a atividade de jornalista profissional, são assegurados os direitos previstos na Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959".

A emenda, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, objetiva ampliar a extensão e os efeitos da Lei nº 3.529, de 13-1-59, que dispõe sobre a aposentadoria, aos 30 anos de serviço, dos jornalistas profissionais que trabalham em empresas jornalísticas.

A alteração, se aprovada, conflitaria com o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.529/59 — que veda a aplicação dos seus dispositivos aos jornalistas do Serviço Público. Por outro lado, cria uma nova situação de privilégio incompatível com os objetivos do projeto, que só contemplou as hipóteses de redução de tempo do serviço para as previstas na Constituição Federal (magistrados, mulheres e ex-combatentes).

Por estes motivos, **opinamos contrariamente à emenda.**

EMENDA Nº 07

Acrescente-se, onde couber:

"Art. Aos já aposentados por um dos sistemas que continuam trabalhando e contribuindo por outro há cinco ou mais anos, é facultado optar pelo sistema a que estiver vinculado pelo qual será aposentado, cancelada a aposentadoria anterior"—.

O objetivo desta emenda, do eminente Senador Franco Montoro, de acordo com o que foi salientado na Comissão de Constituição e Justiça, conflita com a Constituição, que veda a aplicação retroativa da lei ao ato jurídico perfeito e acabado.

Ora, uma vez concedida, seja por velhice, seja pelo tempo de serviço, tem-se como pressuposto que a ocorrência dos eventos que lhes deram causa são irreversíveis. Assim não teria sentido cancelar-se, **a posteriori**, aposentadorias já concedidas para incluir-se novos fatores de cálculo do benefício. Por outro lado, esta emenda é conflitante com o próprio projeto, face ao disposto no item III, do art. 4º, e no art. 9º, respectivamente, excluem da incidência dos seus dispositivos a contagem, por um sistema, de tempo de serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadoria pelo outro.

Por isso, opinamos **pela rejeição da emenda.**

EMENDA Nº 08

No art. 2º, onde se lê:

"ressalvado o disposto no art. 6º";

Leia-se:

"ressalvado o disposto no art. 5º".

Conforme se vê do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, a modificação pretendida é devida à necessidade "de um não desvirtuamento do objetivo da proposição inicial, que pretende dispensar a contagem recíproca de tempo de serviço tratamento igual às categorias que contemplam".

Deste modo, seja para os segurados sujeitos ao regime da previdência social da Lei nº 3.807, de 1960, seja para os servidores vinculados à Lei nº 1.711 de 1952, a aposentadoria terá um único fato gerador: o tempo de serviço efetivamente prestado pelo beneficiário.

Somos, pois, **pela aprovação da emenda.**

Em resumo: somos pela aprovação do projeto, rejeitadas as Emendas de nºs 2, 4, 6 e 7, e pelo acolhimento das de nºs 1, 3, 5 e 8.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em tela, originário do Poder Executivo e encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, autoriza a contagem recíproca do tempo de serviço público e do prestado na atividade privada, para efeito de aposentadoria.

A medida vem ao encontro de velha aspiração de trabalhadores e servidores públicos, porquanto o tratamento igual para os regimes ora alcançados pela reciprocidade constitui providência de alto sentido social.

Visando a bem disciplinar as hipóteses de aplicação, o texto em exame estabelece o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de serviço para os funcionários públicos civis da Administração Direta Federal e suas Autarquias se beneficiarem da contagem do tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Orgânica da Previdência Social e de 60 (sessenta) contribuições mensais para o órgão previdenciário, com relação aos segurados que pretendam o cômputo do tempo de serviço público anteriormente prestado.

Prevê o projeto, ainda, a extensão aos servidores estaduais, municipais e do Distrito Federal, da vantagem, após convênio entre aquelas entidades e o Instituto Nacional de Previdência Social.

Por outro lado, acham-se excluídas as contagens em dobro, a acumulação e a adição de tempo de serviço já computado para aposentadoria anteriormente concedida.

Além de outras disposições que condicionam a contagem recíproca do tempo de serviço, a providência amplia sua aplicação aos segurados do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizáveis.

Consoante estabelece o art. 8º, a concessão de benefício compete ao sistema a que pertencer o interessado ao requerê-lo, na forma e no valor da legislação pertinente, o que importa em valiosa simplificação no procedimento administrativo.

Por derradeiro, cabe ressaltar que o ônus decorrente caberá integralmente ao Tesouro Nacional, aos recursos próprios da Autarquia Federal, ao SASSE ou ao INPS, conforme o caso, ou ainda, à conta dos recursos consignados pela União Federal, na forma do art. 69, inciso IV, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe atribui a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Inexiste, pois, óbice de natureza financeira que impeça a aprovação do projeto.

Ao projeto foram apresentadas sete emendas, no prazo regimental, e uma pela douta Comissão de Constituição e Justiça, as quais passamos a apreciar:

EMENDA Nº 1

De autoria do ilustre Senador Ruy Santos, a emenda em apreço tem por escopo garantia e execução dos convênios a serem firmados nos âmbitos estadual ou municipal ou mesmo do Distrito Federal, mediante prévia autorização de lei local que regule a distribuição dos ônus financeiros e assegure os recursos indispensáveis.

A emenda, a nosso ver, merece acolhida.

EMENDA Nº 2

A emenda em exame pretende acrescentar o inciso V ao art. 4º do projeto.

Seu objetivo é o de fazer reviver disposição que constava da Lei Orgânica da Previdência Social até o advento da Lei nº 5.890, de 6 de junho de 1973.

O preceito ora proposto, além de contrariar a regra do inciso IV do mesmo artigo, não mais se justifica dentro da sistemática adotada pela legislação previdenciária vigente. Reportando-nos às jurídicas conclusões da douta Comissão de Constituição e Justiça, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 3

Dando redação mais clara e consentânea com o próprio conceito jurídico de tempo de serviço, a emenda aperfeiçoa o projeto.

Pela sua aprovação.

EMENDA Nº 4

Tem por objetivo a proposição inserir regra meramente discriminatória em favor de determinada classe de segurados autônomos. Parece-nos, assim, incompatível o dispositivo com o salutar princípio da identidade do tempo de serviço com a correspondente contribuição previdenciária.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 5

A redação proposta ao art. 5º não altera o sentido do texto original, mas dá-lhe forma mais objetiva e precisa. Nada impede, pois, a sua aprovação.

EMENDA Nº 6

Como bem demonstra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a emenda, a rigor, extrapola o âmbito da matéria contida no projeto.

• Pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 7

A emenda do nobre Senador Franco Montoro, que contempla a situação dos aposentados por um sistema e que continuam trabalhando e contribuindo para o outro, propõe solução inviável ao conceder a faculdade de opção por um dos sistemas, após o cancelamento do ato de aposentação.

A razão maior da improcedência, a nosso ver, prende-se à disposição expressa do item III do art. 4º do projeto, que dispõe:

“Não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema.”

Assim, opinamos pela rejeição.

EMENDA Nº 8 — CCJ

A presente emenda corrige, com mérito, a ressalva constante do art. 2º

Com efeito, a alteração tem por fim resguardar idêntico tratamento aos segurados dos dois sistemas.

Pela aprovação da emenda.

Somos, ante o exposto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975, com as alterações consubstanciadas pelas Emendas nºs 1, 3, 5 e 8, esta oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 6 e 7.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os pareceres são favoráveis ao projeto e às Emendas nºs 1, 3, 5 e 8—CCJ, e contrário às demais.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto e as emendas.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Líder da Minoria, Senador Franco Montoro, para discutir.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o presente projeto vem reconhecer uma antiga reivindicação dos empregados brasileiros. Por uma anomalia em nossa legislação o tempo de serviço prestado à empresa pública e privada não era contado. Ocorria com frequência e ainda ocorre, pessoas que trabalham 20 anos numa empresa privada e mais 20 anos numa empresa pública, isto é, trabalham há 40 anos e não conseguem sua aposentadoria, apesar de disposição expressa da Constituição que assegura a todo homem que trabalha o direito à aposentadoria, passados os 35 anos de trabalho.

Contra essa situação anômala houve uma longa batalha.

Já, na discussão da Reforma Constitucional de 1967, tivemos oportunidade de apresentar emenda constitucional, fixando este princípio simples e justo para efeito de aposentadoria, se deve contar o tempo de serviço prestado à empresa pública, de qualquer nível, e à empresa privada, porque em todas o trabalho existe.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Não só a V. Exª, faço justiça, mas a outros parlamentares também. Tanto aqui, quanto na outra Casa do Congresso, inclusive o seu modesto apartante, lutamos por essa medida. A proposição foi aprovada pelo Congresso, mas vetada pelo então Presidente Costa e Silva, com o compromisso de Sua Excelência enviar proposição que regulasse a matéria. E ela chega sempre a tempo. Faço justiça à atuação de V. Exª, lembrando os colegas que atuaram nesse setor que hoje finalmente vêem vitoriosa sua tese.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Sr. Presidente, falávamos da emenda constitucional anterior ao projeto a que se refere o nobre Senador Vasconcelos Torres, projeto esse subscrito por quase todos os atuais Senadores que vieram da Câmara dos Deputados o qual teve, como primeiro signatário e autor da proposição, na forma regimental, o Deputado Aroldo Carvalho.

Esse projeto foi aprovado pela Câmara e pelo Senado, mas vetado pelo Governo. Apesar de a Oposição ter-se colocado contra o veto, ele foi aceito pela maioria do Congresso.

A batalha continuou. Houve inúmeras tentativas. Criou-se uma consciência nacional tão pressionante que o próprio Governo tomou a iniciativa de enviar, recentemente, ao Congresso o projeto que está sob decisão do Senado, dispondo sobre a contagem recíproca do tempo de serviço público federal e atividades privadas.

No seu mérito, o projeto vai ser aprovado por todos os Partidos e por todo o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, a justiça fez-se apenas em parte, porque o projeto se refere somente aos funcionários federais. Não é justo. Mais do que isto, é aberrantemente injusto e iníquo. Fere o princípio da isonomia, e os fundamentos da própria equidade, mandar contar o tempo de serviço federal e não fazer o mesmo para o serviço prestado na esfera estadual ou na esfera municipal.

Para corrigir essa deficiência, tivemos a oportunidade de propor ao Congresso Emenda Constitucional, que recebeu o nº 7, de 1975. Por esta emenda estabelecíamos expressamente que o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal seria contado simultaneamente com o do serviço prestado à empresa privada.

O instrumento normal era e é, Sr. Presidente, a emenda constitucional. Entretanto, no Congresso, a Liderança da Maioria sustentou que este objetivo já estava atendido pela emenda aprovada por um acordo de Lideranças e constante do art. 3º, cuja redação é a seguinte:

“Art. 3º. A reciprocidade de contagem do tempo de serviço, de que trata esta lei, estender-se-á aos funcionários

públicos civis, municipais, estaduais, do Distrito Federal, e segurados do INPS, através de convênio para fixar e determinar os ônus financeiros e seu respectivo custeio.”

Era forma de atingir, no mérito, aquela exigência de justiça, mandando contar o tempo de serviço para os funcionários estaduais e municipais.

À alegação da Maioria opúnhamos a seguinte razão: se se quer reconhecer o princípio que está consignado no acordo feito pelas Lideranças, na Câmara dos Deputados, então se deve aprovar o preceito constitucional, porque esta é forma idônea, jurídica, de dispor a respeito da matéria, fixando uma norma válida para a esfera estadual e para a esfera municipal. Só a Constituição pode estabelecer uma norma aplicável à esfera do funcionalismo estadual e do funcionalismo municipal. O Governo e a Maioria, nesta Casa, consideram o assunto importantíssimo; há estudos em marcha, no âmbito partidário e no âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social, visando a atender a essas situações. Entretanto, isso vai depender de entendimentos com os Governos Estaduais, Municipais e mais do que isso, de cálculo atuarial prévio, sem o que será em vão pensar-se em legislar, como se pudéssemos realizar milagres.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a contribuição de V. Ex^a. Quero entretanto observar que, exatamente pelas razões que V. Ex^a acaba de indicar, impunha-se a aprovação da emenda constitucional.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Ainda bem que V. Ex^a aludiu a acordo que poderia ter sido feito entre as lideranças, na Câmara, porque em relação ao Senado sabe V. Ex^a que nós nos entendemos e eu opus sobre o assunto vários obstáculos de natureza constitucional, além de outros que, na oportunidade, fiz questão de frisar. Devo dizer que a previdência social é um problema que nós da Maioria estamos encarando com todo o interesse, e o desejo do Governo e o nosso é exatamente universalizá-la. Mas, não se pode fazer previdência social sem cálculo atuarial. Não podemos desorganizar a previdência social à base de concessões abusivas porque não fundadas em dados corretos. Assim, discordo de V. Ex^a a respeito do assunto e repito que, porque ela fixava o princípio, em torno do qual todos estamos de acordo, de que deve ser contado o tempo de serviço público e privado prestado na esfera federal, na esfera estadual ou na esfera municipal. Mas a emenda, cautelosamente, acrescentava: “na forma que a lei determinar”. E esta era exatamente a forma de determinar.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Vejo, na intervenção de V. Ex^a, nobre Líder da ARENA, — permita-me a liberdade — certo vício de considerar o Governo, e a administração algo como dependente da ARENA.

Disse V. Ex^a: “No âmbito governamental e partidário, estão sendo feitos os estudos.” Este é assunto que merece consideração, perfeita validade. Mas, quando dispomos em lei, não podemos olhar se esse ou aquele partido está ou não estudando a matéria.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Trata-se de norma objetiva que fixa o princípio da contagem de tempo de serviço público e privado na esfera estadual, federal e municipal e deve ser afirmada na Constituição.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A aplicação a cada caso vai depender de lei: de lei estadual, de lei municipal e de lei

federal. E o legislador federal, o legislador estadual e o legislador municipal, independentemente dos estudos que a ARENA ou o MDB tenham feito, vai examinar, com a sua responsabilidade, a possibilidade de recursos para atender aquele encargo. A matéria deve ser colocada em termos objetivos.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Em primeiro lugar, se isso maltrata V. Ex^a ou não lhe agrada mesmo, devo dizer, então, que não estamos estudando. Retiro, inclusive, o anúncio.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não. Houve o estudo, mas acho que o estudo não pode servir de fundamento para a rejeição de uma lei.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Devo dizer a V. Ex^a o seguinte: quais os dados objetivos que tem V. Ex^a para apresentar à Casa e à Nação, fundado nos quais sustentaria a viabilização desta emenda? V. Ex^a não dispõe de nenhum. V. Ex^a está pura e simplesmente apresentando uma emenda que não tem sustentação na realidade. V. Ex^a nenhum estudo fez, concreto, objetivo, como ponto de partida para esta emenda concessiva a que se refere. De maneira que não podemos é exorbitar, é fazer lei com objetivo prévio de não ser cumprida, exatamente porque não há condições do Erário para tanto. Em segundo lugar — V. Ex^a sabe mais do que ninguém — esta emenda oneraria os cofres públicos e, em razão disto, não é possível ser aprovada, porque não ultrapassa obstáculo constitucional. Ficamos na mesma tese: quando da emenda constitucional, não a aceitávamos porque não tínhamos os dados, V. Ex^a também não os apresentava.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Permite V. Ex^a uma ligeira interrupção?

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Pois não.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Aponte-me V. Ex^a os estudos em que se baseou para a concessão no plano federal. Não há, aqui, estudo, nobre Senador. V. Ex^a fez um ato de fé.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Não há estudo apresentado aí, mas tudo foi precedido de cálculos, de exame por parte do Executivo, no qual acreditamos.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ato de fé.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Mas é muito melhor acreditar em órgãos idôneos do que não ter em que acreditar, porque nada V. Ex^a apresenta de comprobatório de sua tese.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^a foge ao problema.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Não, estou exatamente dentro dele.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^a disse que são fundamentais e essenciais os cálculos. Pois bem, o Governo acaba de aprovar na Câmara dos Deputados e vai aprovar no Senado Federal. E eu pergunto a V. Ex^a: Onde estão os cálculos?

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Eu respondo. V. Ex^a me dá licença?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Onde estão, aqui, no projeto?

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Não podemos argumentar desta forma. Nós aqui sustentamos a linha do Governo. Acreditamos em seus dados técnicos. Quando o Governo manda um projeto de lei

para esta Casa e diz que os cálculos atuariais foram feitos e que é exequível esta lei, nesse projeto ou nessa norma proposta, evidentemente, que temos o dever de acreditar. Agora, não podemos acreditar é em V. Ex^a que nenhum dado apresenta. Se V. Ex^a tivesse estudo demonstrativo de que, de nossa parte, não concedemos o que V. Ex^a preconiza por má vontade, sentaríamos à mesa para discutir o problema à base dos dados porventura apresentados. V. Ex^a não o fez e não o faz. Devo dizer que o Governo já o fez na parte relativa a esse assunto agora tratado — e não mereceria o nome de Governo se tal não fizesse, antes de propor medidas.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vejamos a incoerência em que se situa a argumentação do nobre representante da Maioria. A Emenda Constitucional que apresentamos, como dissemos há pouco, determina:

“O tempo de serviço público federal, estadual e municipal que tenha sido prestado à empresa privada será contado, para efeito de aposentadoria e direito à disponibilidade, na forma da lei.”

Na forma da lei. O nobre Líder da Maioria exige que, na Emenda Constitucional, apresentemos os cálculos para a cobertura financeira...

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não. Primeiro permita-me completar minha resposta.

O nobre Líder da Maioria exige que, na Emenda Constitucional, apresentemos os cálculos para cobertura financeira e dispensa esses cálculos para aprovação da lei. Os cálculos devem ser feitos, sim, para aprovação da lei.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Já disse que foram...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Foram, mas não constam do processo.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Não há necessidade...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Há necessidade de constar do processo. E o que não pode é, se V. Ex^a dispensa os cálculos numa lei que vai ter eficácia imediata, exigir esses cálculos numa Emenda Constitucional cuja aplicação vai depender de uma lei.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A Emenda Constitucional afirma apenas o princípio e determina que a lei vá aplicar a cada caso, a cada Estado e a cada Município, de acordo com as suas possibilidades. E caberá, então, a cada Estado e a cada Município, verificar as suas possibilidades e a forma de cobrir esse encargo, que é prioritário.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite? V. Ex^a apontou incoerência. Vou mostrar onde ela se encontra...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Permita-me continuar a mostrar a validade do meu argumento. Estamos diante de um princípio constitucional, de um direito fundamental do homem que trabalha, afirmado na Constituição. Depois de trinta e cinco anos de trabalho ele tem direito a aposentadoria. É preciso reconhecer esse direito. O Governo reconhece, mas na esfera federal. Por que não estendê-lo às esferas estadual e municipal, dependendo daquela mesma cautela a que se refere o nobre Líder da Maioria? Cada Estado e cada Município, ao estabelecer, na forma da lei, a extensão desse direito, vai indicar os recursos para isso. O que não se pode, é, depois de ter esquecido esse preceito...

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — ...da contagem recíproca durante dezenas de anos, estabelecê-lo apenas para a esfera

federal e deixar para época incerta o reconhecimento desse direito aos funcionários estaduais e aos municipais.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Quero acrescentar, para responder, antes, às objeções de V. Ex^a: aquele que trabalhou contribuiu. Não se trata de despesa que se venha acrescentar arbitrariamente. Se ele trabalhou durante 30 anos numa empresa privada, contribuiu para a Previdência Social; se ele foi funcionário público, o Estado deve ter reservado a importância necessária para sua aposentadoria, garantida pela lei; portanto, o que se vai fazer apenas é estabelecer um direito, que por defeito de legislação, por culpa do legislador, até agora não foi reconhecido...

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — E foi esse o princípio que o próprio Governo Federal emitiu ao encaminhar o projeto a esta Casa, sem nenhum cálculo complementar, porque de bom senso é reconhecer que o tempo prestado ao serviço privado calculado de acordo com certidão do INPS, foi acompanhado da respectiva contribuição. O recurso foi arrecadado e na parte do Governo Estadual, se ele tem esse direito e trabalhou durante aquele tempo, o Governo Estadual terá também os recursos para fazer face àquela aposentadoria quando ele completar o tempo de serviço.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Trata-se, portanto, apenas de uma norma que venha afirmar o modo pelo qual se vai reconhecer um direito que já está assegurado, fundamentalmente, pela Constituição. Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Em primeiro lugar, V. Ex^a abusa demais das palavras ao acrescentar que não há aumento nenhum de despesas. Em seguida, diz que, se ele trabalhou no Estado ou no Município, o Estado ou Municípios devem ter esses recursos. Veja bem, que V. Ex^a fala tudo a esmo, e prescinde de quaisquer dados para a defesa dos propósitos concessivos. Não se dá o que não se tem. Esses exames têm que ser, necessariamente, feitos. Não podemos partir de meros pressupostos. Qualquer Governo, com o mínimo de responsabilidade, não manda para o Poder Legislativo um projeto, sem examinar todas as repercussões dele no plano financeiro. Daí, a Emenda Constitucional nº 1, que fixa o dever de apontar a fonte de receita. Ora, se V. Ex^a faz uma emenda à Constituição, estabelecendo direitos, sem as fontes arrecadoras correspondentes, porque V. Ex^a sabe que Estados e Municípios, de maneira geral, não têm nos seus cofres essas disponibilidades a que alude então, quem irá pagar? Seria uma frustração a mais dos trabalhadores, seria uma levandade de nossa parte fazermos concessões descabidas. O que se cumpre fazer é, exatamente, aquilo que o Governo está fazendo, e nós estamos também auxiliando com os nossos estudos. Em que pese a observação negativista de V. Ex^a o Governo está procedendo a esses estudos. Já entrou, inclusive, em entendimentos com alguns Estados, buscando dados, porque só assim será viabilizada qualquer medida nesse sentido. Fora daí, é conceder sem poder. É criar, àqueles que vivem às expensas da Previdência Social, uma situação de incerteza e insustentabilidade. V. Ex^a está, com esta medida, querendo simplesmente tumultuar a Previdência Social no Brasil.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — É muito fácil argumentar com palavras.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Não. Não é com palavras. V. Ex^a mostre com fatos e em que dados V. Ex^a se fundamenta para essa concessão.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Eu acabei de demonstrar, Sr. Presidente.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Demonstrar o quê?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Que aquele que trabalha para a empresa pública, para a empresa privada, contribui mensalmente com a sua cota e que aquele que é funcionário público federal, estadual ou municipal e tem direito a aposentadoria como funcionário. O Poder Público correspondente tem os recursos para assegurar este direito.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Onde estão estes recursos?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Cada órgão...

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a, antes de mais nada, já devia ter estudado isto, em termos de Estado por Estado, para dizer: o meu levantamento foi este. V. Ex^a não tem o mínimo cuidado. V. Ex^a simplesmente abusa da tribuna para...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Ex^a abusa do direito de um aparte não concedido.

Estou tentando expor e V. Ex^a interrompe. Quando apresento razões que são de difícil contestação, V. Ex^a interrompe para levar a outro aspecto. Quero tornar claro...

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Então, me permita...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Permita-me, antes, que responda.

Para a concessão de um direito como este, cuja base financeira já está assegurada, como acabo de demonstrar, não com exatidão, pode haver pequenas diferenças, mas muito menores do que aquelas lembradas pela Maioria, que seria a soma de todos os recursos para essa aposentadoria. Na realidade, esses homens trabalharam para o INPS e contribuíram; trabalharam para o Serviço Público e têm direito a aposentadoria pelo Serviço Público.

O que se vai fazer, apenas, é estabelecer que se conte ambos os tempos. E, para isso, se está a exigir, agora, da Oposição, um cálculo que o Governo não fez.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Pelo menos, não apresentou, e não apresentou pelas mesmas razões que estou a indicar.

E, se não apresentou nesta lei, que se vai tornar efetiva já, como exigir que uma Emenda Constitucional, que estabelece que esse princípio vai ser aplicado em cada Estado e Município na forma da lei, exigir esse estudo?

E quero acrescentar, Sr. Presidente, que o INPS teve, por exemplo, os benefícios do Fundo de Compensação do salário-família. — três bilhões de cruzeiros — que, num passe de mágica, fugiram do Fundo de Compensação, para ser fonte de arrecadação do INPS.

Quero acrescentar, Sr. Presidente, que é contribuinte obrigatório do INPS a União, que, entretanto, não paga ao INPS. A maior devedora do INPS é a União. A esse respeito, a nobre Liderança da Maioria não opõe nenhum obstáculo. Estão ali, nos balanços do INPS, o déficit permanente, o não-pagamento da União, mas, na hora de se conceder um direito humano...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Quem diz que é um direito humano e inadiável, é o próprio Governo. Permito-me ler uma das razões das justificativas apresentadas pelo Governo.

Diz ele:

5. O aspecto humano imediato da medida ressalta de serem hoje numerosos os casos de segurados da Previdência Social com tempo de serviço público que, agregado ao da atividade privada, lhes permitirá entrar em gozo da ansiada aposentadoria por tempo de serviço.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o Governo que diz: o aspecto humano e imediato da medida.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Nobre Senador Franco Montoro, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Mas, será que o aspecto humano e imediato só é válido para o funcionário federal?

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Para o funcionário estadual, para o funcionário municipal, não é humano? Não é imediato? É o mesmo problema.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — O que cabe ao Congresso, e que caberia ao Congresso teria sido aprovar a emenda constitucional.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — E, depois, cada Estado, cada Município, em lei própria, regulamentaria essa matéria.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Esta era a função que tínhamos a cumprir. Não a cumprimos. Houve um acordo nas Lideranças da Câmara, que encaminharam a solução do problema.

Pois bem, Sr. Presidente, nem nesse mínimo está sendo reconhecido.

Aqui e, agora, tivemos conhecimento de que a Liderança da Maioria acaba de apresentar emenda, restringindo ainda mais aquilo que havia sido objeto de um acordo de Lideranças, na Câmara dos Deputados, limitando ainda mais este preceito de rigorosa justiça.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Vamos pedir destaque para esta emenda e discuti-la oportunamente.

Mas, desde já, ao fazer a apreciação da matéria, queremos reafirmar nossa aprovação à idéia fundamental do projeto e a nossa estranheza a essas limitações que são introduzidas com razões que, positivamente, não se aplicam ao caso presente.

Não se pode exigir, para a extensão da medida aos Estados e Municípios, argumentos maiores do que aqueles expendidos pelo próprio Governo, ao justificar essa emenda no plano federal.

Ouçó, com prazer, os apartes dos nobres Senadores Petrônio Portella e Jarbas Passarinho.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Ex^a foi muito otimista com os Estados e Municípios, quando diz que o dinheiro deve estar em seus cofres, pois foi arrecadado. Já com relação à União, V. Ex^a a proclama faltosa, inclusive, fato que é contestado pelo ex-Ministro da Previdência Social, o ilustre Senador Jarbas Passarinho. Mas, veja bem, no fundo, V. Ex^a acha que não devemos aceitar os dados que nos foram oferecidos pelos órgãos técnicos e administrativos do Governo.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não houve esses dados. Aqui não há nenhuma referência. V. Ex^a está exigindo agora no nosso projeto, mas não exigiu do projeto do Governo.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Todo e qualquer projeto concessivo é precedido, sempre, desses estudos de viabilização.

Evidente, que são e o foram. Como, também, discutimos com o Ministro...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Isso não é evidente. Prova-se indicando a página da matéria em que ela se encontra. O projeto está aí, V. Exª pode indicar a parte em que se encontra.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Exª pode acreditar, mas eu acredito. Esse projeto, por exemplo, foi discutido com o Ministro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Voltamos a matéria partidária. Estou aqui como legislador.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — V. Exª me concede ou não o aparte? Esse assunto foi previamente discutido, na sede do partido, com o Ministro da Previdência e Assistência Social. S. Exª na oportunidade foi solicitado a examinar esse assunto, objeto de atenção de V. Exª na tribuna. Na oportunidade ressaltou a importância do assunto que está sendo objeto de averiguações e de estudos, de contatos do Ministério com as áreas dos Estados, visando a dar uma solução humana, para usar a expressão de V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não imediata.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Lamentavelmente, seria mas, lamentavelmente, ...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Não imediato.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — ...seria um pulo no escuro, seria mais do que isso, criar uma situação vexatória, de verdadeira balbúrdia na Previdência Social, se abrissemos esta porta, sem os cálculos atuariais que precedem qualquer medida concessiva. De maneira que vamos votar com conhecimento de causa, louvados, todos nós, nos dados que nos foram transmitidos pelo Ministério competente. Agora, o que não podemos é fazer isso baseados em dado algum, simplesmente porque é um direito que V. Exª considera humano e que nós, também, consideramos; mas, direito mais humano é a continuidade de percepção de quantos vivem confiando na pontualidade e na presteza do pagamento do Ministério da Previdência Social. Portanto, em favor dos atuais, nos denegamos a medida, na certeza de que haveremos de encontrar uma solução cabível e hábil para a solução desse problema, agora aflorado na Tribuna por V. Exª

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A solução a que V. Exª se refere, nobre Senador, vai depender de lei e é preciso que demos ao legislador estadual e ao legislador municipal a mesma confiança que V. Exª pede que se dê ao atual Governo.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Mas, não estão pedindo nada, os estudos estão sendo feitos.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Os estudos... Vivemos num país que tem como título República Federativa do Brasil. Ao que estou informado, o princípio federativo ainda permanece. Então, são as Assembleias Legislativas e os Governos dos Estados — que podem ter sido nomeados pelo Presidente da República, mas que têm a sua autonomia assegurada pela Constituição; são os Prefeitos Municipais, muitos deles, também, nomeados; mas todos têm a sua autonomia assegurada pela Constituição!

Não se pode pretender que essa legislação estadual e municipal, a ser feita em cada Estado e cada Município, com a sabedoria, com a competência, com a autoridade e a idoneidade que ninguém pode negar aos demais legisladores, fique dependendo dos estudos que estejam sendo feitos por um Partido, por um grupo ou mesmo pelo Governo federal.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Governo, Excelência, Governo.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Disse V. Exª "nós", e fez questão de salientar que o Partido está realizando estudos a esse respeito. Mas, aceito a retificação; porém, nem mesmo o Governo — é preciso que se diga — nem mesmo o Congresso Nacional, em legislação ordinária, podem dispor sobre funcionários estaduais. A lei federal aplica-se a funcionários federais. O princípio da autonomia ainda existe. A centralização pode apaixonar a muitos, mas tem restrições constitucionais. Não posso dispor sobre municípios; não posso dispor sobre Estados, enquanto lei ordinária. Por isto, a única maneira, a única forma idônea é a emenda constitucional, que foi apresentada pela maioria e ...

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — ... rejeitada pela Maioria, sob a argumentação inexata de que não existem os cálculos dos recursos.

Os cálculos, a indicação dos recursos, a forma de pagamento, serão fixados na lei competente, como deveriam ser fixados nesta lei; e eu mostro que nesta lei não estão cálculos — os famosos cálculos a que se refere o nobre Líder da Maioria.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — S. Exª disse que acredita que o Governo tenha feito.

É matéria de fé.

Admito que tenham sido feitos esses estudos, como devemos admitir também que as leis a serem baixadas pelos Governos estaduais e pelos Governos municipais sejam precedidas dos estudos que indicarão a forma pela qual será coberto esse benefício. Esta é a situação normal, decorrente do nosso sistema constitucional e do nosso processo de legislação.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Senador Franco Montoro, V. Exª permite-me um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Agradeço a V. Exª a generosidade de me conceder o aparte, embora ele esteja preso a uma passagem do brilhante discurso de V. Exª de há cerca de dez minutos. Eu pediria a V. Exª que voltássemos a ele, se V. Exª concordar. V. Exª afirmou que a União é a maior devedora da Previdência Social. Creio que V. Exª se deixou trair por uma velha reputação que a União tinha, curiosamente, até pouco antes do tempo em que V. Exª foi Ministro. Desde o tempo em que V. Exª foi Ministro, para cá, a União não deve mais à Previdência Social; por uma razão muito simples, nobre Senador, que V. Exª conhece melhor do que eu, dado que V. Exª implantou precisamente a Lei Orgânica da Previdência — 3.807 — porque ela é de 1960 e V. Exª foi Ministro em 1961, se não estou equivocado. A partir daí, a contribuição deixou de ser 8% da União, 8% dos trabalhadores, 8% dos empresários.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Alguém falou em 8%?

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Não. Mas...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — É V. Exª quem fala pela primeira vez.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — ... falo para poder chegar onde V. Exª ficou.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Apenas quero tornar claro.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Então, digamos, para que a Taquigrafia registre, a História, se for o caso, que quem falou em 8% aqui, fui eu, pela primeira vez, e como não tenho grande vocação percentual, vou explicar porque. É porque a legislação anterior previa essa chamada contribuição equitativa...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Tripartida.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — ... e o Governo, sistematicamente, não pagava os 8% que lhe cabiam. E é aí que cabe o assunto e a observação. Então, o Governo era um devedor relapso e ainda se dava ao luxo de ser o administrador da instituição para a qual ele não contribuía. Mas, felizmente, a partir do tempo de V. Ex^a para cá, a Lei Orgânica da Previdência Social diz que à União cabe apenas a quantia destinada a custear o pagamento do pessoal e a despesa de administração geral da previdência social. Ao que me conste, não há funcionários atrasados no INPS, em geral, e a administração também não está reclamando falta de pagamento. Tive a oportunidade de, durante quase três anos, desempenhar essa função de Ministro do Trabalho e Previdência Social; e verifiquei que, felizmente, as contribuições dos dois grandes contribuintes, mais aquelas contribuições adicionais que V. Ex^a conhece, também que são as taxas obrigatórias — por exemplo: *taxação sobre energia e etc.* — correspondiam perfeitamente às despesas da Previdência, à manutenção do corpo administrativo da Previdência e do seu pessoal. Então, nessa questão de dizer que os balanços da Previdência mostram o Governo devedor, creio que há um equívoco, a menos que V. Ex^a se refira ao IPASE e não ao INPS. A segunda parte do meu aparte...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Antes que V. Ex^a passe à segunda parte...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Pois não.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — ... eu me refiro à dívida da União para com o INPS e não o IPASE, porque a contribuição continua sendo devida; não sob a forma de 8%.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Então, nobre Senador, V. Ex^a nos daria, mais tarde, uma aula e automaticamente nos explicaria...

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Eu trarei a V. Ex^a o balanço do INPS de qualquer ano e V. Ex^a há de verificar a indicação dos devedores...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Exatamente. Então, de saída teríamos oportunidade de verificar isso, quando V. Ex^a trouxesse o balanço, e provasse esta dívida.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — É claro que não posso ter o balanço em mãos.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — É claro. Mas, V. Ex^a tem fé pública e acreditamos pelo menos nas intenções de V. Ex^a em trazer o balanço.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — A segunda parte é mostrar a V. Ex^a que de fato o Executivo não se lança à aceitação de um projeto sem que — sobretudo neste campo, onde V. Ex^a foi um dos mais brilhantes Ministros — o corpo de seus funcionários, que são os atuários da Previdência, opine previamente. Na legislação citada, que V. Ex^a tem em mãos, na última página, V. Ex^a verificará — infelizmente é um Decreto-lei e não uma lei: o Decreto-lei nº 367, de 19 de dezembro de 1968 — quando o Presidente Costa e Silva, sendo eu seu modesto Ministro do Trabalho e Previdência Social, estabeleceu a contagem de tempo de serviço dos funcionários públicos civis da União e das Autarquias, essa medida de reciprocidade foi pedida àquela época e o Ministério do Trabalho e Previdência Social, naque-

la altura, lutou por ela; e o DASP foi contrário. Fomos vencidos, mas passamos a aceitar a unilateralidade; aceitamos que viesse da empresa pública para a empresa privada, e a Previdência Social, e o Tesouro Nacional, cada um na proporção que lhe coubesse, chamariam a si a responsabilidade dessa despesa. De maneira que V. Ex^a verificará, no art. 2º desse Decreto-lei, que se diz: "Art. 2º O ônus financeiro da aposentadoria concedida em decorrência deste Decreto-lei será repartido entre o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) e o Tesouro Nacional ou as Autarquias referidas no art. 22, § 1º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na proporção do tempo de serviço público e da atividade privada". Logo, isso aqui foi submetido a cálculos, que foram, por seu turno, realizados pelas melhores figuras da Previdência, que já eram servidores ao tempo de V. Ex^a, no Ministério, alguns com mais ou quase trinta anos de serviço público e que encontrei, ainda, quando cheguei ao Ministério. Entre eles o Professor Sylvio Pinto Lopes, no meu entender, o maior atuário desta República. Esses estudos são realmente feitos. Talvez assista razão a V. Ex^a, que teve como eu experiência de Executivo e, por isso, talvez concorde comigo ao admitir que o projeto deveria ser acompanhado desses cálculos. Não sei quantas centenas de páginas seriam necessárias mas talvez satisfizessem a curiosidade de todos aqueles que pretendem ver, como São Tomé para poder crer. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Presidente (Wilson Gonçalves) — A Presidência solicitaria a V. Ex^a concluisse as suas considerações, porque o seu tempo já se acha esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Atenderei à advertência da Presidência, mas veja V. Ex^a, Sr. Presidente, que o debate é que nos levou a ocupar um tempo maior, pois pretendíamos fazer apenas um breve pronunciamento sobre a matéria.

Mas, na mesma linha de considerações com que encerrou a sua intervenção o nobre Senador Jarbas Passarinho, quero concluir, Sr. Presidente, com absoluta clareza, mostrando que esses cálculos devem ser feitos em cada lei e é por isso que, na emenda que apresentamos, estabelecíamos o princípio da contagem, com a cautela que S. Ex^{as}, defendem, dizendo: "na forma que a lei estabelecer". Que lei? As leis estaduais, as leis municipais, que vão estabelecer e regulamentar esse princípio para os respectivos municípios.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — A matéria, portanto, se apresenta com uma clareza meridiana. Recusar a emenda constitucional, alegando-se que é preciso que se apresentem os cálculos, é, positivamente, querer confundir as coisas, porque os cálculos devem vir no bojo das leis que forem aprovadas. Os Estados, os Municípios é que devem fazer seus próprios cálculos. Não podemos fazê-los para cada um deles. Essa é uma tarefa impossível. Continua a vigorar, entre nós, um preceito constitucional errado porque, aprovada esta lei, contar-se-á o tempo de serviço público e privado, quando a Constituição manda contar apenas o tempo de serviço público federal, estadual e municipal.

Quero, apenas, Sr. Presidente, nesta intervenção, mostrar que estamos de acordo quanto ao princípio fundamental, mas a medida ficou a meio do caminho, no tocante à sua aceitação normal, plena e imediata. O Governo fala na sua justificativa em "medida humana imediata". Mas, paradoxalmente, ela é humana e imediata para os federais, porque para os estaduais e municipais não se quer nem mesmo assegurar o princípio constitucional, dependendo da lei que vai examinar, em cada caso, esta cobertura financeira a que se referem S. Ex^{as}. Demonstrei, durante a minha intervenção, que esses recursos financeiros encontram o seu fundamento nas próprias contribuições efetuadas pelos interessados, ao tempo em que trabalhavam.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador José Sarney e, em seguida, o do Senador Heitor Dias, com a devida permissão da Presidência, porque certamente contribuirão para o esclarecimento da matéria.

O Sr. José Sarney (Maranhão) — Senador Franco Montoro, o meu aparte é exatamente para notar a teimosia da emenda constitucional de V. Exª, quando V. Exª mesmo reconhece que a emenda constitucional não é auto-aplicável. Ela necessita, depois, de leis estaduais sobre o assunto. Diz V. Exª que a sua emenda constitucional vem proteger a Federação. Ao contrário, a emenda constitucional de V. Exª vem, mais uma vez, procurar até interferir no processo normal da Federação, legislando nos Estados e Municípios, de acordo com o interesse de cada um. Assim, o que o Governo está fazendo é queimando etapas. Já não há necessidade, absolutamente, da emenda constitucional. Na realidade, se a emenda constitucional não é auto-aplicável, pode-se fazer através de leis e os Estados vão fazê-lo através de lei.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Exª presta uma contribuição à minha argumentação. Realmente, o princípio federativo deve ser respeitado. E através de lei ordinária não podemos interferir nos Estados e Municípios. Mas o Congresso Nacional, além do Poder Legislativo ordinário, tem o poder de emenda constitucional. E a Constituição — esta sim — pode dispor, sobre funcionários federais, estaduais e municipais, por disposição expressa do próprio art. 108 da Constituição, que diz:

“O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários dos três Poderes da União e aos funcionários, em geral, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.”

Estamos, perfeitamente, dentro da Federação e dentro da Constituição, mas é preciso, exatamente, distinguir o instrumento. Por lei ordinária, não podemos interferir nos Estados e nos Municípios. O projeto que ora apreciamos será uma lei federal. Há uma distinção fundamental entre leis federais e leis nacionais. E uma norma constitucional é uma lei nacional.

Ouço, finalmente, o aparte de V. Exª nobre Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Quando V. Exª se refere ao tempo de serviço de funcionários estaduais e municipais, procura demonstrar a falta de unidade do projeto, uma vez que não cumpriria ele o sentido humanístico a que se refere o Senhor Presidente da República na mensagem. Mas sabe V. Exª que os Estados, e vários municípios, principalmente os grandes municípios brasileiros, dispõem de institutos próprios para as aposentadorias dos seus servidores. Então, pergunto a V. Exª: como seria possível fazer com que essas contribuições, que foram recolhidas aos cofres estaduais e aos cofres municipais, revertessem aos cofres da União, para atender a essa exigência da reciprocidade a que V. Exª se refere? Muitos desses institutos — sabe V. Exª, que é um homem não apenas com a experiência de administração, mas um homem de cultura — se apresentam, com legislações feitas praticamente de modo casuístico, com *deficit* de técnicos, exatamente porque não houve a contribuição na proporção dos benefícios que eram previstos. Esta a razão por que me parece que a extensão que V. Exª deseja dar ao dispositivo da lei que ora votamos, se tornaria impraticável, pela impossibilidade da transferência desses recursos dos cofres dos Estados e dos Municípios para a União.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Agradeço a contribuição de V. Exª. Mas o fato que V. Exª menciona será exatamente objeto da lei própria em cada Estado. V. Exª reforça a argumentação que fiz. Pela emenda constitucional que apresentamos, este princípio será aplicado a cada Estado e a cada Município, de

acordo com a lei própria. Então, o Estado vai estabelecer, de acordo com os institutos de que dispuser, e com os recursos e cálculos que fizer, quem vai e qual a parte de contribuição de cada um.

No Decreto-lei nº 367, por exemplo, se dispôs que o ano financeiro será repartido entre o INPS e o Tesouro Nacional, na proporção do tempo de serviço público e privado do interessado. Cada Estado vai examinar o seu instituto. Se ele se apresenta deficitário, será por outras razões. É claro que a emenda constitucional não terá a virtude de restabelecer o equilíbrio financeiro.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — O problema é outro e deve ser resolvido pelos meios de que dispuser cada Estado. V. Exª levanta um problema que é válido, mas ele será resolvido em cada Estado, de acordo com as peculiaridades da sua própria organização.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Permite V. Exª uma elucidação?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — É que a lei, no caso, iria acenar com uma perspectiva cuja concretização não estava plenamente conhecida, viabilizável, porque se era de acordo com a lei que se iria fazer a concessão aos Estados e Municípios, era preciso que os estudos atuariais precedessem a essa perspectiva.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Aí eu divirjo de V. Exª. Os estudos devem ser feitos, e só podem ser feitos, por cada Estado e cada município.

O Sr. Heitor Dias (Bahia) — Antes de oferecer.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Antes de fazerem as suas leis. Antes de oferecer, exatamente. Cada Estado fará esse estudo. A Constituição estabelece o princípio — esse princípio existe, nobre Senador — estabelece que só será contado o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, e não estabelece o privado.

Acontece que nós, agora, por iniciativa do Governo — já li e vou me dispensar de ler a fundamentação em que o Governo reconhece que essa exigência é justa, humana e imediata — vamos afirmar um princípio, deixando a cada Estado e município o encargo que é uma atribuição de competência constitucional. Fica firmado o princípio; cada Estado e cada município verá a forma pela qual irá atender a esse objetivo.

O Sr. Mauro Benevides (Ceará) — V. Exª me permite, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (Ceará) — Nobre Senador Franco Montoro, estive atento, e deles até modestamente participei, aos debates que foram travados no Congresso Nacional, quando da proposta de Emenda Constitucional nº 7, da qual V. Exª era, aliás, o primeiro signatário. E V. Exª expendeu, naquela ocasião, ampla argumentação para mostrar a justiça daquela alteração pretendida para a Carta Magna do País. E, se bem me recordo, o Vice-Lider do Governo, no exercício da Liderança, o nobre Deputado Alípio Carvalho, informava a V. Exª e à Casa que aquilo que se estava pretendendo através de proposta de Emenda Constitucional, já havia sido consignado através de emenda que passou a integrar o projeto originário do Governo. E é o caso de se perguntar — como fiz naquela oportunidade — por que então não se erigir à condição de norma constitucional um benefício que já está consignado na legislação ordinária?

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — V. Exª tem toda a razão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) (Fazendo soar a campainha) — Nobre Senador Franco Montoro, solicitaria a V. Exª a fineza de concluir.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — Concluo, Sr. Presidente, e peço aos Srs. Senadores que não solicitem novos apartes, por determinação da Presidência. Agradeço a magnífica contribuição que acaba de prestar o nobre Senador Mauro Benevides, invocando o dado histórico. A Liderança da Maioria, o nobre Deputado Alípio Carvalho, que dirigia a Bancada da Maioria no Congresso Nacional naquela oportunidade, afirmou que o pretendido estava perfeitamente atendido no projeto de lei que havia sido aprovado pela Câmara, estendendo aos servidores dos Estados e municípios, sob a forma de convênios, dependendo de convênios, esta mesma medida. A medida, portanto, foi afirmada publicamente; entretanto agora, através das emendas que vamos apreciar, passa a representar um recuo com prejuízo daqueles que deram a sua vida e o seu trabalho durante mais de 35 anos e não têm reconhecido esse direito que é, como reconhece a mensagem governamental, direito humano, justo, e que deve ser atendido de maneira imediata.

Com essas ponderações, Sr. Presidente, declaro que votaremos favoravelmente ao projeto, mas contra determinadas emendas que restringem esse direito fundamental do trabalhador brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, as considerações oferecidas pelo Líder da Minoria têm o efeito de colocações para suscitar uma boa impressão perante a opinião pública, na sua maioria destinatária das normas jurídicas que estamos elaborando.

S. Exª argüi que, rejeitando a emenda constitucional que estabelecia compulsoriamente o princípio da reciprocidade de contagem de tempo de serviço para os Estados e municípios, a Maioria estava fugindo ao desejo, ao intento e ao propósito de alcançar, também em níveis dos Estados e dos municípios, os objetivos que, com maior desenvoltura, está propondo no nível federal. S. Exª labora num equívoco. O Governo não pôde, absolutamente, atender, no simplismo da proposição do Líder da Minoria, o seu propósito universal. Mas o Governo estabeleceu, socorrendo-se da Constituição, através do art. 13, § 3º, a possibilidade do atendimento nesses níveis, através do mecanismo dos convênios.

Ora, Sr. Presidente, o princípio vai, portanto, ressaltar aquela norma que é a estrutura fundamental e intocável da nossa Constituição: a respeitabilidade à Federação, ao princípio federativo, que não pode ser nem objeto de deliberação por via de emenda constitucional.

Desse modo, não estamos nós infringindo a Constituição, e nem fugindo da realidade social e política, quando propomos, através do convênio, a solução desse caso.

É preciso que se atente que há uma série de universos dentro da Previdência Social.

O problema no nível federal representa o INPS e o IPASE. No nível estadual, existem sistemas próprios e muitos municípios erigiram sistemas de previdências.

Dessa forma, através de convênios, realisticamente, dentro do princípio de que é preciso que haja a contribuição para gerar, através de cálculos atuariais, as responsabilidades financeiras no cumprimento de dispositivos da lei — portanto, dentro do mecanismo proposto — nós estaremos com sinceridade e com seriedade elaborando um progresso na linha assistencial que o Governo porfia em fazer, com esta seriedade e com esta responsabilidade que assinalamos de início.

S. Exª reclama que o Governo não ofereceu os cálculos atuariais para elaboração da lei. Na nossa responsabilidade de Partido do Governo, conhecendo a seriedade dos órgãos da administração e a responsabilidade deste Governo — que não é desgo-

verno, é Governo efetivamente — tivemos acesso a essas elaborações da matemática e S. Exª, como Líder da Minoria, poderia também tê-las; inclusive, correndo o projeto em tramitação na Casa, poderia ter solicitado por via de pedido de informação, os elementos que desejasse para complementar as suas já esclarecidas e sobejas ciências, em torno dessa matéria.

Desse modo, Sr. Presidente, queremos, repondo as coisas nos devidos termos, afirmar que o Governo da República, através desta lei, auscultando os interesses nacionais, sopesando as nossas possibilidades financeiras, oferece à Nação um instrumento sério, representando um progresso bastante significativo no campo da assistência e da seguridade social. E desse modo, tranqüilamente, expõe o projeto à apreciação do Congresso, na certeza de que estamos elaborando um instrumento dentro dos altos princípios da justiça social, princípios que não podem ser desnaturados ou diminuídos por qualquer sentido que não seja o de absoluta segurança no cumprimento das normas que vão servir de roteiro para o Executivo cumprir. Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua a discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1975 (Nº 98-C/75, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º Os segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que já houverem realizado 60 (sessenta) contribuições mensais terão computado, para todos os benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 1960, com as alterações contidas na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, ressalvado o disposto no Art. 6º, o tempo de serviço público prestado à Administração Federal Direta e às Autarquias Federais.

Art. 3º A reciprocidade de contagem de tempo de serviço de que trata esta lei estender-se-á aos funcionários públicos civis municipais, estaduais, do Distrito Federal, e segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, através de convênio, para fixar e determinar os ônus financeiros e seu respectivo custeio.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I — Só será admitida a contagem simples de tempo de serviço. A contagem em dobro só será permitida se o interessado fez jus à mesma até a data da vigência da presente lei, devendo requerer o seu assentamento em sua ficha funcional;

II — É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

III — Não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

IV — O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o Art. 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 1960, bem como o dos *segurados facultativos*, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido recolhimento, nas épocas próprias, da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

Art. 5º A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca autorizada por esta lei, somente será concedida ao funcionário público federal ou ao segurado do INPS que tiver completado ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino; 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino; se se tratar de juiz, na forma do § 1º do Art. 113, e de ex-combatente, na forma do Art. 197 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 6º O segurado do sexo masculino, beneficiado pela contagem recíproca de tempo de serviço na forma desta lei, não fará jus ao abono mensal de que trata o item II do § 4º do Art. 10, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 7º As disposições da presente lei, aplicam-se aos segurados do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores (SASSE), observadas as normas contidas no Art. 9º

Art. 8º As aposentadorias e demais benefícios de que tratam os artigos 1º e 2º, resultante da contagem recíproca de tempo de serviço prevista nesta lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-lo e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O ônus financeiro decorrente caberá, conforme o caso, integralmente ao Tesouro Nacional, à Autarquia Federal ou ao SASSE, à conta de dotações orçamentárias próprias, ou ao INPS, à conta de recursos que lhe forem consignados pela União, na forma do inciso IV do Art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 9º A contagem de tempo de serviço prevista nesta lei não se aplica às aposentadorias já concedidas nem aos casos de opção regulados pelas Leis nºs 6.184 e 6.185, de 11 de dezembro de 1974, em que serão observadas as disposições específicas.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação, revogados a Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, o Decreto-lei nº 367, de 19 de dezembro de 1968, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação as emendas de parecer favorável, nºs 1, 3, 5 e 8—CCJ.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 263, DE 1975

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/75 (nº 98—C/75, na origem).

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. — **Franco Montoro**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Emenda nº 1 será votada em separado.

Em votação, em globo, as Emendas nºs 3, 5 e 8—CCJ, que receberam parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Em votação as emendas de parecer contrário.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1975

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, das Emendas de nºs 2, 4, 6 e 7 oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/75 (nº 98-C/75, na origem).

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. **Franco Montoro**.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à votação da Emenda nº 1, que têm parecer favorável das comissões, objeto de destaque anteriormente lido.

Tem a palavra o Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A discussão travada há pouco revelou que um dos pontos centrais do projeto refere-se à extensão do benefício da contagem recíproca do tempo de serviço aos funcionários estaduais e municipais.

O processo normal para atender a esse objetivo seria o da emenda constitucional apresentada oportunamente e rejeitada pela Maioria do Congresso Nacional. Entretanto — como lembrava há pouco o nobre Senador Mauro Benevides — para justificar a rejeição daquela emenda a Liderança da Maioria do Congresso invocou o art. 3º do projeto, que havia sido aprovado na Câmara dos Deputados. O art. 3º dispõe:

“A reciprocidade de contagem de tempo de serviço de que trata esta lei estender-se-á aos funcionários públicos civis municipais, estaduais do Distrito Federal, e segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, através de convênio, para fixar e determinar os ônus financeiros e seu respectivo custeio.”

Este texto, Sr. Presidente, resultou de emenda e de subemenda, amplamente discutidas e terminou por um acordo de Lideranças, fixando-se esta norma, que de certa forma assegura o reconhecimento do direito que tem os funcionários estaduais e municipais ao referido benefício. Entretanto, surpreendentemente, a Liderança da Maioria apresenta emenda, que recebeu parecer favorável do Relator, emenda modificando esta disposição, que fora objeto de acordo entre a Liderança do MDB e da ARENA, na Câmara dos Deputados.

O Sr. Líder do MDB na Câmara dos Deputados procurou-me para mencionar esse fato, que deixará em situação difícil os representantes da Maioria na Câmara dos Deputados, porque não apenas fizeram este entendimento, aprovaram por unanimidade a medida, mas a invocaram, expressamente como motivo para rejeição da emenda constitucional. Rejeitada a emenda, modificam a norma que havia sido invocada com argumento maior para aquela rejeição.

A emenda agora apresentada em lugar de “estender-se-á diz: “poderá estender-se”. Tirou, portanto, qualquer direito e ainda exige que isto se faça por convênio autorizado, conforme o caso, “por lei federal, estadual ou municipal, que regule a distribuição, etc.” Esta circunstância tornou mais difícil e complexo o atendimento a essa exigência, cuja justificativa foi reconhecida, unanimemente, na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, nesta conformidade, o MDB votará contra a emenda e pela manutenção daquele art. 3º objeto de entendimento de Lideranças, em votação unânime na Câmara dos Deputados, norma invocada, repito, pela Maioria, para rejeição da emenda constitucional apresentada pela Minoria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda nº 1.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) **(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Precisamos dizer ao Senado que a modificação proposta, efetivamente, foi feita por imperativo constitucional.

Diz o texto proveniente da Câmara dos Deputados, no seu art. 3º:

"A reciprocidade de contagem de tempo de serviço de que trata esta lei estender-se-á aos funcionários públicos civis municipais, estaduais, do Distrito Federal, e segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, através de Convênio, para fixar e determinar os ônus financeiros e seu, respectivo custeio."

Foi proposta a seguinte redação, no Senado Federal, através da Emenda Ruy Santos:

"Art. 3º A reciprocidade da contagem do tempo de serviço de que trata esta lei poderá estender-se aos serviços públicos civis, inclusive da magistratura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênios autorizados, conforme o caso, por lei federal, estadual ou municipal que regule a distribuição dos ônus financeiros e assegure os recursos necessários ao respectivo custeio."

Qual a diferença, Sr. Presidente, Srs. Senadores? A diferença está em que o texto da Câmara veio com uma conotação de imperatividade, de compulsoriedade, e a emenda proposta no Senado Federal transformou essa compulsoriedade numa faculdade.

Haverá razão para essa orientação redacional? Há, Sr. Presidente. Há razão e razão inarredável. Razão que nem a Maioria nem a Minoria podem afastar por convenções de liderança.

Vejamos, Sr. Presidente, o que a Constituição diz no seu art. 13, § 3º:

"A União, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais ou municipais."

O mandamento constitucional, Sr. Presidente, que representa um progresso na sistemática da administração pública, num aspecto globalizado no País, encerra uma faculdade. Diz o texto: "... poderão celebrar..." Nós não poderíamos, por uma lei ordinária, modificar esse texto, tornando-o imperativo. Por quê, Sr. Presidente? Sabe muito bem o nobre Senador Franco Montoro — emérito professor de Direito — que não é possível, porque nós estaríamos enfrentando, entes jurídicos diferentes no contexto da Federação. Estamos enfrentando o Estado, com a sua autonomia, que não temos absolutamente possibilidades de desrespeitá-la, através de uma lei ordinária, para impor ônus ao Estado e também ao Município que, de certo modo, embora não nominalmente, integra a configuração do nosso sistema federativo. Desse modo, parece de razão o nobre Líder da Minoria quando, investindo contra o texto proposto para substituir o texto do projeto vindo da Câmara, arguiu como se estivéssemos fugindo a um compromisso. Nós não fugimos a nenhum compromisso. Através de uma redação adequada, para ficarmos submissos ao Texto Constitucional, houve a modificação, tornando aquilo que foi estabelecido com um sentido de compulsoriedade na Câmara numa faculdade como claramente prevê a Constituição Federal.

Assim, Sr. Presidente, vamos votar pela Emenda nº 1, porque consulta à Constituição, o texto que comandará todas as resoluções do Governo. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está aprovada.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) **(Pela ordem.)** — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Atendendo ao requerimento do nobre Senador Franco Montoro, vai-se proceder à verificação de votação, que será pelo processo nominal.

Sendo a votação nominal, cada um dos Srs. Senadores deve votar na cadeira correspondente à sua posição na bancada estadual.

A VOTAÇÃO DEVE SER FEITA PELO PROCESSO ELETRÔNICO.

VAI-SE PROCEDER À VOTAÇÃO.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrônio Portella — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — João Calmon — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Accioly Filho — Mattos Leão — Otair Becker.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Evandro Carreira — Alexandre Costa — Mauro Benevides — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Gilvan Rocha — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Evelásio Vieira — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Votaram "SIM", 23 Srs. Senadores; e "NÃO", 18.

Aprovada a Emenda nº 1.

Passa-se à votação da Emenda nº 2, que tem parecer contrário.

Em votação a Emenda nº 2.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) **(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.)** — A emenda, Sr. Presidente, refere-se à contagem de tempo de serviço para os funcionários ou empregados que tenham trabalhado como recibados.

Sabe a Casa que a Administração tem admitido inúmeros servidores sob a forma de recibados, contra-recibos, precários e outras denominações. Se não houver uma disposição sobre o assunto, mandando que se conte esse tempo, recolhendo, se for o caso, a importância correspondente, iremos deixar de reconhecer um direito líquido de quem trabalhou efetivamente. Note-se a gravidade do fato que contraria as normas constitucionais, que não permitem que alguém fique excluído das proteções que a lei assegura aos trabalhadores pelo Texto Constitucional.

A Administração tem recebido funcionários sob a forma de precários, recibados, etc. Depois de trabalhar durante dez anos, o empregado não poderá contar esse tempo, se não for aprovada a emenda.

O parecer contrário se funda num parecer do DASP que afirma que

"é legítima a cobrança da contribuição previdenciária para os servidores ditos eventuais, contratados para prestação de

serviços de caráter eventual ou permanente, ainda que remunerados contra-recibo.”

Ora, Sr. Presidente, esse é um parecer recente, aprovado por força normativa, mas que não elide a situação daqueles que completaram a sua atuação no regime antigo. Por esta razão, insistimos na manutenção da emenda, sem o que estaremos afastando dessa proteção inúmeros homens que dedicaram anos de suas vidas ao Serviço Público Federal, sob a denominação de recibados, precários, ou outras designações que representaram uma forma pela qual o Poder Público violou um preceito constitucional.

Não é justo que não se permita a contagem de tempo de serviço efetivamente prestado a esses organismos, simplesmente pelo fato de haver, agora, um parecer que determina que, daqui para diante, se cumpra este preceito. Em primeiro lugar, não sabemos se esse preceito passa a ser cumprido verdadeiramente e segundo, em hipótese nenhuma abrange a o tempo de serviço anteriormente prestado.

Por esta razão, a Emenda é de rigorosa justiça e visa corrigir uma deficiência da Lei. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nobre Senador Nelson Carneiro, o Regimento declara que compete, apenas, a um representante de cada Partido encaminhar a votação — art. 382, do Regimento.

Lamento muito, porque é sempre um prazer ouvir a palavra de V. Exª

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Lamento mais, Sr. Presidente, em nome dos “recibados”.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda nº 2.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança examinou, com o maior cuidado, a Emenda nº 2, que manda acrescentar ao art. 4, um item V:

“A prova de tempo de serviço para os efeitos deste artigo, bem assim a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a Previdência Social, será feito de acordo com o estatuído no regulamento desta Lei.”

Sr. Presidente, esta prova nós obteríamos por decisão da Justiça do Trabalho em todas reclamações relativas ao problema das anotações da carteira profissional. O Governo, no entanto, através de sucessivos pareceres da Consultoria Geral da República, firmou o princípio de que é legítima a cobrança da contribuição previdenciária, dos servidores públicos ditos eventuais, contratados para prestação de serviços de caráter permanente, mesmo remunerados contra-recibo, a partir da contratação, independentemente das alterações decorrentes, da Lei nº 5.890, de 1973.

Elabora, portanto, em equívoco o nobre Líder da Minoria quando diz que a “providência governamental vai comandar o problema, da data da sua publicação para frente”.

O texto é claro. Diz: “A partir da contratação”.

Não poderia ser outra a solução dada pela Consultoria-Geral da República, não poderia ser outra solução, porque todos os chefes de repartições que admitiram pessoas a serviço de seus departamentos, de seus Ministérios e não observaram a Legislação Trabalhista, todas são passíveis de reclamação na Justiça do Trabalho e, em consequência, terem que firmar o contrato de trabalho. Sabemos que isso tem acontecido, apesar das providências gerais do Governo para reparar essa anomalia. Tendo o Governo tomado posições objetivas

em torno do assunto, consequentemente se torna desnecessária a medida proposta.

Por isso, sou contra a Emenda nº 2.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) (Pela ordem.) — Sr. Presidente, tendo o Senador Franco Montoro falado como autor da emenda e do destaque, consulto V. Exª sobre o direito de um outro elemento do Movimento Democrático Brasileiro ocupar a tribuna para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esclareço a V. Exª não ter a Mesa condições de saber se o nobre Senador Franco Montoro, que exerce a Liderança da Oposição, falou como autor da emenda e do destaque, porque S. Exª não declarou tal. De maneira que a Mesa aceitou como sendo em nome do MDB, de que é Líder. Mas se S. Exª esclarecesse, através de embargo de declaração, que falou como autor da emenda e do destaque.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, realmente falei como autor, e o Senador Nelson Carneiro deve falar pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Eu pediria a V. Exª que noutra oportunidade não deixasse omissa essa circunstância, que é fundamental para a orientação da Mesa.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Insisti em falar porque aqui floresci o problema dos “recibados”. E aflorei mostrando que mais de 100 mil trabalhadores brasileiros, apesar de todos os pareceres da Consultoria-Geral da República, que datam de janeiro de 1974, estavam excluídos de qualquer benefício da Previdência Social.

Depois, aqui desta tribuna, exaltei o Senhor Presidente da República, porque, atendendo ao meu apelo, mandou regularizar a situação dos recibados do Palácio do Planalto. Somente àquele tempo os recibados do Palácio do Planalto tiveram sua situação regularizada.

Cem mil recibados que existem no Brasil estão em situação diferente, diversa, pois essa simples recomendação do Consultor-Geral nunca foi cumprida.

Conheço a atividade do nobre Líder Jarbas Passarinho. Quando Ministro da Educação, S. Exª procurou regularizar essa situação. S. Exª é testemunha de que não conseguiu. A situação perdura. S. Exª conseguiu, quando possível, apenas nos Ministérios que ocupou, por uma fórmula engenhosa. Entendeu S. Exª de criar uma fórmula engenhosa para a solução dos recibados.

A situação dos recibados continua em todos os Ministérios, em todas as atividades públicas. São dezenas de milhares de trabalhadores.

O Senhor Presidente da República atendeu ao meu apelo e resolveu a situação dos recibados do Palácio do Planalto. Mas há muitos recibados no Brasil que ainda não foram contemplados, apesar do parecer do Consultor-Geral de 30 de janeiro de 1974.

Deste modo, Sr. Presidente, a sugestão do nobre Senador Franco Montoro merece acolhimento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O nobre Senador Jarbas Passarinho manifestou desejo de encaminhar a votação. Consulto o nobre Senador José Lindoso se falou como Líder ou como Relator da matéria.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) — Obviamente, falei como Relator da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente a minha citação nominal, feita pelo nobre Senador Nelson Carneiro, obrigar-me-ia, de certa forma, a pedir uma explicação pessoal, felizmente, obviada por esta forma, judiciosa e legítima, que me foi oferecida pela Presidência e pelo Senador José Lindoso.

Creio que há um equívoco em relação ao problema dos recibos. Em 1968, o Ministro do Trabalho de então, fez uma exposição de motivos ao Presidente Costa e Silva, mostrando exatamente não haver como o Governo justificar a presença, nos Ministérios, de servidores que não tivessem pelo menos os amparos normais da Previdência Social, já que não os tinham sob a forma estatutária.

O Presidente Costa e Silva fez recomendações para que os Ministros não pudessem, de modo nenhum, ladear a lei, porque a forma considerada engenhosa era a da prestação de serviços. Daí, então, os chamados recibados. Mas era uma prestação de serviços nitidamente repetida cada mês, na mesma natureza e no mesmo tipo de pagamento, o que caracterizava, perante a Justiça do Trabalho, o vínculo empregatício.

No Governo do Presidente Médici, foram baixados dois decretos. Vendo o Chefe do Governo que continuava frustrado o seu intento de eliminar essa irregularidade, o Congresso votou uma lei. Quando Ministro da Educação, não arranji forma engenhosa. Fui obrigado a acabar com os recibados existentes no Ministério da Educação, como todos os Ministros àquela época deviam ter sido obrigados. Por isso o DASP estudou, esta sim uma forma engenhosa, através da qual podíamos amparar os recibados para que não fossem prejudicados no tempo de serviço anterior. Assim, foram admitidos no serviço público sob regime de CLT, contando-se-lhes o tempo já decorrido em serviço. Tenho absoluta certeza de que no Ministério da Educação — pelo qual respondi — todos foram admitidos.

Era uma lei: e nenhum Ministro podia transgredi-la.

Muito nobre a preocupação do Senador Nelson Carneiro, mas me parece que cairíamos num segundo caso: além da irregularidade flagrante cometida pelos Ministérios — se é que comentem ainda — iríamos garantir direitos, a partir da irregularidade que transgride uma lei que o Congresso votou e o Presidente sancionou.

Esta, a razão pela qual a Liderança vota contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a **aprovam** queiram conservar-se sentados. **(Pausa.)**

Está rejeitada.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Exª será atendido. **(Pausa.)**

Vai-se proceder à verificação de votação, que será feita pelo processo eletrônico.

Esclareço aos nobres Srs. Senadores que aqueles que apoiam a Emenda nº 2 votarão "sim", e os que a rejeitam votarão "não".

Os Líderes votarão em primeiro lugar.

Solicito ao nobre Senador José Lindoso para votar como Líder.

Os Srs. Líderes já podem votar. **(Pausa.)**

Os Srs. Senadores já podem votar. **(Pausa.)**

Procede-se à votação

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Accioly Filho — Altevir Leal — Arnon de Mello — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro

— Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Eurico Rezende — Fausto Castelo-Branco — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Matos Leão — Mendes Canale — Osires Teixeira — Otair Becker — Paulo Guerra — Ruy Santos — Teotônio Vilela — Vasconcelos Torres — Ruy Carneiro.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro — Alexandre Costa — Orlando Zancaner — Agenor Maria — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Dirceu Cardoso — Evandro Carreira — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Paulo Brossard — Roberto Saturnino.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Votaram **sim** 19 Srs. Senadores; **não**, 31 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência faz um apelo aos nobres Srs. Senadores para que permaneçam em seus lugares: pelo visto há necessidade de verificação de votos frequentemente.

Em votação a Emenda nº 4.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para encaminhar a votação.

O SR. PAULO BROSSARD (Rio Grande do Sul) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda nº 4 tem a seguinte redação:

Acrescente-se ao Art. 4º do projeto, o seguinte inciso:

"V — o tempo de serviço dos profissionais liberais, dos quais se exija diploma universitário, será computado na forma da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), ainda que não tenha havido contribuição ao tempo em que esta não era obrigatória."

A sua justificação foi concebida nestes termos:

A Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), ao prescrever que os profissionais liberais autônomos também deveriam filiar-se à previdência social, estabeleceu que, para fins de aposentadoria, seria contado o tempo desses profissionais a partir da formatura universitária seguida de efetiva atividade, ainda que a filiação e conseqüente contribuição se tornasse obrigatória naquela oportunidade, setembro de 1960. Deste modo, convém deixar explícito que, em relação a profissionais liberais autônomos, continua a prevalecer a norma constante da LOPS.

Como se vê, Sr. Presidente, a emenda nada inovava nem propunha inovar. Em verdade, tornava apenas explícito um preceito existente; não modificava, conservava. Entretanto, ao juízo das Comissões que opinaram a respeito, pareceu que ela introduzia inovação e, por isso, o parecer foi contrário. Depois de emitidos os pareceres, no entanto, troca de idéias, havidas neste Plenário, parece que deixou claro ou esclarecido que, efetivamente, não se tratava de inovar coisa alguma e, sim, de tornar explícito o que já existia. Nesse caso, não haveria óbice na aprovação da emenda. Contudo, pareceu a eminentes Senadores que não deveria ser ela aprovada, porque não guardaria inteira pertinência ao projeto em discussão e em votação. Por isso, ainda persistiu o juízo da rejeição da emenda. Mas, como esclarecimento de que, **data venia**, parece conveniente e necessário, a fim de que não venha dar margem a dúvidas, exatamente aquelas dúvidas que ensejaram a apresentação da emenda.

Era apenas isso, Sr. Presidente, que eu desejava dizer. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda nº 4.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Parece, Sr. Presidente, que, depois do esclarecimento do nobre Senador Paulo Brossard, que é um dos redatores da emenda, a sua rejeição fica tranquilamente garantida na Casa, não mais pelas observações anteriormente explicitadas e, sim, pelo critério de impertinência da emenda em relação à legislação em causa, que trata de reciprocidade, para efeito de aposentadoria.

Desde que não seja para efeito de aposentadoria, evidentemente, a emenda não teria pertinência. Se fosse para o efeito de aposentadoria, a Liderança sustentaria as razões previamente transmitidas a esta Casa, à hora da leitura do Relatório da Comissão de Legislação Social.

Assim parece, portanto, Sr. Presidente, que será tranquila a colocação do problema, por ambos os Partidos, com a justificativa, entretanto, de que se rejeita a emenda, por ela não ser pertinente à matéria que está sendo votada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados **(Pausa.)**

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda nº 6, com parecer contrário.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, o presente projeto ressalva a hipótese de aposentadoria dos magistrados e da mulher. Mas, há outras disposições de lei como a que se refere aos jornalistas. A Lei Orgânica da Previdência Social, ao uniformizar a legislação previdenciária, ressaltou, expressamente, discussão anterior que assegura aos jornalistas profissionais o direito à aposentadoria, após 30 anos de serviço.

O projeto em causa é omissivo a respeito; ele não pode reduzir o tempo de aposentadoria dos que ingressaram no Serviço Público. Mas a recíproca não é verdadeira! Os que ocupam no Serviço Público o cargo de redator, que é privativo de jornalistas profissionais, ao ingressarem em atividade vinculada ao INPS, devem ter resguardado o direito de se aposentarem após 30 anos de serviço como jornalistas, na forma da Lei nº 3.529, de 1959, plenamente vigente.

Trata-se de acrescentar, às ressalvas feitas na Lei, esta expressamente referente aos jornalistas.

Por isso, insistimos, Sr. Presidente, na manutenção da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda nº 6.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Está rejeitada.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Ex^a será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vai-se proceder à verificação de votação, solicitada a respeito da Emenda nº 6.

Esta Presidência esclarece que os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 6 votarão "SIM", os que a rejeitam votarão "NÃO".

A verificação será feita pelo processo eletrônico.

(Procede-se à verificação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro — Orlando Zancaner — Agenor Maria — Amaral Peixoto — Danton Jobim — Dirceu Cardoso — Evandro Carreira — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Nelson Carneiro — Paulo Brossard — Roberto Saturnino — Ruy Carneiro

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Accioly Filho — Altevir Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Eurico Rezende — Fausto Castelo-Branco — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvidio Nunes — Henrique de La Rocque — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Guimard — José Lindoso — José Sarney — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Mattos Leão — Mendes Canale — Domício Gondim — Osires Teixeira — Otair Becker — Paulo Guerra — Ruy Santos — Teotônio Vilela — Vasconcelos Torres — Virgílio Távora — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Votaram "SIM" 17 Srs. Senadores e "NÃO" 30 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à votação da Emenda nº 7, de parecer contrário.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta emenda dispõe que aos já aposentados por um dos sistemas, que continuem trabalhando, contribuindo há mais de 5 anos, é facultado optar pelo sistema a que estiver vinculado, pelo qual será aposentado, cancelada a aposentadoria anterior.

O parecer do nobre Relator foi contrário à emenda, alegando que ela feria direito adquirido e ato jurídico perfeito. Ora, parece que não foi entendido o objetivo da emenda. Trata-se, no caso, daquele que foi aposentado mas, usando de um direito que a lei lhe facultava, continua a trabalhar e contribui, durante cinco anos, para o novo sistema. Completado esse período e tendo ele preenchido condições para obter a aposentadoria por um novo sistema, terá ele direito, ou não, de optar por um novo sistema, em virtude de um trabalho adicional de mais de cinco anos.

Como dizer-se que isto fere ato jurídico perfeito ou perverte a ordem jurídica, como se diz no parecer? Trata-se do reconhecimento de um direito daquele que trabalha; que foi aposentado, continuou a trabalhar, melhorou a sua posição, tem direito a uma aposentadoria diferente daquela a que estava vinculado anteriormente, pelo Serviço Público ou pelo Serviço Privado. Por que não conceder a ele o direito que adquiriu agora com o novo tempo de serviço?

Este, o sentido da emenda, motivo pelo qual mantemos o nosso ponto de vista e solicitamos a aprovação da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A emenda de autoria do nobre Senador Franco Montoro é inconstitucional. A aposentadoria, requerida nos termos da lei, se tor-

na um ato perfeito e acabado, gerando, portanto, direitos ao requerente, que não pode absolutamente fazer opção porque já não tem mais oportunidade de fazer nenhuma opção.

A opção que se teria que fazer era no momento em que ele pudesse somar ao sistema da reciprocidade os dois tempos de serviço. Ora, a Constituição diz:

“Art. 153.

§ 3º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

A aposentadoria decretada, homologada, a pessoa passando a gozar dos direitos de aposentado, há, portanto, aí, um ato jurídico perfeito, inquestionavelmente perfeito.

Ora, Sr. Presidente, Oscar Tenório observa, em comentários à Lei de Introdução:

“Uma disposição de direito comum não pode determinar a retroatividade da lei para ferir o ato jurídico perfeito. Sem o pronunciamento categórico do Constituinte, de forma a não deixar dúvida, a lei não retroage” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, 2ª edição, Borsoi, pág. 226).

É princípio universal de Direito que a Lei só retroage no plano do Direito Penal. Por essas razões, em face do texto constitucional, a Maioria não pode acolher a emenda do nobre Senador Franco Montoro, embora os seus alevantados propósitos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação a Emenda nº 7.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Aprovados o Projeto e as Emendas nºs 1, 3, 5 e 8 — CCJ, sendo rejeitadas as demais.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 261, do nobre Senador Dirceu Cardoso, lido no Expediente, solicitando seja ouvida também a Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1975, que revigora a Lei nº 4.331, de 1964, dispondo sobre a aquisição de imóveis por Governos estrangeiros, no Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Comissão de Redação PARECER Nº 204, DE 1975

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975 (nº 98—C/75, na Casa de origem).

Relator: Senador Orlando Zancaner

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975 (nº 98—C/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. José Lindoso, Presidente — Orlando Zancaner, Relator. — Mendes Canale — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 204, DE 1975

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975 (nº 98—C/75, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 — CCJ)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º — A reciprocidade da contagem de tempo de serviço de que trata esta lei poderá estender-se aos servidores públicos civis, inclusive da magistratura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante convênios autorizados, conforme o caso, por lei federal, estadual ou municipal que regule a distribuição dos ônus financeiros e assegure os recursos necessários”.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 3 — CCJ)

Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º —

I — não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais.”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 5 — CCJ)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º — A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta lei, somente será concedida ao funcionário público federal ou ao segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que contar ou venha completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher ou juiz, e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente.”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 8 — CCJ)

No art. 2º do Projeto, onde se lê:

“ressalvado o disposto no art. 6º”,

leia-se:

“ressalvado o disposto no art. 5º”.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra, para uma comunicação especial, ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) (Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre para nós muito doloroso ocupar a atenção do Senado, trazendo a notícia do falecimento de figuras eminentes dos nossos Estados.

Há dois dias faleceu, no Rio de Janeiro, o ex-Senador Alfredo da Silva Neves.

Sua vida foi, realmente, edificante. Moço pobre, largou o interior do Estado do Rio e foi para a Cidade do Rio de Janeiro, trabalhar na redação do Jornal A Redação, e, em seguida, em O

País, que era a grande escola política da época, jornal que defendia a orientação política dos generais civis da 1ª República.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Eu queria apresentar a V. Exª, embora melhor fosse feito pelo seu conterrâneo, Senador Vasconcelos Torres, a solidariedade da ARENA à manifestação de pesar pelo desaparecimento do eminente ex-Senador Alfredo Neves. Conheci-o, privei de sua intimidade. Era uma figura humana admirável. Velho jornalista, homem de cultura e de um trato que a todos cativava. O Estado do Rio e o Brasil perderam, com o desaparecimento de Alfredo Neves, uma grande figura política.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado a V. Exª. V. Exª focaliza muito justamente a personalidade do eminente Senador fluminense.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — V. Exª está, nos instantes derradeiros da sessão, com o tempo limitado, e não posso alongar-me. Mas, como disse o Senador Ruy Santos, caber-me-ia, e está cabendo a mim, o triste dever de solidarizar-me com as palavras de exaltação que V. Exª pronuncia, neste instante, à figura imarcescível do Senador Alfredo Neves, seu ex-auxiliar direto, cuja integridade e capacidade de trabalho V. Exª bem avaliou, tendo o escolhido, inclusive, num momento de inspiração extraordinária. Gostaria de relatar o fato, mas, no momento, o tempo não o permite. Com a visão que V. Exª sempre teve para escolher bem os seus auxiliares, pôde chamar o Senador Alfredo Neves, para prestar-lhe a colaboração no instante em que dirigia os destinos do Estado do Rio. Quero prestar a minha homenagem, como fluminense, àquele que ocupou a cadeira que nós dois, e outros representantes fluminenses, ocupamos atualmente, que a honrou e que a dignificou, tendo sido, também, funcionário do Senado; funcionário humilde, chegando a Secretário e a Diretor da Secretaria do Senado. Deixo aqui esta palavra de saudade, para comungar com V. Exª neste momento de tristeza em que reverenciamos a figura de um dos grandes fluminenses desaparecidos.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado a V. Exª E acrescentarei pouco mais sobre Alfredo Neves.

Formado em Medicina, tornou-se um dos grandes neurologistas do Brasil; assistente do Professor Austregêtilo, Professor e livre-docente da Faculdade Nacional de Medicina e catedrático da Faculdade Fluminense, dirigiu vários serviços federais e estaduais. Depois, foi eleito Deputado estadual e Presidente da Assembleia Legislativa. Como jornalista — já disse — labutou em vários jornais, atingindo a Presidência da Associação Brasileira de Imprensa.

Tive o prazer e a honra de ter Alfredo Neves como Secretário de Governo, quando fui Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ele foi exemplar pela sua lealdade, pela sua dedicação e, sempre me acompanhou politicamente, formando comigo o Partido Social Democrático, do qual foi Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Danton Jobim (Rio de Janeiro) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Com muito prazer.

O Sr. Danton Jobim (Rio de Janeiro) — Desejaria associar-me à homenagem que V. Exª está prestando, neste momento, à figura de

Alfredo Neves. Conheci-o há muitos e muitos anos, no Estado do Rio de Janeiro; como jornalista, como Presidente da Associação Brasileira de Imprensa e como político fluminense. Como V. Exª bem lembrou, iniciou Alfredo Neves a sua carreira política como Deputado estadual e, ali, realmente, revelou, desde logo, o seu grande espírito público. Agora, o que quero frisar é que Alfredo Neves nunca se desligou de seus laços com o jornalismo. Tendo começado como simples tipógrafo, chegou a redator, a secretário e a figura de proa do jornalismo carioca. Tive oportunidade, então, prestando-lhe uma homenagem especial, de convidá-lo a ocupar a primeira vice-presidência da Associação Brasileira de Imprensa, ainda há alguns anos atrás, quando, incluído na chapa vitoriosa, obteve a preferência da unanimidade do corpo social. Prestou à Associação Brasileira de Imprensa grandes serviços, substituiu o Presidente, que, circunstancialmente, era eu, e comparecia, com absoluta pontualidade, às sessões do Conselho Deliberativo, do qual era membro nato, uma vez que havia sido Presidente da ABI. Estou certo de que todos os jornalistas cariocas, que conheceram as atividades de Alfredo Neves na Imprensa do antigo Distrito Federal, nesta hora estão falando pela minha voz, exprimindo o seu pesar pelo falecimento desse grande companheiro que alcançou altas posições fora do jornalismo, na política, atestando assim aquele velho princípio de que o jornalismo leva a tudo, com a condição de sair dele. Alfredo Neves, até o fim, entretanto, permaneceu na Imprensa, pelos laços, pelas relações íntimas que manteve com todos nós que militávamos no jornalismo no Rio de Janeiro.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) — Muito obrigado, Senador Danton Jobim. V. Exª tem toda a razão, ele continuou por toda a vida um jornalista. Mesmo depois de Secretário de Governo e Presidente do Conselho de Administração do Estado, fez questão de dirigir um jornal na Capital do meu Estado, dada a sua paixão pelas lides de Imprensa.

Eu não podia deixar, Sr. Presidente, de trazer a minha homenagem a esse conterrâneo ilustre e a minha gratidão pelos serviços que ele prestou ao meu Estado e a mim, pessoalmente, como meu auxiliar direto.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que faça constar o nosso pesar pela perda de tão ilustre brasileiro e comunique à família do extinto os sentimentos do Senado Federal.

Muito obrigado. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência solicita a V. Exª encaminhar requerimento à Mesa. (**Pausa**)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 265, DE 1975

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Alfredo Neves:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1975. — **Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Ruy Santos — Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência fará cumprir as providências solicitadas. (**Pausa.**)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O assunto de hoje será a penúria musical brasileira. Penúria considerando o estado calamitoso e precário, em termos de oportunidade, estímulo e assistência, aos nossos esquecidos músicos, que, sem mercado de trabalho compensador à sua disposição, resistem e dão tudo de si, a favor da nossa música, para o deleite geral do nosso povo.

É comum observar-se, entre a classe desses valorosos profissionais, total descrença pela profissão, que não oferece e nunca ofereceu vantagens que justificassem a sua integral dedicação a esta sublime forma de trabalhar, verdadeira dádiva da natureza para minorar os sofrimentos do homem.

É certo, porém, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo vem tomando algumas providências que já estão beneficiando o setor. Podemos citar, por exemplo, a liberação dos preços das bebidas nas casas que apresentam música ao vivo, além de reduzir os impostos para a importação de instrumentos musicais. Nestes casos, há o incremento da contratação de músicos, pois a bebida foi liberada em termos de preços. Entretanto, o principal não foi a criação de música ao vivo, nas referidas casas, mas o interesse para o maior lucro na venda de bebidas com preços liberados. Trata-se, apenas, de um artifício usado pelo Governo no sentido de minorar a situação difícil desses profissionais, aumentando um pouco o mercado de trabalho.

Não se pode calcular o imenso prejuízo, para a classe, que as fitas magnéticas e os músicos estrangeiros estão trazendo. O que fazer, para amenizar tal situação?

Acredito, sem sombra de dúvida, que uma medida bastante justa, beneficiadora de nossa música e dos profissionais a ela ligados, seria a implantação, pelo Governo, de medidas coercitivas, tornando obrigatória a apresentação de música ao vivo em todas as casas de diversão, de qualquer natureza, com artistas brasileiros, pelo menos umas duas vezes por semana. Nos demais dias, ficaria a critério dos proprietários das citadas casas, os quais poderiam apresentar artistas estrangeiros, se for o caso, ou fitas magnéticas. Assim, nossos músicos e nossos cantores, que não são menores do que os demais, teriam suas chances de maior aprimoramento e maior dedicação, além do suporte material necessário à uma sobrevivência mais condigna, para si e para suas famílias.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osíres Teixeira.

O SR. OSÍRES TEIXEIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 24 de junho de 1920, duas das hoje mais expressivas cidades de meu Estado, foram elevadas à categoria de cidade.

Uma delas é a hoje próspera cidade de Buriti Alegre, que teve sua origem, como de resto a maioria das cidades goianas, em episódio religioso.

Conta-se que Maria Teixeira, profundamente religiosa e venerando a imagem de N. Senhora d'Abadia, fez voto de erigir uma capela em sua homenagem na fazenda de Vicente Maneco. O vigário José Joaquim de Souza Neiva, da Paróquia onde morava D. Maria Teixeira, impôs a transferência da imagem para a cidade. Não foi o bastante para acabar a fê da família. As netas de Maria Teixeira, Maria Luiza e Siliana, novamente tomaram a imagem e construíram, já na fazenda Buriti, uma toca e rústica capela, consagrando-a àquela santa. Festejando anualmente o acontecimento, palhoças foram sendo construídas e deu origem ao povoado. Pela Lei 654, de 24 de junho de 1920, foi elevada à cidade a vila de Buriti, com a denominação de Buriti Alegre.

Área em franco desenvolvimento, Buriti Alegre hoje deve possuir cerca de 15.000 habitantes no Município, predominando no seu

movimento econômico, o movimento de engorda de gado vacum. Isso se deve às magníficas qualidades de suas terras, como de resto de toda a região do Meia Ponte, que possui em torno de 600.000 (seiscentas mil) reses. Dirigida pelo dinâmico Prefeito Ciro Gomes Machado e sendo Vice-Prefeito o sr. Antônio Getúlio de Araújo, a Comuna tem seu Poder Judiciário à cargo do inclito Dr. José Pereira de Souza, sendo Promotor Público o Dr. Ildelfonso Machado Alvim, e Juiz de Paz o Dr. Balduino Francisco Alves. O Legislativo Municipal tem uma representação de escol, constituída de líderes como Edval Martins Ferreira, Jales Moura Arantes, Guilhebaldo Almeida Menezes, Gesmar José Vieira, Luiz Arantes Lopes, Jesmar da Mata Cândido, Hêlio de Oliveira, Enelcy Pereira Luiz, e Oton Carneiro de Oliveira que, independente de siglas Partidárias, buscam o crescimento e o desenvolvimento municipal. A todos, pois, na comemoração do aniversário da cidade, minhas homenagens de respeito e admiração.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no mesmo dia a moderna Goianésia, igualmente, faz aniversário. Dirigida por um homem público de escol, Luiz de Oliveira, com a parceria do dinâmico Sebastião Custódio Carneiro, Goianésia tem no Legislativo Municipal, constituído de Waldermar Lázaro de Melo, Rubens do Nascimento, Josefino Joaquim da Silva, Manoel Castro de Arantes, Joel Rodrigues da Cunha, Francisco José Monteiro, Francisco Laurentino Miranda, Homero Rodrigues Barbosa, Fidélis Rodrigues Jota, Vicente Altamiro Pimenta e Antonio Francisco de Souza, a cobertura para a construção da grandeza do Município, acima dos interesses político-partidário. Sua Justiça, administrada pelo MM. Juiz Francisco Rodrigues de Souza e pela Promotora Dr.ª Maria Clemente de Oliveira e Juiz de Paz João Clemente, é serena e independente.

Do ponto de vista econômico, Goianésia é dos mais ricos Municípios do Estado, estando não só sua agricultura, como a pecuária, em estágio avançado, mercê da qualificação pessoal do homem do campo que ali labuta, como pelas qualidades de suas terras. Possuindo já uma estrutura agroindustrial de porte e se constituindo num dos celeiros da produção de açúcar em nosso Estado, Goianésia desponta como um dos principais Municípios do nosso Estado.

Parabéns à Goianésia. Parabéns à sua gente, no dia de sua emancipação e a certeza de que continuará cada vez mais poderosa, ajudando a construção de um Goiás melhor e maior.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando Ministro do Trabalho e Previdência Social, em 1967, tive a ventura de visitar, durante um congresso de formação profissional de mão-de-obra, na Espanha, uma clínica de reabilitação onde vi deficientes de toda natureza, numa excepcional demonstração de força de vontade, aprendendo a vencer essas deficiências e adquirindo perícia necessária para o desempenho das mais variadas profissões.

Entristeci-me por verificar, posteriormente, que no Brasil, apesar de cerca de 10 milhões de deficientes, nossas escolas de treinamento eram poucas e precárias. A Previdência Social começava a expandir um programa que, entretanto, era mais voltado para os deficientes motores e mentais.

Em São Paulo conheci, então, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD), que tem um modelar centro de reabilitação para crianças defeituosas e se dedica ao tratamento de paralisias infantis, paralisias cerebrais, paraplegias, amputações e outros defeitos locomotores. É seu Presidente e Diretor Clínico o notável médico brasileiro, Dr. Renato Bonfim, a quem aprendi a admirar profundamente. Não apenas porque ele é um clínico de excepcional reputação internacional, no campo da reabilitação, mas igualmente porque nele identifiquei uma dessas criaturas humanas

cuja aspiração mais vigorosa reside em fazer o bem ao seu semelhante. O Dr. Bonfim não é o filantropo que merece nosso agradecimento apenas porque colabora, como muitos o fazem no Brasil, com as obras de benemerência social. Não. O Dr. Bonfim é a própria encarnação do devotamento à causa da criança defeituosa. Suas energias estão, todas, a serviço dessa causa bendita. Sua capacidade profissional, seu gênio inventivo, todas as horas do seu dia ele mobiliza em favor do centro de reabilitação e de sua oficina de prótese, de onde têm saído crianças aptas a enfrentar o mundo, revigoradas na crecha em si mesmas, habilitadas até a prover a própria subsistência, não importa que se trate de uma paraplégico ou de um jovem ou uma jovem que, por exemplo, sofreu amputação total dos membros superiores. Para cada caso, a clínica do Dr. Bonfim tem a resposta precisa e adequada.

O que lhe falta é maior apoio público. Visitando-lhe as instalações, tornei-me seu aliado, auxiliando-o, ainda que limitado pela natural parcimônia de meios orçamentários.

Certo dia, de surpresa, invadem meu Gabinete, em Brasília, várias crianças, trazidas pelo Dr. Bonfim, a testemunhar o agradecimento pela ajuda do Governo do Presidente Costa e Silva. Era um misto de ossos, armaduras metálicas e botas especiais ortopédicas. Era uma chocante mistura de seres humanos admiráveis, no seu testemunho de que a verdadeira fortaleza do homem está no seu coração e na sua mente, antes que nos seus músculos e ossos perfeitos. Foi difícil, para mim e para meus auxiliares imediatos, conter as lágrimas, que só não foram derramadas porque ofenderiam a bravura e a irradiante alegria daquelas crianças ao apertarem a mão do Ministro de Estado e ao beijar-lhe a face.

Quando Ministro da Educação ainda pude, mercê de Deus, continuar proporcionando modesta colaboração ao Dr. Renato Bonfim e à sua obra edificante. Pena é que não possamos agora, a exemplo do Congresso Norte-Americano, votar uma ajuda substancial, como o fundo de reabilitação que, nos Estados Unidos, atinge a 1,5 bilhão de dólares.

Visando a obter auxílios da comunidade, a AACD promoveu, recentemente, a vinda ao Brasil, do famoso detetive Jay Julian Arms que, apesar de haver perdido, aos 12 anos de idade, ambas as mãos em explosão de bomba, através de treinamento de reabilitação utiliza os ganchos ortopédicos com tal desenvoltura que lhe permitem até o tiro de precisão e a defesa pessoal, em sua atividade profissional. As demonstrações feitas, no Brasil, pelo detetive Arms foram parte da campanha de motivação que, em São Paulo, se realiza sob a presidência do ex-Governador Abreu Sodré.

Ao usar esta tribuna, no Senado, meu propósito é, ao lado de chamar a atenção dos brasileiros em geral, para a obra admirável que é desenvolvida pela AACD, bem como pela organização Sarah Kubitschek, em Brasília, à testa da qual se encontra outro abnegado médico que é o Dr. Campos da Paz, motivar os poderes públicos, assim como o empresariado nacional, para a urgente necessidade de prover meios destinados a fazer com que a reabilitação seja, no Brasil, não apenas o resultado do esforço de alguns abnegados, que merecem todo o nosso respeito e o mais caloroso aplauso, mas o objeto de uma prioridade por si só justificada, na distribuição dos recursos para que os deficientes em geral possam ter garantida a sua integração na sociedade.

Concluindo, Sr. Presidente, solicito integre ao meu pronunciamento, a íntegra do discurso proferido pelo Dr. Renato Bonfim, por ocasião do lançamento da campanha de fundos, chamando a atenção de meus nobres pares para este período final:

— “É imperativo que o poder público conceda maiores dotações financeiras aos programas de reabilitação. Não se trata de fazer caridade ou filantropia; é indispensável encarar friamente a causa da reabilitação, como um problema médico-social prioritário, para que milhões de pessoas possam ser reconduzidas a uma vida atuante, independente e produtiva em nosso extenso e querido Brasil”. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU DISCURSO:

Discurso do Presidente da AACD por ocasião da Cerimônia de Lançamento da Campanha de Fundos de 75 em 12 de maio de 1975

Sr. Governador de São Paulo Dr. Paulo Egydio Martins

A Campanha que ora se inicia coincide com o 25º Aniversário de fundação de nossa Associação.

Ingressamos hoje em uma nova etapa na vida da AACD que desde 1950 percorre duros e íngremes caminhos **per aspera ad astra**, procurando fazer avançar o ideal da Reabilitação.

Relanceando os olhos sobre o passado, cumpre destacar algumas vitórias: Partindo de duas pequenas casas alugadas na rua Barão de Piracicaba, onde atendíamos apenas cerca de trinta e poucas crianças, possuímos hoje o maior e mais completo Centro de Reabilitação da América Latina e mais três unidades de Classes Especiais conjugadas a centros de tratamento.

Gradativamente a idéia da Reabilitação irradiou-se de norte a sul do País, principalmente durante as Campanhas da AACD, conquistando a expressiva cooperação de nosso povo.

É forçoso reconhecer que foi principalmente graças ao generoso apoio financeiro da gente de São Paulo e dos brasileiros em geral, que a AACD tem conseguido custear seus onerosos programas.

O Centro de Reabilitação da AACD e unidades paralelas de Classes Especiais constituem programas dispendiosos que absorvem atualmente 750 mil cruzeiros mensalmente.

Todavia, as instalações atuais e os programas de trabalho desenvolvidos pela AACD de São Paulo e outros grandes centros, como o Sarah Kubitschek de Brasília, a ABBR do Rio e o Centro de Associação Mineira de Reabilitação, estão ainda longe de atender às necessidades de São Paulo e do resto do País.

Existem muitas centenas de milhares de pessoas em nosso imenso Brasil que aguardam ainda a oportunidade de serem recuperadas.

O povo de São Paulo, dentro da tradição histórica das bandeiras, prosseguirá com idealismo e destemor abrindo novas fronteiras para fortalecer e expandir a causa da Reabilitação, porém, Senhor Governador, é imprescindível que o Governo federal e os Governos estaduais encarem com prioridade este problema que aflige a milhões de brasileiros e conjugue seus esforços à iniciativa privada.

É imperativo que o poder público conceda maiores dotações financeiras aos programas de Reabilitação. Não se trata de fazer caridade ou filantropia, é indispensável encarar friamente a causa da Reabilitação como um problema médico-social prioritário para que milhões de pessoas ainda inaproveitadas possam ser reconduzidas a uma vida atuante, independente e produtiva em nosso extenso e querido Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão extraordinária do Senado, anteriormente convocada para hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 113, de 1975 (nº 175/75, na origem), de 23 do corrente, pela qual o senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Desembargador Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aliomar de Andrade Baleeiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 83ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1975**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO**

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**PARECERES:****PARECERES Nºs 205 E 206, DE 1975**

Sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo nº 11-B, de 1975, na Câmara), que “aprova o texto da Tradução do Protocolo para Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974”.

PARECER Nº 205, DE 1975

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador José Sarney

Em concordância com o que dispõe a Constituição Federal no Artigo 44, item I, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Tradução do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

2. Frisa o Senhor Presidente, na Mensagem encaminhadora, que “o instrumento... representa a prorrogação, por prazo máximo

de dois anos, do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, não tendo disposições de cunho econômico e devendo perder sua validade quando entrar em vigor um novo Convênio, atualmente em fase de negociação”.

3. A conclusão do presente Protocolo — é agora o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores quem explica, na Exposição de Motivos que o acompanha — deveu-se ao fato de que o Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, expiraria em 30 de setembro do corrente ano, não havendo, pois, tempo suficiente para negociar um novo Convênio, com cláusulas econômicas e completar os procedimentos constitucionais de aprovação, ratificação ou aceitação de tal acordo.

4. Nos termos da decisão tomada, prossegue o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores:

“... o Convênio de 1968 Prorrogado continuará em vigor entre as partes do presente Protocolo até 30 de setembro de 1976. Se antes desta data entrar em vigor um novo Convênio Internacional do Café, deixará o presente Protocolo de ter efeito na data de entrada em vigor do novo Convênio. Não obstante, se até 30 de setembro de 1976 um novo Convênio tiver sido negociado e tiver recebido um número de assinaturas suficientes para permitir sua entrada em vigor após aprovação, ratificação ou aceitação, mas não houver entrado em vigor, provisória ou definitivamente, continuará vigorando o presente instrumento até entrar em vigor o novo Convênio, desde que esse período de prorrogação não seja superior a doze meses.”

5. O texto do Protocolo ora sob exame foi assinado, em Nova Iorque, pelo Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, a 6 de janeiro último. Até a presente data, 11 outros países já apuseram sua assinatura no Protocolo sujeito a aprovação, ratificação ou aceitação posterior, inclusive os Estados Unidos.

6. Um país, a Guiné, assinou o Documento em definitivo e dois outros, Dinamarca e Equador, já depositaram os respectivos instrumentos de ratificação.

7. A presença do Brasil entre os signatários desse Protocolo marca, em nosso entender, a simples continuidade de uma Política, já apreciada e aceita pelo Congresso Nacional, em diferentes oportunidades. Ela objetiva, justamente, a manter fortalecida uma estrutura internacional garantidora de mercados e de preços para esse produto ainda muito importante para nossa economia que é o café.

8. As possíveis razões técnicas, caso existam, desaconselhadoras da orientação política, coincidente com o Protocolo, caberão a Comissão de Agricultura quando apreciar o assunto no mérito.

Opinamos, portanto, no que toca à competência desta Comissão de Relações Exteriores, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1975, aprovando, desta forma, o texto da Tradução do Protocolo para a continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1975. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Mendes Canale — Itamar Franco — João Calmon — Virgílio Távora — Luiz Viana — Arnon de Mello — José Sarney — Saldanha Derzi.

PARECER Nº 206, DE 1975
Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Itálio Coelho

A Comissão da Agricultura do Senado Federal é chamada a opinar sobre o texto da Tradução do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado.

A atual prorrogação não contém disposições de cunho econômico, as quais, não restam dúvidas, eram fundamentais no Convênio Internacional do Café de 1968.

Preambularmente, o Convênio de 1968 reconhecia a excepcional importância do café para as economias dos países que dependiam desse produto para as suas receitas de exportação e, conseqüentemente, para a continuação dos seus programas de desenvolvimento econômico e social.

No que respeita aos objetivos do Convênio, o destaque cabia ao equilíbrio entre a oferta e a procura do produto, a fim de propiciar aos produtores preços equitativos, que resultassem, afinal, na elevação do emprego e da renda nesses países.

A regulamentação das exportações procurava, basicamente, assegurar divisas estrangeiras exigidas pelos programas de desenvolvimento econômico e social dos países membros do Convênio, que fossem exportadores. Para tanto, o nível de preços do café deveria ser mantido acima daquele existente em 1962.

Não é demais, doutra parte, uma breve apreciação das mudanças ocorridas no mercado internacional, notadamente depois do reajuste dos preços do petróleo, considerando também os demais produtos básicos, de origem agrícola ou mineral.

Os preços elevados do petróleo, durante o ano de 1974, causaram apreensões a todos os países importadores do produto. O Brasil, por exemplo, que dispendera aproximadamente 711 milhões de dólares com a importação de petróleo, em 1973, no ano seguinte, tem uma despesa de 2 bilhões, 759 milhões de dólares com o produto, num quádruplo acréscimo. Se, em 1973, o petróleo participava em 11,5 por cento do total das importações brasileiras, 1974 é encerrado com um percentual equivalente a 22 por cento. A comparação de ambos os dados — total em dólares de importações com o percentual relativo ao produto — demonstra que a inflação mundial alcançou não só os preços de petróleo, mas outros produtos importados pelo País, como fertilizante, ferro fundido e aço, metais não ferrosos, os quais tiveram acréscimos de preços, segundo o Banco Central do Brasil, respectivamente, de 191%, 211% e 106%.

Tais elevações bruscas, que determinaram um **deficit** sem precedentes da balança comercial brasileira, em 1974, não foram acompanhadas pelas exportações, no mesmo período, apesar do desempenho de alguns produtos, dentre os quais o açúcar, o minério de ferro, o cacau e seus derivados.

Desse ângulo é que podemos situar as recentes manifestações dos países produtores de recursos básicos ao protecionismo dos países industriais.

Ao mesmo tempo em que se observa um acréscimo inusitado dos preços das importações, o protecionismo das nações industriais é reforçado.

Em Dakar, em fevereiro deste ano de 1975, o grupo latino-americano, presente à conferência sobre matérias-primas, manifestou a sua reprovação ao protecionismo, em documento próprio, apoiado por todos os países do referido grupo. Na Conferência energética mundial, realizada em Paris, logo a seguir, o petróleo era parte da agenda proposta, porquanto houve a tentativa de incluir no temário a discussão de todas as matérias-primas, essenciais às exportações dos países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil.

No que respeita ao café, tem sido positiva a existência do Convênio Internacional do Café, tanto assim que o preço médio por saca do produto duplicou, em relação a 1962, conforme determinava o Convênio de 1968.

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ — BRASIL
US\$/SACA

Ano	Sacas (1.000)	Preço Médio por saca	Percentual do Café nas ex- portações totais
1962	14.932	39,37	53,0
1968	19.035	41,89	42,4
1969	19.613	43,12	35,9
1970	17.085	57,47	28,3
1971	18.400	44,68	28,5
1972	19.215	55,01	26,5
1973	19.817	67,83	21,7
1974	13.484	74,31	12,6

FONTE: Relatório do Banco do Brasil (1964)

Relatórios do Banco Central do Brasil (vários anos)

No entanto, conforme demonstra o quadro, a participação da receita referente ao café no total vem sendo reduzida. Quanto às vendas, no total de sacas, é de observar que os anos extremos apresentam as menores quantidades. O último ano — 1974 —, segundo o Relatório do Banco Central do Brasil, enfrentou difíceis problemas, no que respeita à oferta mundial do produto. Desde o final de 1973, sublinha o Relatório, “prevaleceu uma situação em que ficou caracterizada a inexistência de um efetivo arranjo entre os produtores, com vistas ao disciplinamento da oferta e da política de preços, em substituição às normas do Convênio Internacional do Café, que, como se sabe, está funcionando apenas como **forum** de debate e órgão de coleta estatística.” (pág. 197)

Os aspectos alinhados anteriormente, ou sejam, as cláusulas econômicas do Convênio Internacional do Café, a situação do comércio internacional, o novo posicionamento dos produtores de bens primários, e os resultados obtidos do funcionamento do Convênio de 1968 pelo Brasil, permitem equacionar a questão de modo diferente.

A situação internacional está se modificando, em decorrência dos reajustamentos dos preços do petróleo. O preço das demais matérias-primas é inseparável dos preços do petróleo. Desse modo, é de importância fundamental a negociação de um novo Convênio Internacional do Café, à vista da situação cambiante do comércio internacional, com o propósito de garantir, não só os preços do produto, mas, ainda, a participação das exportações brasileiras no total mundial. Seria de bom alvitre, quer nos parecer, um acordo só de produtores, de tal forma que as negociações com os importadores fossem feitas de bloco para bloco.

No entanto, cabe aprovar o Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 1975, referido ao texto da Tradução do Protocolo para Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974, cujo caráter é provisório, dado que um novo Convênio está em fase de negociação.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — **Orestes Quêrcia**, Presidente — **Itálio Coelho**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Mendes Canale** — **Agenor Maria** — **Altevir Leal**.

PARECERES NºS 207, 208 e 209, DE 1975

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo nº 12-B, de 1975 — CD), que “aprova o Texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975”.

PARECER Nº 207, DE 1975
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Mendes Canale

Em consonância com o que dispõe o artigo 44, item I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975.

2. A Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo (CIT), a 14 de fevereiro do ano em curso, explica a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, aprovou o texto do Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 e o texto do protocolo de prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1971, instrumento que constituem, em conjunto, o Acordo Internacional do Trigo de 1971.

3. Houve, assim, decisão dos Estados-membros do CIT de prorrogar, pelo período de um ano, a partir de 30 de junho de 1975, o Acordo Internacional do Trigo de 1971.

4. Segundo o estabelecido, o Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971 entrará em vigor se, até 18 de junho de 1975 os Governos representantes dos países exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos fixados no Anexo A do Acordo e os Governos representantes dos países importadores que detenham pelo menos 50% dos votos fixados no Anexo B do Acordo, tiverem depositado, junto ao Departamento de Estado Norte-Americano, os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória.

5. A mesma fonte citada esclarece, ainda, que o Protocolo foi assinado pelo Embaixador do Brasil em Washington, a 1º de abril de 1975, no Departamento de Estado Norte-Americano.

6. A matéria já foi examinada em minúcia, na Câmara Federal, que a aprovou com a audiência das ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Rural daquela Casa do Congresso Nacional. No Senado, o assunto já alcançou pronunciamento favorável da Comissão de Agricultura.

7. O Protocolo ora examinado tem a simples conotação de formalidade nova, na linha de uma política já antiga que o nosso País houve por bem adotar em 1971, quando assinou a Convenção de cuja prorrogação se cogita agora, vale registrar, ainda, que o Senhor Ministro das Relações Exteriores considera de interesse nacional a ratificação do instrumento.

8. Cabe ressaltar, finalmente, a perfeita normalidade das negociações que culminaram na assinatura do Protocolo, bem como a ausência de eventuais razões de ordem técnica que fundamentassem uma visível inconveniência à aprovação.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Texto do Protocolo de prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975, nos termos do que dispõe o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Gilvan Rocha** — **Fausto Castelo-Branco** — **Augusto Franco** — **Arnon de Mello** — **Paulo Brossard** — **José Sarney** — **Mauro Benevides**.

PARECER Nº 208, DE 1975
Da Comissão de Agricultura

Relator: Agenor Maria

O Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, bem como o Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre Ajuda Alimentar de 1971, que “constituem, em conjunto, o Acordo Internacional do Trigo de 1971”, tiveram seus textos aprovados pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo (CIT), em 14 de fevereiro deste ano.

2. O significado do fato é a própria decisão dos Estados-membros da CIT de prorrogar, pelo período de um ano, a partir de 30 de junho de 1975, o Acordo Internacional do Trigo, de 1971.

3. Segundo a decisão tomada, o Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971 entrará em vigor se, até 18 de junho de 1975, os Governos representantes dos países exportadores que detenham, pelo menos 60% dos votos fixados no Anexo A do Acordo e os Governos representantes dos países importadores que disponham, pelo menos, de 50% dos votos fixados no Anexo B do Acordo tiverem depositado, junto ao Departamento de Estado Norte-Americano, os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória.

4. O texto em referência compõe-se de um **preâmbulo**, contendo esclarecimentos sobre o histórico do Acordo Internacional do Trigo e doze artigos referentes a múltiplos assuntos correlacionados com a matéria, incluindo conceitos, prazos e normas de processamento.

5. Os Acordos Internacionais relacionados com os chamados produtos de base — aqueles produtos que se revestem de importância para a fome do mundo e para a economia das Nações — vêm desempenhando importante papel na ordenação da Economia Mundial, desde o fim da guerra.

6. Graças a esses Acordos, mantém-se um nível de preços mínimos para os produtos a que se referem, e impede-se que a economia dos países que dependem da exportação deles entre em colapso.

7. Os ditos Acordos garantem, também, a normalidade do abastecimento mundial dos produtos a que se referem, bem como disciplinam a competição entre os países produtores, estabelecendo justos critérios para a necessária divisão do mercado.

8. Nosso País marcha promissoramente para a auto-suficiência em trigo e tudo está sendo feito, anote-se, para apressar o processo que o levará a ela. Todavia, enquanto as necessidades do consumo nacional não encontrarem resposta completa na produção originária do próprio País — interessa-nos cobrir, da melhor maneira, com o trigo importado, as necessidades do consumo interno.

9. A Convenção sobre o Comércio do Trigo, de 1971, de cuja prorrogação trata o Protocolo em exame, objetiva exatamente assegurar condições propícias à importação do que nos falta, desse nobre e precioso cereal. Assim, os interesses da tricultura brasileira estão, no caso, livres de quaisquer ameaças.

10. Não há, pois, do ponto de vista deste Órgão Técnico, nenhuma contra-indicação à ratificação do Instrumento em exame.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1971.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — **Orestes Quércia**, Presidente — **Agenor Maria**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Italvino Coelho** — **Mendes Canale** — **Altevir Leal**.

PARECER Nº 209, DE 1975
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Em cumprimento ao disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à delibera-

ção do Congresso Nacional, o Texto do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado pela Conferência de Governos, realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 14 de fevereiro de 1975.

As Convenções sobre o "Comércio do Trigo" e da "Ajuda Alimentar", são os instrumentos que constituem o "Acordo Internacional do Trigo de 1971", objeto do citado Protocolo de Prorrogação, firmado pelo Brasil, em 1º de abril de 1975, no Departamento de Estado Norte-Americano.

Segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, a sistemática adotada é a seguinte:

"2. Nos termos da decisão tomada, o Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio de Trigo de 1971 entrará em vigor se, até 18 de junho de 1975, os Governos representantes dos países exportadores que detenham pelo menos 60% dos votos fixados no Anexo A do Acordo e os Governos representantes dos países importadores que detenham pelo menos 50% dos votos fixados no Anexo B do

Acordo tiverem depositado junto ao Departamento de Estado Norte-Americano os seus instrumentos de ratificação, adesão ou declaração de aplicação provisória."

O Brasil ainda depende consideravelmente da importação de Trigo para o consumo interno. Enquanto não produzirmos o suficiente para atender as nossas necessidades, mister se faz a participação em tais "Acordos", a fim de conseguirmos preços compatíveis com o volume de nossas importações. Mas ao mesmo tempo, é necessário que se promova um esforço interno no sentido de atingirmos uma produção capaz de suprir nosso mercado e reduzir gradativamente as nossas importações, foco constante de vazamentos de nossas divisas.

O quadro, que a seguir transcrevemos, nos demonstra que até 1971 vinha ocorrendo um acréscimo contínuo de nossa produção ao ponto de, neste ano, conseguirmos atender 57% de nossas necessidades de consumo, através da produção interna. A partir de 1971, a produção passou a decrescer e, em 1973, somente 38% do consumo nacional foi atendido pela produção nacional.

PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE TRIGO

Ano	Produção	Importação	Total	Percentual Produção Total	Consumo
1965	221.576	1.901.600	2.123.176	8,58	—O—
1966	298.523	2.467.353	2.765.876	10,79	2.447.523
1967	364.870	2.433.000	2.697.870	13,52	2.655.137
1968	693.598	2.417.000	3.110.598	22,29	2.855.495
1969	1.146.319	2.236.600	3.382.919	33,89	2.907.855
1970	1.734.972	1.930.154	3.665.126	47,33	3.033.611
1971	2.034.317	1.527.000	3.561.317	57,12	3.209.356
1972	692.778	2.000.000	2.692.778	25,72	3.377.669
1973	1.892.656(*)	3.057.989	4.950.645	38,23	3.797.636

FONTES: Banco do Brasil/DGCTN/DEGIM

(*) Até 7-3-74.

Portanto, é importante que estejamos atento a tal fato, a fim de que as facilidades de importação do Trigo não desistam o produtor nacional.

Feitas as devidas considerações sobre tais probabilidades, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº II, de 1975.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1975. — Ruy Santos, Presidente, eventual — Luiz Cavalcante, Relator — Wilson Campos — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Vasconcelos Torres — Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação (Pausa.)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 113, de 1975 (nº 175/75, na origem), de 23 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Desembargador Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aliomar de Andrade Baleeiro.

A matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deve ser apreendida em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 257, de 1975, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 20, de 1975, de autoria do Sr. Senador José Esteves, que dá nova redação ao art. 33 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967; e 62, de 1973, de sua autoria, que submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1974 (nº 1-C/71-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo de elaboração legislativa, às normas técnicas para numeração, alteração e controle das leis, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 162, de 1975, da Comissão:

— **De Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1972, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, que dá nova redação ao art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 167 e 168, de 1975, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social**, favorável, com a emenda que apresenta de nº 1-CLS

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 132 e 133, de 1974, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **de Legislação Social**, favorável.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. OSIRES TEIXEIRA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 1975 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento em que o mundo se entrecalha com crises evidentes, ora no Oriente, ora no Ocidente;

no momento em que as paixões humanas se evidenciam em lutas fratricidas em torno de problemas meramente materiais;

no momento em que se sente uma vertiginosa corrida das nações em favor de um melhor posicionamento na faixa exclusivamente técnico-científica;

no momento em que se percebe que a luta entre os povos está longe de ser a luta espiritual, senão a luta puramente material de hegemonia;

no momento em que, lamentavelmente, se verifica a prevalência da matéria sobre o espírito, numa completa e total inversão do caminho que deve seguir a civilização do mundo moderno,

é com o coração pleno de alegria, com a alma cheia de ternura e encantamento que lemos, de autoria do professor Jorge Fernandes, o livro "Revelação".

Sem dúvida, "Revelação" se constitui no verdadeiro "Oásis" nesse mundo prenhe de materialismo em que vivemos. Homem de grandes dotes espirituais, o professor Jorge Fernandes é Pastor Evangélico da Igreja "Assembléia de Deus" da cidade de Trindade em meu Estado, Formado pelo Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil, no Rio de Janeiro, esse Pastor faz, no opúsculo que

menciono, a Exegese e Estudos de textos da Bíblia Sagrada, que se constituem em verdadeiros primores de autêntica revelação e pregação espiritual nesses momentos em que, realmente, o mundo mais carece de espiritualidade.

Face a oportunidade do opúsculo; face à importância de que o mesmo se reveste no momento atual em que vivemos, quero, a par de me parabenizar com o jovem professor pelos estudos realizados, pedindo a V. Exª, Sr. Presidente, que considere esses Estudos de que se constituem a "Revelação" do Professor Jorge Fernandes, como lidos por mim desta Tribuna.

ATA DA 78ª SESSÃO, REALIZADA EM 21-6-75

(Publicada no DCN — Seção II — de 22-6-75)

RETIFICAÇÃO

No Projeto de Lei do Senado nº 105/75—Complementar, que "altera a redação do artigo 1º, inciso I, alínea n, da Lei Complementar nº 5, de 29-4-70, para excluir a inelegibilidade dos que tenham sido apenas denunciados pelos crimes ali previstos";

Na página 2.839, 1ª coluna, no art. 1º do projeto,

Onde se lê:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, alínea n, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
I
.....

n) os que, por sentença irrecorrível, tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar enquanto não plenamente reabilitados.

Leia-se:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, alínea n, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
I
.....

n) os que, por sentença irrecorrível, tenham sido condenados por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar enquanto não penalmente reabilitados.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA a Comissão Deliberativa a reunir-se segunda-feira, dia trinta do corrente mês, às nove horas, em sua sede, no Anexo I do Senado Federal 3º andar, para deliberar, dentre outros assuntos de sua competência, sobre a reforma do Estatuto do Grupo.

Brasília, 25 de junho de 1975. — Célio Borja, Presidente — Marcondes Gadelha, Secretário.

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 22/75

Sobre Requerimento nº 000538, de 1975, em que Aníbal Lourdes Oliveira, Assistente de Plenário, Classe "B", e outros, solicitam retificação da relação dos integrantes do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, Categoria Funcional Assistentes de Plenários, Classe "C".

Pelo Ato nº 19, de 1974, a Egrégia Comissão Diretora retificou a relação nominal dos integrantes do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, Categoria Funcional Assistente Legislativo, Classe B, para nela integrar os antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro, até então situados como Assistentes de Plenários, Classe "C", mas que, por decisão de 1º de novembro de 1973, da Comissão Diretora, tinham obtido seu enquadramento como Assistentes Legislativos.

II — Em decorrência do Ato nº 19 de 1974, retificativo do Ato nº 15/73 e confirmativo da decisão de 1º de novembro de 1973, abriram-se claros na Classe "C" da Categoria Funcional de Assistentes de Plenários, claros esses que os signatários do Requerimento nº 000538, de 1975, Aníbal Lourdes Oliveira, Assistentes de Plenários, Classe "B", e outros, desejam preencher, na forma de enquadramento e por via de ratificação nominal dos integrantes daquela Classe "C".

III — A Srª Diretora da Subsecretaria de Pessoal, falando no processo assim se manifesta:

"Entendo que ao fazer a retificação dos Assistentes de Plenários, Classe "C", para Assistentes Legislativos, Classe "B", deveria ter sido autorizada a retificação nas demais categorias para o preenchimento dos claros existentes, obedecida a relação nominal dos integrantes do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, Categoria Funcional de Assistentes de Plenários, constante do Ato nº 15, de 1973, da Comissão Diretora, publicado no DCN — II — de 1º-11-73, a partir da referida data, face ao mencionado Parecer 53/74, (Consultor Jurídico), inclusive dando igual tratamento aos inativos do Senado Federal que pertencem à citada categoria funcional."

IV — Se abandonarmos os aspectos meramente formais das coisas e as encarmos em seu sentido mais profundo, veremos, aplicando esse modo de ver ao caso em tela, que há lógica e justiça no que PLEITEIAM os Requerentes e no ponto de vista esposado pela Srª Diretora da Subsecretaria de Pessoal.

Não cabe discutir, na espécie, senão em termos objetivos, e, em verdade, se, a partir de novembro de 1973, por força de soberana decisão da Comissão Diretora, dezessete integrantes da Classe "C", da Categoria Funcional de Assistentes de Plenários, passaram a integrar a Classe "B" da Categoria Funcional de Assistentes Legislativos, certo seria que os claros por eles deixados, na sua Classe, deveriam, também, ter sido preenchidos, mediante retificação, e assim sucessivamente.

Quer nos parecer que essa providência estaria implícita no próprio Ato nº 19, da Comissão Diretora, retificando-se relação nominal dos Assistentes Legislativos, Classe "B".

Nem seria de crer desejasse a Comissão Diretora ficassem aqueles claros na Classe "C" da Categoria Funcional de Assistentes de Plenários, esperando, para seu preenchimento, decorresse o prazo de dois anos de interstício e obedecendo-se, então, aos novos critérios de ascensão funcional do servidor, e isso, justamente, numa Categoria onde, como alegam os suplicantes, existe um verdadeiro "funil" na linha de acesso (170 cargos para a Classe "A", 80 para a Classe "B" e 56 para a Classe "C").

O ideal seria que, pelo mesmo Ato nº 19, a Comissão Diretora tivesse mandado proceder também, à retificação da relação nominal dos integrantes das Classes "C" e "B" da Categoria Funcional de Assistentes de Plenários, para preenchimento dos claros decorrentes da passagem dos antigos Porteiros e Ajudantes de Porteiro, então

enquadrados como Assistentes de Plenários, Classe "C", para a Classe "B" da Categoria Funcional de Assistentes Legislativos.

Estamos que tal medida ficou implícita no próprio Ato nº 19, eis que o Ato nº 15, de 1973, por ele retificado, marcou a etapa inicial do enquadramento na Categoria Funcional de Assistentes de Plenários, colocando, nominalmente, os servidores, em seus devidos lugares.

Assim, já àquela época, retificando-se a relação dos Assistentes Legislativos, Classe "B", com a inclusão, entre eles, de dezessete Auxiliares de Plenário, indevidamente incluídos na Classe "C" dessa Categoria Funcional, deveriam, também, ter sido feitas retificações na Classe "C" de Auxiliares de Plenários (de onde saíram aqueles dezessete ocupantes, porque ali não deveriam ter sido postos) e, em consequência, também na Classe "B".

V — Ante o exposto, por considerar justo e lógico o pleiteado, opinamos, s.m.j., pelo deferimento do que se requer, na forma sugerida pela Srª Diretora de Subsecretaria de Pessoal.

Brasília, 24 de junho de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 23/75

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de CLARINDO VIEIRA DA SILVA, solicitando transferência para o Cargo de Técnico Legislativo.

Pelo Requerimento nº 1.299/74, Clarindo Vieira da Silva, Agente Administrativo, Classe "C", pleiteia transferência do seu cargo para o de Técnico Legislativo, para tanto se baseando nas seguintes alegações:

- a) ter sido Auxiliar Legislativo, lotado no Serviço de Pessoal, durante mais de dois anos;
- b) ter sido requisitado pelo Diretor-Geral a exercer função de Enfermeiro, estando, ainda, em pleno exercício desta;
- c) haver prestado inestimáveis serviços aos Senhores Senadores e demais funcionários da Casa; e
- d) não ter tido oportunidade de concluir o curso superior devido ao seu trabalho no Senado.

II — O Requerente junta ao seu pedido uma Declaração, feita por ele mesmo, segundo a qual se encontra desviado de suas funções, há nove anos, pois exercendo — alega — as de Técnico Legislativo.

III — A Subsecretaria de Pessoal, falando no processo, informa: a) o Requerente foi admitido, em regime de *pro labore*, a partir de 17-9-62;

b) em 30-4-63, por ato da Comissão Diretora, foi absorvido na função de Atendente de Enfermagem, FT, do Quadro Especial;

c) em 2-8-1965, foi nomeado para o cargo de Atendente de Enfermagem, PL-9, criado pela Resolução nº 75/65;

d) de acordo com o Ato nº 15, de 1973, da Comissão Diretora, os ocupantes do cargo de Atendente de Enfermagem, PL-9, foram enquadrados na Categoria Funcional de Agente Administrativo, Classe "C", do Quadro Permanente do Senado.

IV — O Ato nº 14, de 1973, da Comissão Diretora, que aprovou as especificações de classes das Categorias Funcionais dos Grupos-Atividades de Apoio Legislativo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente do Senado Federal, ao disciplinar as atividades da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Classe "A", depois de discriminar as suas características, fixou, para ingresso na mesma, as seguintes condições:

Quanto à forma de recrutamento:

Respeitada a área de especialidade, ascensão funcional de ocupantes de cargos da Classe "C" da Categoria Funcional de Agente Administrativo; progressão funcional de ocupantes da Classe

"B" da Categoria Funcional de Assistente Legislativo; concurso público.

Quanto à qualidade do servidor:

Diploma de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionado com as atribuições da Categoria Funcional.

Quanto ao interstício

Três anos, no mínimo, de efetivo exercício, para a Classe inicial da Categoria de Técnico Legislativo, no caso de progressão, e dois anos para ascensão funcional.

V — Como se verifica, o Suplicante não apresenta os requisitos exigidos para o que pleiteia, nem surgiram condições adequadas à sua postulação.

Isso posto, nosso parecer é pelo indeferimento de seu Requerimento.

Brasília, 24 de junho de 1975. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Lider
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Lider
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnina
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares**ARENA**

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Altevair Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

1. Evandro Correia
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares**ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brassard

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Eptácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Luiz Viana

2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

Suplentes

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvidio Nunes

1. Nelson Carneiro

2. Paula Brossard

3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

1. Evandro Carneiro
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Eptácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

ARENA

1. Augusta Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho
Bridg — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.A./R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE				
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
					C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal-613	CLÁUDIO LACERDA
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINÍCIUS
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.N.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
				11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
					C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo 1, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo 1, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS —
SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 050